



**PROCESSO** : AIRR-654.741/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEB)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ARNOLDO BRAGA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - ATUALIZAÇÃO - Não configurada a violação ao texto constitucional apontado (arts. 70 e 100, §§ 1º e 2º) e, pois, não satisfeito requisito do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST, além de não infirmada a fundamentação do despacho de negatário, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-654.889/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EXATA EDITORA & PRODUÇÃO GRÁFICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SOUZA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : EDISON APARECIDO CORINTHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FRANCEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item X prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.895/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA O FLUMINENSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO ABREU VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.896/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CÉSAR GOMES MOTTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea h, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.898/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.899/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MITOKE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA HYER DE LIMA FERRAZ  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH DE SOUZA C. PORTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.900/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ERALDO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GOLDSTEIN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável o confronto de teses no caso de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que somente após a verificação desta é que o modelo passa ou não a ser divergente. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.902/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST estabeleceu orientação no sentido que a admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida em execução depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Não verificada mencionada ofensa à norma da Constituição Federal, nega-se provimento ao Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-654.903/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO RODRIGUEZ ALVAREZ BOULLOSA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista quando inexistente manifestação do regional acerca da matéria ventilada no apelo, ante os termos da orientação do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.906/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WALMIR PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES  
**AGRAVADO(S)** : MOSEL VINHOS FINOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.908/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : C. MAGNO CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MANDELBLATT  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELIETE RIMES DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO WERMELINGER DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.744/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALFREDO IRACÊ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IGOR MURATORE GURVITZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.771/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JACÓ CALMON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - VALIDADE DE FICHAS FINANCEIRAS COMO MEIO DE PROVA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstra a Agravante violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial específica.

**PROCESSO** : AIRR-655.778/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NILMAR AGUIEIRAS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : INSTALTHERM MONTAGENS TÉRMICAS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.780/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZA MARIA DA COSTA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CASA MATTOS - PAPELARIA E LIVRARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA LEÃO VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As peças apresentadas, em cópia reprográfica, essenciais para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.781/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PADARIA E CONFEITARIA THEBAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA PACHECO SERRA  
**ADVOGADO** : DR. EDIR SANTOS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As peças apresentadas, em cópia reprográfica, essenciais para a formação do instrumento do Agravo deverão estar autenticadas. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.782/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO CARNEIRO CAMELO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PIRES



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-655.784/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

**AGRAVADO(S)** : MÁRIO RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.811/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARINHO MISSAGIA E OUTRA

**ADVOGADA** : DRA. IVANILDES PORTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA DESERTO - Não procedendo ao correto recolhimento das custas sobre a condenação estipulada, deserto o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.062/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ

**PROCURADORA** : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

**AGRAVADO(S)** : AUDÍSIO BESSA QUEIROZ

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista não preenche seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**PROCESSO** : AIRR-656.217/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FEDATTO

**AGRAVADO(S)** : DANIEL DE SOUZA FELIPE

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.318/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO** : DR. IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-656.324/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO CLAUDINO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AÇÚCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.336/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : PROMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO** : DR. CATARINA MODENESI MANDARANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Se o valor constante do primeiro depósito foi efetuado no limite legal, e é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, no valor nominal remanescente da condenação ou o limite legal para cada novo recurso. IN 3/93.

**PROCESSO** : AIRR-656.337/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA MARGARIDA SALVADOR GAMES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.339/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : JURANDI ARMINI

**ADVOGADO** : DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.349/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : TOURING CLUB DO BRASIL

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**AGRAVADO(S)** : ANTONIO FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO** : DR. RONALDO PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - deserção - Determinando a lei um depósito para cada recurso, a complementação do depósito não é autorizada para fins de atingir-se o importe devido para o novo recurso. Somente não se exigirá o depósito no limite legal, quando o valor já depositado ou o somatório dos realizados atingirem ou ultrapassarem o quantum arbitrado à condenação. Inteligência da alínea b, in fine, do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.945/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE

**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

**AGRAVADO(S)** : WILSON MOURA DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TOFOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST.

**MULTA - ART. 477 DA CLT.** Arestos inservíveis, vez que oriundos de Turma do TST.

**AGRAVO de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-656.946/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art.10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República 1988" - Enunciado nº 339 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.947/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA DUARTE

**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S.A.

**ADVOGADO** : DR. RENATO GOMES STERMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.948/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

**AGRAVADO(S)** : RICARDO FRANCO BUENO

**ADVOGADO** : DR. EDISON DEBUSSULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.949/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : GRAMATEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : ANA ALICE NUNES

**ADVOGADA** : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.** O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST.

**AGRAVO de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-656.950/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE VISCONDE DE CAIRU LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE MIRANDA

**AGRAVADO(S)** : MARIZA CAVINATO CARUZO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS M. JESUS DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - A r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.951/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : REAL SEGURADORA S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DIAS TORLAI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.952/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA REINALDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.953/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FAUOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.955/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESQUADRIAS DE MADEIRA HAWAT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR MORELLI  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO RODRIGUES LEMOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.956/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : QUINTANILHA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NINA PERKUSICH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.957/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS JIMENES MOSTÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MARTINS CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.958/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSALVO JOAQUIM DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN  
**AGRAVADO(S)** : BICICLETAS MONARK S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-657.991/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ARISTÓTELES GIACOMINI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.295/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ABÍLIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA BARRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA PLIEGO LAMI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea h, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.296/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO FELIZARDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELCY SILVA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea h, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.349/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ARAMIDES SARAIVA RIOS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.350/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE GARCIA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. LADEMIR GOMES DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTES SIENKO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO REZENDE VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item X, prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.352/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VAN LEER EMBALAGENS MOLDADAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco Receptor.

**HORAS "IN ITINERE"** - Violação dos dispositivos legais e a texto constitucional não caracterizada e arestos inespecíficos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.353/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL MESSIAS JORGE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU GALDINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional, o r. despacho agravado e a certidão de intimação são considerados peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.355/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS DE ROLÂNDIA LTDA - COOTRAROL  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco Receptor.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO nº 214 do TST.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.356/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WEISBERG - CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR GAFFO  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO RENATO BREDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor.

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO** - "Não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Orientação Jurisprudencial nº 94/TST.

**APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST** - Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-658.357/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSIAS DE FREITAS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.358/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO RAMOS CANALI  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.381/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JUVENIL CIRELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.382/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO EURIPEDES COLOMBARI (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.383/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GALANTE ANDREETA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO À SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO ENUNCIADO nº 214 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-658.595/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO CARDOSO DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.881/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DJALMA DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.945/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR CARENO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BETETE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.946/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR APARECIDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.950/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA FORNAZARI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de depósito recursal no valor total da condenação ou no limite legal à época de sua interposição, acarreta na deserção do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.951/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA VALVERDE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese sobre determinada questão inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista considerando a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.955/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO BONALDO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Ausência de indicação de arestos ao confronto e de invocação de preceitos legais ou constitucionais supostamente violados. Apelo desfundamentado, na forma do que contido no artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.958/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : POMAGRI FRUTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO GONÇALVES DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER HENTZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - Sem instrumento de mandato o advogado não pode peticionar recorrendo em nome da parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda a juntada de procuração. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.960/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO BRUCIERI  
**ADVOGADO** : DR. DILÇO JOSÉ FELTRAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea h, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.453/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAMPA AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO JESUS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RAFAEL GUILHERME DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TEMPESTIVIDADE - ILEGIBILIDADE DO CARIMBO DO PROTOCOLO NO RECURSO DE REVISTA. A ilegibilidade do carimbo do protocolo apostado na folha de apresentação da revista é indispensável para aferir-se a tempestividade da mesma. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.454/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO JORGE DE SANTANA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NOVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.455/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : STELLA MARIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR DAS NEVES MOURA  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN SANTOS ASSUMÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.456/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE JESUS MORAES  
**ADVOGADO** : DR. RONALD VALLE  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.458/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCÉO VILLAS-BÓAS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.460/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL CARDOSO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR QUEIROZ FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.461/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ZILIAN PEDREIRA MASCARENHAS  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MASCARENHAS DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.462/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PLANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.463/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CASTRO C. DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : GENIVALDO SILVA DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - ILEGIBILIDADE DO PROTOCOLO APOSTO NO RECURSO DE REVISTA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - A ilegitimidade do carimbo apostado na folha de apresentação do recurso de revista, impossibilita a aferição do preenchimento do pressuposto extrínseco referente à tempestividade do referido recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.249/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SILVANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando a parte não indicar, em suas razões de recurso, violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional ou oferece arrestos ao confronto, não atendendo, assim, o disposto no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.261/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : IOLANDA DA SILVA ALMENDRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.269/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MENEZES BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.272/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : IRAN LOURENÇO SILVA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA HELENA NEGRÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.273/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMMERCE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SOARES LOBO  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.274/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ESPER CHACUR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE ANSANELLO  
**ADVOGADO** : DR. LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.275/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SHARK S.A. - TRATORES E PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ELIAS FRAIHA  
**AGRAVADO(S)** : OZIAS SPLÍCIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO - Não foram acostados arrestos ao confronto, nem apontados preceitos legais supostamente violados. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.276/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arrestos inservíveis; violações não configuradas - Incidência do Enunciado nº 221/TST - Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.277/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANE ROSA DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA L. DE CAMARGO E MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - Incidência do Enunciado nº 228/TST - Óbice do § 4º, do artigo 896 consolidado - Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.279/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ACÁCIO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIANO EMÍDIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-662.306/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LOUIS ALAIN ROGER AMATO  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Regional afirmou existir prova oral do excesso da jornada, daí porque não há falar em violação literal dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.307/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ TIRÉSIO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 158 E 1518 DO CC E 5ª, INCISOS V e X, DA CF/88. Não existe violação dos artigos 159 e 1518 do CC, pois para caracterização destes, mister se faz a verificação da culpa e avaliação de responsabilidade pelo ato ilícito, o que no caso, pelo quadro fático-probatório traçado pelo regional, não se pode deduzir. Por outro lado, também, não se verifica ofensa literal do disposto nos incisos V e X do art. 5º da CF/88, porquanto, conforme já mencionado o quadro traçado pelo regional não contém elementos suficientes à comprovação da culpa do empregador e do dano ao direito personalíssimo passível de configurar o dano moral. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.313/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DANIEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A jurisprudência ensejadora do conhecimento do Recurso de Revista deve revelar a existência de teses diversas abordando o mesmo dispositivo de lei ou da Constituição da República. Orientação do Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-662.314/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AILTON GOMES LOROZA  
**ADVOGADO** : DR. MELQUÍADES ALVES CORREA

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Devolvida no Recurso de Revista matéria não objeto de exame no Tribunal recorrido, inviável sua análise, ante a orientação do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.320/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA PAIVA DA ROCHA DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.322/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SEIR VASCONCELOS VALENTIM  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do r. despacho agravado é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.323/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA  
**AGRAVADO(S)** : JOSELITO DOS SANTOS NUNES  
**ADVOGADO** : DR. ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.324/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GESIPA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO G. D. PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 da SDI DO TST - "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.327/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : H.R. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : DAMIÃO PRADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.329/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : IVANYR BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.330/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PONTES DIAS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTORIA. ENUNCIADO 214 DO TST. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.331/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO ANDRADE DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-662.332/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR DE LIMA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.624/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ALBERTO FERREIRA FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : BRASILTÓN - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GLÓRIA MAROJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.627/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEIDE SÃO TOMÉ PISCANÇO  
**ADVOGADO** : DR. CLEIDE ROCHA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também do Enunciado 297, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.628/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR LIMA MONTEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.690/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER R. MÓSSO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Em se tratando de documentos distintos, xerocopiados na mesma folha, frente e verso, cada um de um lado, mister se faz a autenticação no verso e anverso da folha, conferindo autenticidade a cada um dos documentos xerocopiados, consoante jurisprudência da SDI/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.692/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DAS FÉRIAS EM DOBRO. Não pode o empregador reduzir vantagens previstas no regulamento interno, no curso da relação de emprego. Inteligência do Enunciado 51/TST: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento".  
**FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.** "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS" (Enunciado 305/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.693/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : QUELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM LEITE  
**ADVOGADO** : DR. GLÓRIA DE MELLO CAMPOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:  
 I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.694/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC Bamerindus S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EDEVIAR LORENZON  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR SCANDOLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar ter havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.695/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DIRLEI BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
**AGRAVADO(S)** : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar ter havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : AIRR-663.700/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : EDSON RODRIGUES COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARTHA M. MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS EDIÇÃO DA LEI 9756/98 - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DISTINTOS, CONSTANTES DO VERSO E ANVERSO DE UMA MESMA FOLHA. Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as regras traçadas pelo mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional que julgou os Embargos Declaratórios, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. Além disso, os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma mesma folha, quando distintos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, a não ser que o carimbo aposte em um dos documentos faça menção expressa ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.701/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO ALCANTARA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:  
 I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.702/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ROBERTO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO A ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS B, DOS ARTS. 896 e 894, DA CLT. A VIOLAÇÃO Há QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO. Inteligência do E NUNCIADO 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.075/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-664.263/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROMA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CONCENTINO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OSMAR PONTES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID IZIDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo - O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.265/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes no despacho que se pretende reformar.

**PROCESSO** : AIRR-664.267/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : WILSON PRADO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.305/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JEFFERSON DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.306/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO SOARES PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - revista - enunciado 266/tst - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-664.308/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROSA DA SILVA JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALEX RODRIGUES CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.310/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SADIÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENITA SILVA BATEMARCO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - recurso de revista - deserção - depósito não efetuado ou depósito recursal inferior ao limite mínimo exigido para cada recurso - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.311/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO GIVONE DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : C.C.E. DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.312/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO COLIN  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL COMPENSA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.314/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : C & S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ALCINIRA FREITAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EUDES LANDES RINALDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos postos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-665.193/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARI ISABEL CAPOANI MURARA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento.

**EMENTA:** DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco Receptor. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.351/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-665.352/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA REGINA D'ALBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.354/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALOÍSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.357/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO JERONIMO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DA SILVA PORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.357/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO JERONIMO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DA SILVA PORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.362/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA CAPRIO LIEVANA ROQUE  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.362/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA CAPRIO LIEVANA ROQUE  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.495/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SAKAE TATENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - A r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO** - "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" - Enunciado nº 357 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.496/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON AMÉRICO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.497/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MULTI HOTÉIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIEKO ISSIY MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-665.503/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MOSCA SISTEMA MOPP DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA  
**AGRAVADO(S)** : DARLAN ARAÚJO GUERREIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MAIA MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Turnos ininterruptos de revezamento. NÃO SE ADMITE RECURSO DE REVISTA QUANDO O FUNDAMENTO DA DECISÃO REGIONAL ENCONTRA-SE DE ACORDO COM MATÉRIA JÁ PACIFICADA EM ENUNCIADO DE SÚMULA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-665.513/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : SANATÓRIO BELÉM  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : IDALINA LEMOS RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. JEANINE CASTRO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.513/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : SANATÓRIO BELÉM  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : IDALINA LEMOS RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. JEANINE CASTRO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-665.588/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**AGRAVADO(S)** : OLÍMPIO JOÃO DE SOUZA BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.590/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ORDÉLIA LOPES TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.591/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ELÓI DOURADO  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO ROSÁRIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.592/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLARINDO NEVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : METANOR S.A. - METANOL DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.594/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO FERREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.596/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LEAL REIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.860/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO "A TARDE" LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.862/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO  
**AGRAVADO(S)** : DIÓGENES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.863/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALTER MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.866/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO LEONY MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.868/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUZINETE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.870/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANA CATARINA SOUZA CRUZ CANTO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.150/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO FREDERICO DE LUCA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS PELICER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.193/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-666.194/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HORÁCIO DOS SANTOS ANDRADE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.195/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : SAUL TRAJANO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON JOSÉ RAMOS DE FARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297" - Orientação Jurisprudencial nº 151. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-666.200/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALDADI BARBOSA ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO LIMA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - Não cuidando a parte de fundamentar seu Recurso de Revista, argüindo violação de dispositivos de lei ou da Carta Magna, ou mesmo trazendo modelos para demonstração de divergência jurisprudencial, não há como se admitir suas razões recursais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.204/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA MARIA PASSOS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BATISTA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.205/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLUB MEDITERRANÉE DO BRASIL TURISMO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BÁRBARA SHEILA AMARAL NEGRÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.206/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do r. despacho agravado é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.226/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS MALAMACE FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. A assinatura do advogado devidamente constituído pela parte na petição do recurso, revela pressuposto de admissibilidade do apelo e, portanto, deve estar preenchido na oportunidade do seu protocolo. O não atendimento do citado pressuposto, oportuno tempore, leva à inexistência do ato processual em questão. Com esaurimento do prazo recursal, não há falar em sua prorrogação para sanar o vício, mormente considerando que o recurso devidamente subscrito pelo advogado constituído nos autos, é pressuposto formal dos recursos. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.235/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO MACHADO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : USINA SANTA ADÉLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.307/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO ROCHA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.574/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR LESKE  
**AGRAVADO(S)** : ETEVALDO AUGUSTO KAISER  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE - Violação a texto constitucional não caracterizada e arestos inservíveis e inespecíficos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.575/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS MASSIGNAN & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CESÁRIO MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.576/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IZIDORO WOYCIKIEVICZ  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSANNA ALVES MOURE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco Receptor.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (En 331, IV, TST).

**INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS HORAS EXTRAS** - Aresto que encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.581/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : CLÉBER GARCIA LEMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso quando inexistente condenação na parcela a qual se pretende reformar. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.593/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE  
**AGRAVADO(S)** : JANDIRA DE SOUZA REGO  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, matéria não prequestionada no v. acórdão Regional - óbice do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.594/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 667595/2000.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ BERNARDINO GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.595/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 667594/2000.6  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ BERNARDINO GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.599/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : DARIO FERREIRA MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes no despacho que se pretende reformar.



**PROCESSO** : AIRR-667.600/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSIAS PETRONILHO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

1 - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.827/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ  
**AGRAVADO(S)** : NELSON TAMOTSU KOJO  
**ADVOGADO** : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor.

**HORAS EXTRAS** - Violação que esbarra no Enunciado nº 221 do TST e arrestos inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

**GRATIFICAÇÃO DE GERAÉ** - Recurso de Revista desfundamentado, visto que a parte não se preocupou em demonstrar violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO** - Recurso de Revista desfundamentado, visto que a parte não se preocupou em demonstrar violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS** - Matéria como discutida nas razões de recurso de revista não foi prequestionada pelo r. julgado atacado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Violações que esbarram no Enunciado nº 297 do TST e arrestos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.828/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAÉM, BERTIÓGA, GUARUJÁ, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível Recurso de Revista contra decisão regional proferida em Agravo de Instrumento. Enunciado nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.839/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.841/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CECÍLIA MARTINS RIBEIRO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NO TST - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668.842/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.846/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DJALMA DE MELO GÓES  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENNA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - Insuficiência do traslado, porquanto não observados o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16 de 1999 do TST. Ausência das cópias das seguintes peças essenciais: decisão recorrida (proferida no Agravo de Petição e nos Embargos de Declaração), certidão de publicação da decisão relativa aos Embargos de Declaração, procurações outorgadas aos advogados dos Agravados e certidão de publicação do despacho agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.847/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS MARINHO TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - Agravo de Instrumento não conhecido ante a insuficiência do depósito recursal recolhido com o Recurso de Revista. Incidência do item II, "b", da Instrução Normativa nº 3 de 1993 do TST e do art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9756/98). Impossível, ademais, averiguar a tempestividade do Recurso de Revista ante a falta do carimbo, em sua folha de rosto, da data em que foi protocolizado.

**PROCESSO** : AIRR-668.903/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : ROGACIANO DURVAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-668.905/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : ERCIO VOLPE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca das questões debatidas no recurso de revista inviabiliza o conhecimento do apelo tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.907/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CREUSA BARRETO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.908/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : GERMAN VICENTE BERNAL TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.819/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON NEI DE ASSIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não alcança condições de processamento, quando não verificada a violação literal da norma da Constituição da República apontada no apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.823/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ BELO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BENEDITO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.951/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RUY LUIZ DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAU E CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

**PROCESSO** : AIRR-670.050/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMERCIAL SANTISTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.053/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito legal, há que se negar provimento ao Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-670.054/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LAURIVAL LINHARES  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes no despacho que se pretende reformar.

**PROCESSO** : AIRR-670.075/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE LEÃO BENSADON  
**AGRAVADO(S)** : KAZUKO KUDO  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.076/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDNA MARIA LEMES  
**AGRAVADO(S)** : CIRILO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.077/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCANTE TUBOS E AÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. WILSONIA MESQUITA ANDRADE ALVES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. YANDARA TEIXEIRA PINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-670.078/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AUGUSTO HIROSHI SAITO  
**ADVOGADO** : DR. RENILTON ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CHOOSE TECHNOLOGIES COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-670.080/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : T-LINE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA BEZERRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ROBEVAL PEREIRA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.082/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR GOMES DE MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA GOYTACAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.083/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EUGÊNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PLASTINO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo empregatício - incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.085/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI VIOLIN  
**ADVOGADO** : DR. ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.397/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLEAN TOK SERVIÇOS LAVANDERIA ESTERILIZAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SOUZA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉIA BARRROS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SUGIYAMA SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.406/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - revista - enunciado 266/tst - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.770/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON BAESSO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR MAFRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.783/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO DAL PONTE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.784/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO ALENCAR NUDELMANN  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.838/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAPITAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CAVALCANTE PINTO  
**AGRAVADO(S)** : VILMA GADELHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADELINO DE CARVALHO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO E DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não constam do traslado as cópias de peças essenciais à compreensão da controvérsia e/ou à verificação de pressupostos de admissibilidade extrínsecos do Recurso de Revista (guias relativas às custas processuais e ao depósito recursal efetuado por ocasião do Recurso de Revista, razões do Recurso de Revista e decisão proferida no Recurso Ordinário).



**PROCESSO** : AIRR-670.840/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL - Despacho denegatório em consonância com a letra b do item II da Instrução Normativa nº 3 de 1993 do TST: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ...". Falta de amparo em dispositivo de lei no sentido da pretendida intimação para complementar o depósito recursal. Ausência de violação dos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República e 899, § 1º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.842/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO (PERDA AUDITIVA) - REINTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando, no Recurso de Revista, não há demonstração de violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem de divergência jurisprudencial válida. Incidência dos Enunciados nºs 337 e 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-670.854/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NEUSA VENTURA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ADJANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.860/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURO CAVALINI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-670.866/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : VALTAIR CASTANHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-670.905/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NELSON SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA DU VALESSE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.067/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : VALKIRIO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 126, 297 e 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.068/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO GUTIERREZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 126 e 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.071/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO AUGUSTO PETINELLI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.073/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEVALDO PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.079/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AIMAR SCHIAVOTELLO  
**ADVOGADO** : DR. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ  
**AGRAVADO(S)** : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTOS VIA FAC SIMILE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. CONTAGEM. LEI Nº 9800/99. Para a contagem do prazo a que se refere o art. 2º da Lei 9.800/99, inexistente interrupção ou suspensão, pois não é o caso de intimação para prática de ato, e sim de observância de formalidade de ato já praticado. Desta forma, apresentado o substabelecimento via fac simile, a contagem do quinquídio para apresentação do original compreende todos os dias a partir do término do prazo recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.389/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO DIAS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DANIELLE ALVIM COSTA MEIRELLES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-671.390/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO PAULO FORTUNATO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese sobre determinada questão inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista considerando a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.391/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTA NOVAIS  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR LISERRE NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.392/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, não terminativas do feito, são irrecurríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do recurso contra decisão definitiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-671.393/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO  
**AGRAVADO(S)** : LINDOMAR DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.394/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBALDO DE JESUS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FIRMINO ALVES RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.397/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : AMÂNCIO LEITE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Deserção - valor ínfimo (Orientação Jurisprudencial nº 140/SDI) - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-671.597/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SUELI DA CRUZ BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Em negar provimento ao Agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados 221 e 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.662/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES EVARISTO VEADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON CÉZAR MÚRARI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para configurar divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista é necessário que a parte atenda a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-671.962/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOMINGOS FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR FERNANDES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GODOI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Execução de Sentença - Ausência de violação direta a preceito constitucional. Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.990/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS RIBEIRO DA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO nº 214 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-671.991/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARIA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO nº 214 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-671.992/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ROGÉRIO GINES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO nº 214 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-671.993/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES PRIZON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO nº 214 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-671.994/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO. Arestos inespecíficos que encontram óbice no Enunciado nº 296 do TST, vez que o Regional tomou como base para a sua decisão o descumprimento do acordo celebrado entre as partes. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-671.995/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO TUCHINSKI GOSLAR  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE HATSCHBACH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.997/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor.

**HORAS "IN ITINERE"** - O Colendo Regional não desconsiderou o acordo coletivo, e sim decidiu com base nas provas trazidas aos autos não serem aplicáveis ao Reclamante as cláusulas convencionais. Violação e divergência não caracterizadas

**JUSTA CAUSA** - O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, sendo vedado o seu reexame nesta esfera recursal, em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Assim, não há que se falar em violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial.

**SEGURO-DESEMPREGO** - Aresto que esbarra no Enunciado nº 296 do TST.

**BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA** - Violações que esbarram no Enunciado nº 297 do TST, visto que não foram questionadas pelo v. acórdão Regional e a parte não utilizou o remédio processual adequado a fim de que o Juízo "a quo" analisasse a matéria, restando, por conseguinte, preclusa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.998/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTA APARECIDA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor.

**UNICIDADE DE CONTRATOS** - O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, sendo vedado o seu reexame em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.999/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ÁGUILA DOURADA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA BATISTÃO  
**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.080/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : DAVID GONÇALVES VIANNA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Execução de Sentença - Ausência de violação direta a preceito constitucional. Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.089/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO DE ARAÚJO BARCELOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDREA VASCONCELLOS MEIRELLES MANCEBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.097/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : LENINE BARTOLI  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Execução de Sentença - Ausência de violação direta a preceito constitucional. Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.129/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDINO DOS SANTOS MELO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO VALÉRIO PISCANÇO REGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.130/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS PROGRESSO INFANTIL - E. DE OLIVEIRA LAMEIRA - ME  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : GRASIELLE DA SILVA CORDOVA  
**ADVOGADO** : DR. LÍLIA RENATA ALVES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÓBICE DO ENUNCIADO 218 DO TST. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-672.131/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RUI GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.133/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL GAMA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO - O Recurso de Revista, dada a sua natureza de extraordinário, somente se viabiliza se restarem inequivocamente demonstradas violação literal de lei e/ou divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.134/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA FURTADO  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DO TST. DESPROVIMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.135/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BENEDITO DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. MATÉRIA INTERPRETATIVA. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Verbete 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.237/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 672239/2000.6, 672238/2000.2  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RENILDE DE JESUS FRAGA PIMENTA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO CAMARGO BANDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRODAMAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal.

**PROCESSO** : AIRR-672.238/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 672239/2000.6, 672237/2000.9  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SANTANA BATISTA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCIMARLY DE OLIVEIRA MIRANDA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRODAMAR  
**ADVOGADO** : DR. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal.

**PROCESSO** : AIRR-672.239/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 672238/2000.2, 672237/2000.9  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÓVIS GODINHO VALENTE DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LEONEL P. DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRODAMAR  
**ADVOGADO** : DR. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal.

**PROCESSO** : AIRR-672.801/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CLÓVIS RICHTHOFEN DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JESUS A. MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.802/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ BORGES BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA ARANALDE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 396 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.803/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : OPP PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-672.995/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE AUGUSTO FERRO  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO JOSÉ BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOBEL VIANA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item IX, determina que o agravo deverá ser instruído com peças, contendo informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.253/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NILO STACH DE CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA

**DECISÃO:** Após parecer oral do ilustre representante do Ministério Público, no sentido de conhecimento e desprovimento, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA - Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.814/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIO SANTA MONICA DO NORDESTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TEODOMIRA COSTA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO DA SILVA FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PREVISTO EM LEI A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL - Recurso de Revista deserto, porque não depositado, com a Revista, sequer o valor correspondente ao limite mínimo previsto no Ato nº 237 do TST, em observância ao inciso I, letra "b", da Instrução Normativa nº 3 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.815/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCÊO VILLAS-BÔAS  
**AGRAVADO(S)** : CLETO GAMA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da contraminuta, nem do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Instrumento quando não constante do traslado a cópia da procuração outorgada pelo Agravado, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, máxime quando suscitado o defeito em contraminuta também não-conhecida ante a falta daquele documento.

**PROCESSO** : AIRR-673.820/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARINA BARBOSA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL - ÓBITO OCORRIDO EM 05/8/90 - RECLAMAÇÃO DE VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS PROPOSTA EM 04/9/98 - Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDF do TST. Violação ao art. 177 do Código Civil não demonstrada. Arestos irregularmente transcritos (Enunciado nº 337/TST e/ou alínea "a", do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) ou inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.934/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-674.053/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CCA MOTOS LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**AGRAVADO(S)** : LUIS FERNANDO LOPES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Execução de sentença - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.528/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO LUIZ SAMARY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM DEVIDO A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ÓBICE DO E NUNCIADO Nº 214 DO TST. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-675.530/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE DE CARVALHO FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. APPARICIO MIRANDA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : GENEAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO PRÓPRIO - Não cabe agravo de instrumento contra o r. despacho que indeferiu a devolução de prazo e sim contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.535/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AZEVEDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.601/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA PINTO GUERREIRO  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - PRESERVAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - HORAS EXTRAS - Não afronta o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição) o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista cujas razões não indicam violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem jurisprudência para confronto de teses, impossibilitando o seu enquadramento em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-675.607/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WORTHINGTON S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MILANI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DE SANTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.608/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO AUGUSTO VERDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO A ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS B, DOS ARTS. 896 E 894, DA CLT. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.609/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA SILVEIRA MORAES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FREIRE MINERVINO  
**ADVOGADO** : DR. EUGENIO VAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

1 - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.610/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO COGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO A ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS B, DOS ARTS. 896 E 894, DA CLT. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.611/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO PEIXOTO SILVESTRE  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia, porquanto imprescindível a aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.797/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : IVONE MARIA DA SILVA CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.798/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EDINA LUIZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. - COOCAROL  
**ADVOGADO** : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.802/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**PROCESSO** : AIRR-675.803/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BERTHOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSANA VIDOLIN MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO LARA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. DARLAN RODRIGUES BITTEN-COURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Considera-se inválida para a comprovação do pagamento das custas processuais a guia respectiva em que não conste pelo menos o nome das partes; o número do processo e a designação do juízo por onde tramitou o feito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.804/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
**AGRAVADO(S)** : LINO TONET  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Considera-se inválida para a comprovação do pagamento das custas processuais a guia respectiva em que não conste pelo menos o nome das partes, o número do processo e a designação do juízo por onde tramitou o feito.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.805/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MITSU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (En 331, IV, TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.806/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LIZIÁRIO DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISLAINE GUIDONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, as certidões de publicação do v. acórdão Regional e dos Embargos Declaratórios são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.814/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : NORBERTO COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a cópia das razões do Recurso de Revista é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.815/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR TABORDA RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.816/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HOTÉIS DEVILLE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VERBA "PONTO HOTELEIRO".** Arestos inespecíficos os quais encontram óbice no Enunciado nº 296 do TST. Contrariedade com o Enunciado nº 354 desta Colenda Corte não caracterizada. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.817/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ADELAMAR MARQUES BITTEN-COURT  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco Recebedor.

**DIFERENÇAS SALARIAIS** - Os arestos trazidos a confronto esbarram no Enunciado nº 296 do TST, vez que tratam de matérias que não foram prequestionadas pelo r. julgado atacado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.865/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : IGNACIO MENACHO ALEMANCE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho que se pretende reformar.

**PROCESSO** : AIRR-677.307/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSETE BROGNOLI  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.491/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ARSONVAL XAVIER PRATES  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA A. MOSCARDINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-677.492/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILZA REIKO OKASAWA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CESAR VANI  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de instrumentação.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido quando as cópias do instrumento de procuração não estão devidamente autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.493/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : AMÉLIA LÚCIA GIFFONI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO REBELLO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-677.494/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS  
**AGRAVADO(S)** : VALDEVINO BATISTA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.495/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : VALTER LUIZ MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. NOEMI SILVA PÓVOA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-677.497/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : OSI SPECIALTIES DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANGELO PELLIZZER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A Corte regional, como razão de decidir, analisou, de forma a satisfazer as exigências legais, a questão controvertida colocada ao seu exame, sendo a matéria interpretativa (óbice do Enunciado nº 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.499/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST o Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.502/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO ALVES VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. NEY MADEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.516/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : MARILZA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Em se tratando de documentos distintos, xerocopiados na mesma folha, frente e verso, cada um de um lado, mister se faz a autenticação no verso e anverso da folha, conferindo autenticidade a cada um dos documentos xerocopiados, consoante jurisprudência da SDI/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.625/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIMAR DE JESUS SILVA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ GUEDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UMBELINA MARIA DA CUNHA LUSTOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-678.207/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : BENIGNO CORTES SALVIO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. IZIDRO CRESPO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 221 E 296/TST - "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.289/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO SAMPAIO ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.290/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GENILSON DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.291/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BRITO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.292/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL GUAXUMA  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO CÉSAR COSTA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NÉLSON OLIVEIRA DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for transladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.293/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO ALCEU CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for transladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.294/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ERIVELTO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO VEIGA PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO  
**ADVOGADO** : DR. CYRO MIACHON GIRARD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.295/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for transladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.333/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EPAMINONDAS DE SIQUEIRA CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PROBEL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CINTRA ZARIF



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOENÇA PROFISSIONAL - A r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.628/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE DA SILVA TERRA  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade dos Recursos de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.630/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CIDVALDO APOLINÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOAVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.635/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VALENTIM KIMAIID VALENTE  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BOAVISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista em que se pretenda discutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-678.653/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO PAULO DE FÁRIA  
**AGRAVADO(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda discutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : ED-RR-268.307/1996.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**EMBARGADO(A)** : JUVENAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**PROCESSO** : ED-RR-309.177/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JAIME SILVÉRIO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. Constatando-se no Acórdão impugnado matéria merecedora de esclarecimentos, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, uma vez que às partes assiste o direito à prestação jurisdicional de forma completa. Embargos acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-348.075/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : HUGO POSSETI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-350.902/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ELIAS DE LIMA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-353.545/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : EDILSON DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : ESVERIA DIESEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FAC-SÍMILE. TEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/99. Não há se falar em contagem de novo prazo recursal quando o recurso é apresentado via fac-símile. Na realidade, há apenas um prolongamento do aludido prazo para a apresentação do original. Protocolizada a petição original após o prazo a que alude o artigo 2º da Lei nº 9.800/99, reputam-se intempestivos os Embargos de Declaração. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-361.141/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : MOISÉS ALCAZAR  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher, parcialmente, os presentes declaratórios, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, dando efeito modificativo ao julgado, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOHLIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278 DO TST. REVISTA CONHECIDA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E PROVIDA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A melhor exegese que se extrai do artigo 46 da Lei 8541/92 que dispõe: - "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário", de onde se depreende que a intenção do legislador é a de que os descontos do imposto de renda, efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, incidem sobre o valor total porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Embargos declaratórios acolhidos para sanando a omissão, julgar de imediato o recurso de revista para dar-lhe provimento.

**PROCESSO** : RR-363.024/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses, quanto ao tema "Diferenças Salariais Oriundas do IPC de Março de 1990", bem como conhecer, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema "Honorários Advocáticos", e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, não decorre de pura sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.039/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA MATARY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento para, afastado o obstáculo da intempestividade, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o MM. juízo da Vara do Trabalho de Goiana-PE, julgue os embargos da executada, como entender de direito.  
**EMENTA:** Execução de sentença. Cerceamento de defesa. Violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal - Se a inobservância das normas procedimentais estabelece obstáculo ao desenvolvimento regular do processo, caracterizando nítido cerceio do exercício do direito de defesa, tem-se por literalmente violado o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, preceito que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.153/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXPLICITAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. De acordo com a diretriz estampada pelo item I do Enunciado nº 337 do TST, bem como pelo previsto no artigo 331, § 1º, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RTTST), a parte, ao articular divergência jurisprudencial, deve citar a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado o aresto tido por divergente, ou, ainda, juntar certidão ou cópia autenticada desse aresto - no caso de juntá-lo na íntegra -, sob pena de não-conhecimento do tema por conflito de teses. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-363.154/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : DOVA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA ZLA  
**RECORRIDO(S)** : ELIETE DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses, quanto ao tema "Diferenças Salariais Oriundas do IPC de Março de 1990", bem como conhecer, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema "Honorários Advocáticos". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, não decorre de pura sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-366.730/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA PRESIDENTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-366.849/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARNEVALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses, quanto ao tema "Diferenças Salariais Oriundas do IPC de Março de 1990" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990.  
**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990. Recurso Provido.

**PROCESSO** : RR-367.225/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ALAMIER SALLES DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON SALLES RENNÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-367.234/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ MARTILIANO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.307/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. SANTOS ANDRÉ VAZ  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON BELMON BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.034/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL VALENTIM  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA REGINA FERNANDES DA GRAÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.045/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO DUTRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIAS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO. Não logrando a parte articular violação legal e/ou constitucional, nem tampouco colacionar arestos para impulsionar divergência jurisprudencial, o recurso de revista, por não cumprir os requisitos do artigo 896 da CLT, resta desfundamentado, impossibilitando o seu conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-370.115/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : CREUZA BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO

**DECISÃO:** Unanimemente, por deserção, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Julgada improcedente a ação trabalhista e provido parcialmente o recurso ordinário da Reclamante, a Reclamada, para interpor recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, deve garantir o juízo efetuando o depósito recursal, considerando, para tanto, o valor da causa arbitrado/definido pela sentença e os limites definidos pelo Tribunal Superior do Trabalho (Tabela de Valores de Depósito Recursal) vigentes no ato da interposição do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-372.913/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : RUI DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não sendo específica a jurisprudência transcrita para ensejar conflito de teses (Enunciado nº 296 do TST), não se conhece do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-373.345/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO ROBERTO DOS S. MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CHALRÉO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.357/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : ELEVADORES OTIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : IDERVAL SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO MONTEIRO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.400/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990. Recurso Provido.

**PROCESSO** : RR-373.407/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ  
**RECORRIDO(S)** : GUILHERME PEREZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-374.915/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**RECORRIDO(S)** : JOÁS DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (precedente nº 124) é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.773/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE TERÇO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-377.780/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILHENA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA BEATRIZ IMTHON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.



**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários.

**PROCESSO** : RR-377.781/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DOMETILIA DE FREITAS FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-378.646/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO SÉRGIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT  
**ADVOGADO** : DR. CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA: FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** A Fundação de Direito Público Interno está protegida nesta Justiça Especializada pelo Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no referido Decreto-Lei, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-378.652/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : ELENIR DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE  
**PROCURADOR** : DR. MARIA MARGARIDA M. F. LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Instituto Reclamado goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte-IPE é entidade de Direito Público Interno, estando protegido nesta Justiça Especializada pelo Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido para, reconhecendo que o Instituto Reclamado goza do privilégio previsto no referido Decreto-Lei, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-378.654/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GROSSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-378.666/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JORGINA TACHARD  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Parquet.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no Recurso de Revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.

**PROCESSO** : RR-382.818/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GENIVAL PESSOA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Honorários advocatícios** - Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST). Recurso provido para expungir da condenação a verba honorária.

**PROCESSO** : RR-385.593/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ ALVES FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.595/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE BENJÓ CÉSAR  
**RECORRIDO(S)** : ADIR FORTE BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.598/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSAINÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO DE SOUZA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUCI  
**ADVOGADO** : DR. ODON SILVARES CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : ED-RR-386.420/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA. requisitos.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, mediante os quais a Embargante pretende, em verdade, a título de omissão, contradição e obscuridade, manifestação acerca do mérito de matéria, que não ultrapassou a esfera do conhecimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : RR-390.067/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO DE AGUIAR MORESQUE  
**ADVOGADO** : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.068/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA  
**RECORRIDO(S)** : GEZIEL GOMES DE ANDRADE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-391.765/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BLOCH EDITORES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : ATAIDE MACHADO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990.  
**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-391.770/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas do IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-391.837/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : VALDIR ANTÔNIO REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos temas "Cargo de Confiança de Bancário", "Horas Extras de Bancário. Cargo de Confiança" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de quaisquer horas extras ao Reclamante/Recorrido, além de autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Julgar prejudicado o exame do mérito do tema "Horas Extras de Bancário. Cargo de Confiança".

**EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Constando dos autos que o Reclamante era a autoridade máxima da agência bancária, podendo assinar pelo banco, tendo sob seu comando, inclusive, os demais gerentes setoriais, estando apenas subordinado à Diretoria do banco, irrefutável a caracterização da função de confiança do bancário. Hipótese em que o bancário não possui qualquer direito ao recebimento de horas extraordinárias. Interpretação e aplicação da diretriz constante da parte final do Enunciado nº 287 do TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS.** A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.213/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : PARANÁ BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ALVACIR MARQUES ROSA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (precedente nº 124) é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.454/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. A  
**RECORRIDO(S)** : EDNA DIAS ARAÚJO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR ZAIDAN  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA PIO DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após q CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : ED-RR-438.246/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : DR. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALCEU CROZATO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incoorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-457.491/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios do Reclamante, para prestar esclarecimentos quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto às horas extras excedentes à sexta diária para, dando efeito modificativo ao julgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação às horas extras e reflexos. Quanto aos embargos de declaração do Reclamado, acolhê-los para prestar esclarecimento.

**EMENTA:** CONTRADIÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278 DO TST. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA - Recebendo o bancário, gratificação não inferior a 1/3 do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis logo, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras além que, para tal, não é exigido amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Recurso de Revista a que se dá provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

**PROCESSO** : ED-RR-464.665/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JUCHEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. requisitos. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-478.843/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ROGÉRIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Não Aplicação da Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC", "Validade das Folhas Individuais de Presença (FIP). Supremacia da Prova Documental", "Adicional de Horas Extras" e "Multa Convencional". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Confissão Ficta. Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIP) QUE NÃO RETRATAVAM A REAL JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE. IMPRESTABILIDADE. Se as folhas individuais de presença (FIP) não retratavam a real jornada de trabalho do Reclamante, conforme reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho, as mesmas não se prestam para o fim colimado. Inexistência de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, haja vista o princípio da primazia da realidade. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-529.362/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 529361/1999.9

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE DAVID FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. Rejeitam-se os de Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-565.304/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ANACÉLIA CABRAL DE BRITO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. requisitos. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, mediante os quais os Embargantes pretendem, em verdade, a título de omissão e contradição, rediscutir o mérito de matéria devidamente decidida e fundamentada.

**PROCESSO** : ED-RR-629.495/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 629494/2000.4

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incoorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

## Secretaria da 4ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-371.056/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIETA RONQUI HEMANN E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.ºS 126 E 221/TST A OBSTACULIZAR O CONHECIMENTO DA REVISITA. Tendo o e. Regional, da análise do conjunto fático-probatório, concluído pela existência de relação de emprego, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT, para se chegar à conclusão diversa, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é vedado a esta e. Corte pelo Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, antes da promulgação da atual Constituição Federal não era vedado às sociedades de economia mista a contratação de empregados sem concurso público, afigurando-se razoável a interpretação dada aos dispositivos legais que regem a matéria, o que incide também o óbice do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-449.921/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : TÂNIA BELLANI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO.** O questionamento acerca do não-conhecimento do agravo de instrumento, por falta de traslado de peças essenciais à sua formação, quando consignado no acórdão embargado que constitui dever da Parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, não enquadrando as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de protelação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-456.668/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO BUSCÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-481.537/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ANDREA MANNARINO DE ALBERNAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-487.203/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ADELMO FERREIRA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE SUSPEIÇÃO.** Matéria não abordada no acórdão recorrido. Jurisprudência inespecífica e superada apelo Enunciado 357. Aplicação dos Enunciados 296, 297 e 333. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-489.687/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA VEIGA MAGRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Não demonstrada a existência de interpretação diversa dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional, ou pela Seção de Dissídios Individuais do TST, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 296. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-492.617/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEIREIRO/89. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333 DESTE TRIBUNAL E ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. DESPROVIMENTO.** Arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em Enunciados ou em Temas da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal - *in casu*, o Tema 59 - não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na ocorrência de dissenso pre-

toriano, pois, a par das disposições constantes do Enunciado 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT, forçoso é que, com vistas aos princípios da celeridade e da economia processual, reconheçamos a inutilidade da devolução da controvérsia à apreciação desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.624/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR NILTON FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSVALDO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Podendo a parte, ao interpor seu apelo ordinário, devolver determinada matéria à apreciação da Corte Regional, não pode, quando não o faz, constrangê-la, por meio de Embargos de Declaração, a, serodiamente, pronunciar-se a esse respeito. Sob este prisma, não merece ser processado o Recurso de Revista em que, noticiando-se a ocorrência de suposta negativa de prestação jurisdicional, se arguiu a nulidade do acórdão que tenha rejeitado tais Embargos. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.639/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON MONTEIRO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MALDI MAURUTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-494.754/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : RAMÃO MEZA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do § 1º, do artigo 896 da CLT.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando demonstrado, em princípio, o dissenso interpretativo da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-497.669/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. AURORA MARIA BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho truncatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-497.676/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO SÉRGIO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIDAL NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A interpretação razoável de texto de lei, obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

**PROCESSO** : AIRR-498.498/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MALACHIAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-504.512/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : EDERVAL DE BARROS GRIZ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho truncatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-510.965/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende veicular recurso de revista contendo matéria fático-probatória, bem como tese não prequestionada.

**PROCESSO** : AIRR-528.546/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento em virtude de a parte não ter logrado desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-528.550/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEY DÓRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDVALDO MACEDO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Atento ao fato de a configuração de grupo econômico ter sido acolhida mediante a remissão do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não há lugar para que se delibere sobre a ofensa das normas legais invocadas, nem sobre a especificidade da divergência jurisprudencial, suscitadas com arestos só inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-536.321/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar à reclamada, ora embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante.



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protetelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-540.317/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : OLIVEIROS FERREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos ao voto do Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.** A alegada violação do art. 5º, II, da CF não foi indicada nas razões do recurso de revista de fls. 41/44 ou do agravo de instrumento, daí porque não há que se falar em omissão. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-548.918/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELLESA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : HELENITA BEZERRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-559.364/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : BENTO ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes (petição inicial, contestação, procurações dos agravados, guias do depósito recursal e do recolhimento das custas, bem como das certidões de publicação dos acórdãos regionais) são, logicamente, de traslado obrigatório. Impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Embargante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

**PROCESSO** : AG-AIRR-567.852/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO LUÍS DE PAULA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.  
**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO.** O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Impõe-se o desprovemento do agravo e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-575.632/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : VERA LÚCIA OLIVEIRA QUEIROGA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC.** Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-575.664/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-575.670/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : WAGNO DONIZETE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-576.436/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RAFAEL GONÇALVES DO CARMO  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO.** O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 15/98, normatizando o procedimento concernente à realização do depósito recursal na Justiça Trabalhista, em decorrência do cancelamento dos Enunciados nºs 216 e 245 desta Corte, simplesmente reproduziu o teor da Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal. Vale dizer, o TST não criou nova exigência para a realização do depósito recursal e a CEF, na qualidade de Agente Operador, simplesmente deu cumprimento à Lei e ao Decreto regulamentador do FGTS, não cabendo a alegação de que aludida circular é destituída de suporte legal. Despacho denegatório que decreta a deserção do recurso de revista, com base na mencionada Instrução Normativa, não veda o acesso da Parte ao Judiciário, devendo, por isso, ser mantido. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-580.344/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO PAIVA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO.** Reconhecendo omissão de julgado e considerando que as partes em litígio têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa e aperfeiçoada, acolhe-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-586.616/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : HEBER JACKSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protetelatório do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS PEÇAS FORMADORAS DO INSTRUMENTO.** Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, todas as peças formadoras do instrumento serão autenticadas uma a uma. Sendo certo que o despacho que denega seguimento e a certidão de sua publicação são peças distintas e de traslado obrigatório, cada uma delas carece da indispensável autenticação. Ainda que tenham constado da mesma folha, uma no verso e outra no anverso, não há que se falar em extensão da autenticação ao despacho de denegação, quando feita apenas em relação à certidão de publicação do despacho trancafério. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protetelatório.

**PROCESSO** : AIRR-597.349/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RINALDO DOS SANTOS GONZAGA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A teor das disposições constantes do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 desta Corte Superior, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.173/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ADELTO ROCHA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protetelatórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.174/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ADELTO ROCHA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protetelatórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.



**PROCESSO** : AG-AIRR-606.026/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CLEIRE DE SOUZA ZANINI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que não se discute matéria fático-probatória em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : AG-AIRR-609.216/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO RECORRIDA EM HARMONIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DO TST - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação no sentido de que não poderia ter sido oposto como obstáculo ao seguimento do recurso de revista e do agravo de instrumento o fato de estar a decisão regional em sintonia com o Enunciado nº 360 do TST, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-609.651/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO JOSÉ BIONDI  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** Embargos de declaração - contradição inexistente. Encontrando-se a tese adotada pelo e. Regional em harmonia com o aresto-paradigma, não há que se falar em divergência jurisprudencial ou mesmo em contradição, passível de ser corrigida mediante embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.992/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO SANTOS LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO-CARACTERIZADA. Rejeitam-se os embargos de declaração que impuía vício no acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação, quando se verifica que a parte, alheia à prescrição inserta no § 5º, I, do art. 897 da CLT deixou, efetivamente, de providenciar o traslado da procuração outorgada aos advogados do Agravado. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-621.425/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista, por óbice sumular dos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 297 do TST, insere o Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-624.854/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ILSÓN SÉRGIO TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-625.053/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO FERNANDO SANTOS MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.163/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE JESUS CARVALHO DA COSTA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-626.240/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-626.253/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIS AUGUSTO AVILA MADRUGA  
**ADVOGADO** : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.559/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ADEILDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe fora imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao agravo, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.180/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : CÉLIA TUBAY AVELLAR SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.217/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : MULTIPLIC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO HORÁCIO TROQUETTI  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.109/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : VICTOR MAURO PERES LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOCIVALDO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolho os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento à falta de autenticação de peças, e, dele conhecendo, negar-lhe provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.111/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : BANCO CCF BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARLOS DA COSTA MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : AG-AIRR-630.177/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A mera renovação dos argumentos trazidos no apelo revisional, devidamente apreciados pelo juízo monocrático, não enseja o provimento do agravo regimental. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-630.203/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ  
**AGRAVADO(S)** : MARINALVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DILMA DO ROSÁRIO SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, em face do caráter manifestamente procrastinatório do recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O art. 897, § 5º, I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige, expressamente, que o agravo de instrumento seja formado com a cópia da petição inicial, sob pena de não conhecimento. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se ao Agravante multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, em face do caráter manifestamente procrastinatório do recurso.

**PROCESSO** : ED-AIRR-632.023/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : RITA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos Declaratórios interpostos fora do prazo previsto no artigo 350 do RITST e 536 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.538/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : MILBANCO S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
**EMBARGADO(A)** : FÁBIO JOSÉ DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-633.835/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO DE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE FROSSARD AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : SISEMBRA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA THEOPHILO DE S. FIGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEÔNICIO PIMENTEL BARBOSA DE HOLANDA E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÔBICE AO PREENCHIMENTO EXTEMPORÂNEO DA AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O item X da IN 16/99 do TST destaca, claramente, que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nem, tampouco, permitindo o traslado extemporâneo da peça faltante via agravo regimental. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-633.957/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LANNA DESMONTE DE MINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS HENRIQUE GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MONTEIRO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : EXPLOMINAS - EXPLOSIVOS MINAS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inciso III, do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º, do art. 544, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.181/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : LUSILETE DE SOUSA MENDES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.514/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : EVOLUÇÃO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-635.587/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HELENA DA CONCEIÇÃO VARA FELIPE  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas do despacho denegatório e de parte das decisões colegiadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e pelo item III da supracitada instrução -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-636.750/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASFILTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA CARDOSO BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA ESSENCIAL - AUSÊNCIA. Cabe à Agravante, em cumprimento ao disposto pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, formar o instrumento com todas as peças ali elencadas como sendo de traslado obrigatório, mesmo a comprovação do depósito recursal e custas, a despeito de ter sido ou não necessário o preparo da revista denegada. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-637.769/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO.** O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.848/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO FRANCISCO MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA DIORIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO.** Inexiste omissão, contradição ou erro em decisão que não conhece de Agravo de Instrumento por ausência de traslado da cópia da procuração do Agravado, quando não configurado o mandato tácito. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.961/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMA 90 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DESTA TRIBUNAL versus LEI 9.756/98.** A prescrição inserta no Tema 90 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa tem sua aplicabilidade restrita aos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Lei 9.756/98, haja vista que a inovação então trazida, relativa à necessidade de que o instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do apelo trancado, autoriza a ilação de que se faz obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Aliás, a jurisprudência desta Corte Superior, por meio da Subseção I de Dissídios Individuais, está a corroborar a tese aqui sustentada, máxima diante da desvinculação jurídica do exame de admissibilidade realizado pelo Juízo a quo com o levado a efeito pelo Juízo ad quem. Embargos acolhidos, tão somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.239/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO BRITO ERNESTO  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo no v. acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, não de ser rejeitados os Embargos Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.240/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : RONALDO ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO-CARACTERIZADA.** Rejeitam-se os embargos de declaração que imputa vício no acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação quando a parte, alheia à prescrição inserta no § 5º, I, do art. 897 da CLT e Instrução Normativa 16 desta Corte, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do julgamento proferido em Recurso Ordinário. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-638.244/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
**ADVOGADO** : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem conceder-lhes, contudo, efeito modificativo.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. ACOHLIMENTO. EFEITOS MODIFICATIVOS NÃO CONCEDIDOS.** Quando o órgão julgador, ao negar-se a conhecer do Agravo de Instrumento, fundamenta-se no fato de que a parte teria deixado de carrear aos autos cópia de peça necessária à formação do instrumento, cabível é a oposição de Embargos de Declaração, onde comprove-se a oportuna juntada da cópia tida como faltante. Se a referida fotocópia, contudo, não se mostra devidamente autenticada - o que traduz inobservância ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal -, inviável é a concessão dos efeitos modificativos postulados pelo Embargante. Embargos de Declaração acolhidos para sanar-se a omissão apontada, restando mantido, contudo, o não-conhecimento do agravo interposto pelo Embargante, porquanto não autenticada peça essencial à formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-639.164/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RICARDO MOÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - DEMONSTRAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Demonstrado o dissenso jurisprudencial específico acerca do tema do ônus da prova do direito ao vale-transporte, nos termos dos Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST, é cabível o recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-639.361/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSILEIDE DA SILVA DAMASCENA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : RAQUEL DIONE DA SILVA (ESCOLA MODELO DO RECIFE)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-639.436/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO FREI ROGÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO BACK  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA INÊS LINDNER  
**ADVOGADO** : DR. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-639.992/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DENI WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de formação do respectivo instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT, COM A REDAÇÃO DA LEI 9.756/98 - INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO 272 DO TST. A**

moderna diretriz do processo trabalhista é voltada para a necessidade de ser agilizada a entrega da prestação jurisdicional, mediante o julgamento imediato da revista, quando provido o agravo de instrumento. Embora não arrolada entre as obrigatórias, a que alude o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, a traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional é peça indispensável à comprovação da tempestividade do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-640.000/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LIANE FANTONI SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue elidir os fundamentos de despacho que denega seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-640.115/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Além disso, a matéria a ser discutida deve ter sido ventilada pela decisão recorrida, sob pena de denegação ao seguimento do recurso de revista. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.149/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO DENTAMARO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega provimento por não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.152/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ARLINDA ROSALHA DE AMARAL MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERT SALIBA MIGUEL  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-640.154/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SIMONE ANTUNES FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA FONTENELE



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo depara-se com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II do CPC, inabilitado encontra-se ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-640.155/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO GARRIDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, depara com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.340/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TEODORO VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende o destrancamento de recurso de revista que versa sobre matéria não prequestionada e, portanto, preclusa, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado no 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.199/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JARMELINO ALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA LUNA S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-642.207/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JUCINEIA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-642.213/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO NAUR FRANCK  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-642.292/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA SANTOS DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.629/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ROBERTO BALDI  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.679/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JUDITE MARIA KAPPAN RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.710/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS MARCELINO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MASAHAR SUZUKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, vigente à época do ato, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.711/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DORVALINO DE FAVERI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BRENTANO BRENNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Possível conflito de teses entre a decisão regional e a divergência trazida à colação, no que tange aos descontos para o Imposto de Renda, enseja o processamento da revista, para melhor exame da matéria pelo Órgão Colegiado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.169/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR LIMA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional referente ao julgamento dos Embargos de Declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista - acurreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.235/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS MÁRCIO PEREIRA DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-644.273/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA SZEER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS - PLANO BRESSER. No contexto em que decidida a questão, em que o Regional limitou-se a interpretar a cláusula de acordo coletivo que prevê reposição de perdas salariais decorrentes do IPC de julho de 87, segundo os diplomas legais que estabelecem a sua natureza de mero adiantamento salarial, compensável na data-base subsequente, nos termos do Enunciado 322 do TST, não se configurou a afronta literal à norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, revelando-se correto o despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.917/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTINA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA ALMEIDA CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da legalidade, da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-646.580/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO LIMA DE JESUS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.587/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : IEDA MARIA DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-646.820/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LUÍS DOS SANTOS FLORES  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - HORAS EXTRAS. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. **INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NAS NATALINAS.** A gratificação semestral é periódica e contratual, integrando o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais. Entendimento este consagrado no Enunciado 78 do TST. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional é a transferência provisória, na medida em que o legislador não faz qualquer outra exigência e muito menos qualquer diferenciação quanto aos destinatários de referida parcela salarial. **Agravo do Instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-648.391/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO GOMES AMADEO  
**AGRAVADO(S)** : ÉLIDA SIGELMANN  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REENQUADRAMENTO. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a indicação de ofensa ao art. 461 da CLT, pois não guarda pertinência com os autos. Enquanto este se refere ao direito à equiparação salarial, *in casu*, discute-se o direito ao reenquadramento da reclamante no cargo de professora, deferido pelo e. Regional. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-648.643/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : ANNA REGINA MULATINHO NETO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-648.653/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. - TASA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDECI CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.654/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MARCHIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.687/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO LOBO DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARMINDA MAGALHÃES PITANGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-648.765/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GICÉLIA TOMÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-649.155/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS DO MESMO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPRESTABILIDADE. ART. 896, "A", DA CLT. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho agravado ao trancar recurso de revista que invoca dissenso pretoriano ilustrado por arestos oriundos do mesmo Regional de origem, em ofensa ao art. 896, "a", da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-649.293/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO E. REGIONAL - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido o agravo de instrumento, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível da certidão de publicação do acórdão proferido pelo e. Regional é imprescindível para a verificação, pelo juízo ad quem, de atendimento de seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.682/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA M. SERRA  
**AGRAVADO(S)** : GESSI COSTA STRAGLIOTTO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA SALVATORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.688/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE ÁVILA PATTA  
**ADVOGADO** : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-651.977/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOARÊS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA DILMARA RIBAS  
**AGRAVADO(S)** : HÜBNER - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. **Agravo desprovido.**



**PROCESSO** : AIRR-651.978/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON RODRIGUES DE CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.002/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA FRAZÃO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.005/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA OLÍVIA VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.008/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : HARDA KERN REIMANN E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CARINGI XAVIER  
**AGRAVADO(S)** : MFC - PROJETOS EM ARQUITETURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MYCOLA SERDIUK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.013/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSANA MARIA LOPES BRACK  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO AMARAL DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. SIRIO PAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.269/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
**AGRAVADO(S)** : WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-652.270/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAUTURSA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO  
**AGRAVADO(S)** : FLORINDA PINTO DANTAS CONDE  
**ADVOGADO** : DR. JOSELINA MARIA FERREIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão aos valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta é a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.350/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO(S)** : ELONI CELINA PEREIRA VIAU  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE GEHLEN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL PITERMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.563/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO GOMES FILHO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.685/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CORREIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO MAGALHÃES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-652.686/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE PINHEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-653.477/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO. REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A interposição do recurso não é um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência, de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu. Por essa razão a SDI expediu a Orientação Jurisprudencial 149 entendendo inaplicável a regularização da representação processual na fase recursal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.527/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista intempestivo- O prazo para interposição do recurso de revista para o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO É DE OITO DIAS. ULTRAPASSADO ESSE LIMITE LEGAL, O RECURSO NÃO MERECE PROCESSAMENTO, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.639/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NILSON MENDES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.702/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA PRADO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO HARRI FOSS  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 15/98, normatizando o procedimento concernente à realização do depósito recursal na Justiça Trabalhista, em decorrência do cancelamento dos Enunciados nºs 216 e 245 desta Corte, simplesmente reproduziu, entre outras, o inteiro teor da Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal. Vale dizer, o TST não criou nova exigência para a realização do depósito recursal, e a CEF, na qualidade de Agente Operador, apenas deu cumprimento à Lei e ao Decreto regulamentador do FGTS. Despacho denegatório que decreta a deserção do recurso de revista, com base na mencionada instrução normativa, deve ser mantido. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-653.801/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.802/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA NEVES MASTROCOLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLETADO. Não atingido o valor da condenação, o depósito recursal deve ser complementado, observando o valor fixado legalmente, de forma integral, em relação a cada novo recurso, sob pena de deserção. As Cooperativas de Trabalho não estão desobrigadas da observância do art. 899, § 1º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.807/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES UIP LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANE HELENA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.808/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAULO GRIGOL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.810/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ALVES DOS SANTOS FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLETADO. Não atingido o valor da condenação, o depósito recursal deve ser complementado, observando o valor fixado legalmente, de forma integral, em relação a cada novo recurso, sob pena de deserção. As Cooperativas de Trabalho não estão desobrigadas da observância do art. 899, § 1º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.827/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ILZA REIKO OKASAWA  
**AGRAVADO(S)** : ROBÉRIO MOMBELI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.828/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL ENERGÉTICO MORENO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. (INCORPORADORA DA AGRÍCOLA MORENO LTDA.)  
**ADVOGADO** : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
**AGRAVADO(S)** : TACÍLIO FELIPE DOS REIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento nas letras "a" e "b" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.735/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO MOREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PRECATÓRIO - O § 1º do artigo 100 da Constituição Federal não veda a aplicação de juros e correção monetária aos débitos a serem pagos por meio de precatórios. O preceito em exame, na verdade, destina sua disciplina às entidades de direito público, impondo-lhes a obrigação de atualizar, para fins de inclusão no seu orçamento, os valores correspondentes aos precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano. O dispositivo não vai além, ou seja, não regulamenta a sorte das diferenças remanescentes. Assim, não há como concluir-se que a incidência de juros e correção monetária, em decorrência de atraso no cumprimento da decisão judicial, pela mora do pagamento da integralidade do débito mediante precatório, chegue a atingir, de forma direta, sua literalidade, conforme exige o atual § 2º do art. 896 da CLT (anterior § 4º do mesmo dispositivo celetista). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.789/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIS ABRUNHOZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.799/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOUBERT ABI RAMIA ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se admite recurso de revista que não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-654.817/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL EVANGELISTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A mera renovação dos argumentos trazidos no apelo revisional, acrescida de matéria inovatória, não enseja o provimento do agravo regimental. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do seu caráter protelatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.823/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : DANIEL FERREIRA DE CAMARGO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.929/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-655.456/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : AGRIPINO MACHADO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.537/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : DACI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-655.538/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ÂNGELO ALBUQUERQUE CAVALIERE

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-655.540/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL URUBA

**ADVOGADO** : DR. OTONIEL FALCÃO DO NASCIMENTO

**AGRAVADO(S)** : BENICIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**PROCESSO** : AIRR-655.541/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : GIVANILDO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-655.632/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : MARCELO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ARMÊNIO ANTUNES DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.702/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

**AGRAVADO(S)** : ALBÉLIA AZEVEDO ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.231/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO LUIZ NOGUEIRA

**AGRAVADO(S)** : DAVID GOMES DO CARMO

**ADVOGADO** : DR. ALUECIR REZENDE SANT'ANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.240/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO CELSO MAGALHÃES

**ADVOGADO** : DR. EDNEI BARBOSA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 360/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a súmula desta Corte, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.267/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA

**ADVOGADA** : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Os princípios da economia e celeridade, que informam o processo, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso, quando, embora superada a deserção imposta, a revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, por conduzir matéria fática, referente à equiparação salarial, insuscetível de apreciação em sede revisional, consoante giza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.505/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO LUCIANO GURGEL DO AMARAL

**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O apelo revisional do Reclamante, que busca reforma da decisão quanto à estabilidade, por meio de dissenso jurisprudencial que não aborda, com especificidade, as premissas fáticas descritas pelo Regional, não merece admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.525/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ JORGE VIEIRA

**ADVOGADO** : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.824/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : DALCIR ROMAN

**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNÍ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-657.061/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE FARIA

**ADVOGADO** : DR. EUGENIO AUGUSTO N. MEXIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Se a Corte Regional limita-se a manter, em todos os seus termos, a decisão primária, não se pode justificar a ausência do necessário prequestionamento com a invocação do Tema 119 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal (*Prequestionamento inexigível. Violação nascida na própria decisão recorrida. Enunciado 297. Inaplicável.*), pois, se vício houve, seu nascimento precedera a manifestação do Colegiado Regional, de sorte que se poderia provocar o seu pronunciamento a respeito da suposta ofensa perpetrada pelo Juízo primário. Por outro lado, não procede a alegação de que a controvérsia, sendo jurídica, faria dispensável a adoção de tese explícita a seu respeito pela Corte Regional. A uma, porque a exigência relativa ao prequestionamento também tem em mira o princípio da economia processual, ao passo que se revela procrastinadora a arguição de teses somente após percorridas as instâncias ordinárias; a duas, porque é cediço que esta Corte Superior se posiciona como instância extraordinária, de sorte que os apelos submetidos a sua apreciação não possuem o efeito devolutivo amplo característico dos recursos que tramitam perante a segunda instância ordinária, e, a três, porque o excelso Supremo Tribunal Federal e esta Corte já firmaram o entendimento de que, ainda que a questão possa ser conhecida de ofício, necessário é o seu prequestionamento para que seja recebido o Recurso de Revista que a veicula (Precedentes: STF-AI-145.493, TST-E-RR-485/81, TST-E-RR-42.284/91 e TST-E-RR-22.719/91). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.963/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA

**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA CAIRO SILVA

**ADVOGADA** : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA - INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC EM SEDE RECURSAL. É carente de qualquer eficácia jurídica, o recurso subscrito por advogado sem mandato, a teor do art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.059/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : ANILTON PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : AQUINO ROSSO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO APARECIDO P. NANTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.161/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM

**AGRAVANTE(S)** : ANA PAULA ROSA DE SIMONE

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**AGRAVADO(S)** : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ADILSON SANCHEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Quando a alegação de violação não se referir à literalidade do dispositivo legal invocado, aplica-se o Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.329/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : GERVÁSIO JOSÉ RHODE

**ADVOGADO** : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender diretamente e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Na hipótese, o Agravante pretendia provocar novo pronunciamento do mesmo órgão julgador sobre questão anteriormente analisada, o que obsta a que se reconheça, de forma inequívoca, que a decisão regional tenha negado vigência a preceito constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.465/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO PEREIRA DUARTE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma legal ou constitucional pretensamente violada tenha sido prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.489/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA PENHA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO SEVERINO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO FELISARDO DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.490/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Se a Lei nº 6.435/77 contempla a possibilidade de o empregado resgatar parte das contribuições para o fundo de previdência privada, por certo que o fez atento que referidas contribuições não foram efetuadas pelo empregador, mas pelo próprio empregado. Pretensão em sentido contrário, a pretexto de aplicação do art. 1.090 do Código Civil, quando não há norma regulamentar disciplinando a hipótese, revela-se inadmissível, sob pena de enriquecimento sem causa do empregado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.518/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DINEI DA SILVA MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da peça contestatória, de traslado obrigatório, a teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, mormente quando a parte não observa a Instrução Normativa 15/99 desta Corte, que em seu item IX dispõe no sentido de que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma.

**PROCESSO** : AIRR-658.519/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CLÁUDIO MOTTA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo Agravante em seu recurso de revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.786/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEDRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-658.807/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO ANDRÉ MASSARI  
**ADVOGADA** : DRA. IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. A violação, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.808/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GROUP TECHNOLOGIES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO ANDRÉ MASSARI  
**ADVOGADA** : DRA. IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. A violação, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há de estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.939/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO ATAÍDE BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO - INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 15/98, normatizando o procedimento concernente à realização do depósito recursal na Justiça Trabalhista, em decorrência do cancelamento dos Enunciados nºs 216 e 245 desta Corte, simplesmente reproduziu, entre outras, o inteiro teor da Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal. Vale dizer, o TST não criou nova exigência para a realização do depósito recursal e a CEF, na qualidade de Agente Operador, apenas deu cumprimento à Lei e ao Decreto regulamentador do FGTS, não cabendo a alegação de que aludida circular é destituída de suporte legal. Despacho denegatório que decreta a deserção do recurso de revista, com base na mencionada instrução normativa, não veda o acesso da Parte ao Judiciário, devendo, por isso, ser mantido. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.963/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, vigente à época do ato, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.107/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Recurso de revista interposto com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT deve conter arestos que possibilitem a sua análise, com base em divergência jurisprudencial, sendo que esta deve ser específica, revelando a existência de tese jurídica diversa com referência no mesmo quadro fático delimitado pelo e. TRT. Nesse contexto, não apresentando o recurso arestos que possibilitem configuração de divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, "b", da CLT e do Enunciado nº 296 do TST, não há como se autorizar o seu processamento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.108/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO LUNARDI MOISINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - RECURSO DE REVISITA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O recurso de revista só é cabível na fase de execução de sentença na hipótese de demonstração direta e literal de norma constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, que não indica em suas razões qualquer violação do texto constitucional, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.194/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : VALMI BLANCO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MARILDA IZIQUE CHEBABI  
**AGRAVADO(S)** : GIANANGELO LUCIANO SANGALLI  
**ADVOGADO** : DR. ORILDO ALVES GARCIA

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Negar provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.913/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-661.025/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR DRUMOND PINTO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. II - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-661.060/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
**AGRAVADO(S)** : CÁTIA MARIA CARDOSO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.272/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.554/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : WALDEMAR LOPES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. II - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ausentes os pressupostos a que alude as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.859/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LAETE BASTOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-661.939/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INA SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : RODOLFO ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE SOUSA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento a agravo, por injunção do Enunciado nº 297 do TST, quando o objeto das razões de recurso não foi enfocado pela decisão de origem, nem instado o Regional a manifestar-se via em bargos de declaração. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.942/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OSMAN NEOSSAM MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.034/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Além disso, a matéria a ser discutida deve ter sido ventilada pela decisão recorrida, sob pena de denegação ao seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.211/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ARPEL - ARTEFATOS DE PAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE BURIL WEBER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALBERTO BUGATTO  
**ADVOGADO** : DR. AURÍLIO AMORIM ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. INCOMPATIBILIDADE ENTRE PEDIDO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESCISÃO INDIRETA E SALÁRIO-UTILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há de ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.213/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ AURI DE SOUZA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-662.514/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA CRISTINA LIMA DA COSTA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 362/TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir decisão proferida pelo e. Regional em consonância com o Enunciado nº 362/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.532/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO ANDREOTTI  
**AGRAVADO(S)** : CLEVERSON RODRIGO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA FURTADO DUARTE

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.499/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RAIMUNDO LOPES FEITOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA I - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.501/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : AGROPECUÁRIO ZUNINGA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, conforme o que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.607/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.632/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.



**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO.** O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, ante o seu caráter nitidamente protelatório.

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.751/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO.** O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**PROCESSO** : AIRR-664.065/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : DORA MALFERTHEINER CUCHEREA-VE VALENÇA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.146/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GASPAS GINEFRA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-664.212/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-664.214/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMCATUR - EMPRESA CAPIXABA DE TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : AISLE MARIA BOZZETTI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA PLAZZI CARARETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-665.264/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIRO AGNELO DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação do respectivo instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.546/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MACHADO FILGUEIRAS  
**AGRAVADO(S)** : COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SESSA SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS PARADIGMAS ORIUNDOS DO MESMO REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão regional. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.616/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JONAS PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.** Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restou demonstrada, em recurso de revista, a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto efetivamente não é demonstrado, em face do óbice do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.714/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO SCHUSTER  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-665.788/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA VIRGÍNIA PINHEIRO ALVAIA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ENUNCIADO 296/TST.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar legítimo dissenso pretoriano invocado em razões de Revista e que desatende às condições legalmente estabelecidas para sua adoção, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.871/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EULÁLIA DAS NEVES MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ UILTON ALVES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.224/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE FERREIRA PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-667.152/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA E O DO TRANSPORTE PÚBLICO.** A existência de incompatibilidade entre os horários de entrada e saída do empregado no serviço e os do transporte público enseja o pagamento de horas in itinere, na forma prevista no Enunciado nº 90 do TST, porquanto, nessa hipótese, resta caracterizado o local como sendo de difícil acesso. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.242/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JAIR GOMES ROSEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-667.411/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DA COSTA REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Nega-se provimento a agravo, por injunção do Enunciado nº 297 do TST, quando o objeto das razões de recurso não foi enfocado pela decisão de origem, nem instado o Regional a manifestar-se via embargos de declaração. **II - MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.412/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ACÉLIO BERNARDINO LOPES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.540/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CESAR DONIZETTI GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO DE PRECEITOS LEGAL E CONSTITUCIONAL.** Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta e frontal à literalidade dos dispositivos invocados. **II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.** A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve estar de acordo com os requisitos do Enunciado nº 337 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.609/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO JUSTUS  
**AGRAVADO(S)** : ACHR REIMAN DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** Possível conflito de teses entre a decisão regional e a divergência trazida à colação, no que tange aos descontos para o Imposto de Renda, enseja o processamento da revista, para melhor exame da matéria pelo Órgão Colegiado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.543/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO  
**AGRAVADO(S)** : ALDENIR DE QUEIRÓZ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao recurso de revista, deparou com inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-668.545/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA FIGUEIRA TEIXEIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-668.546/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : C.E. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA  
**AGRAVADO(S)** : PROSSINT PRODUTOS SINTÉTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.547/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PROSINT - PRODUTOS SINTÉTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : C.E. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.722/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLISTHENES BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.801/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

**PROCESSO** : AIRR-669.059/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BALTAZAR BATISTA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA REGIONAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A** admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.798/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : NICANOR TKATSCH  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.876/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ GUILHERME DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-669.879/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.098/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DE COIMBRA SILVA BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRAVADO.** Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho- agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-670.287/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CALTERM SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANGELO GURZONI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ VASSÃO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HELIO COLETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS, SALÁRIO-UTILIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.344/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ADVOGADO DO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada certidão da publicação do despacho agravado, peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.345/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS TEIXEIRA NEVES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 511, § 2º, DO CPC - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/99. O artigo 511, § 2º, do CPC, que cuida da hipótese do valor do preparo ser complementado, no prazo de cinco dias, de acordo com a redação da Lei nº 9.756/98, não tem aplicação no âmbito do Processo do Trabalho. Realmente, na sistemática do Processo Civil, o preparo, consistente nas despesas devidas ao Estado, custas e despesas de remessa e retorno do processo à superior instância, têm dinâmica e finalidade distintas, considerando-se, inclusive, que possui momentos variados para a sua realização, razão pela qual não há como transportá-la para o Processo do Trabalho. No procedimento trabalhista, as custas são pagas uma única vez e sempre quando da decisão, nunca antes, e é certo, igualmente, que o depósito recursal tem natureza jurídica distinta, destinando-se à garantia da execução, bem como prazos específicos, até mesmo para a sua comprovação, devendo ser salientado que o TST já se manifestou expressamente no sentido da inaplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Processo do Trabalho (Instrução Normativa nº 17/99). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.350/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TATIANA WEINBERG  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAS GRAÇAS ISRAEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-670.405/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA AMÉLIA FONSECA MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALOÍSIO G. CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.ºS 126 E 297/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Além disso, a matéria a ser discutida deve ter sido ventilada pela decisão recorrida, sob pena de denegação ao seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.536/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO GONZAGA BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DA ROCHA PINTO REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. NILDO IGNÁCIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.537/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MULTIPLIC CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DE SOUZA MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-671.334/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLI CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais inclui-se a comprovação de divergência jurisprudencial ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento desprovido, eis que insustentável é a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas se faz possível nas hipóteses de intempestividade, deserção, ilegitimidade e falta de alçada. Agravos de Instrumento não providos.

**PROCESSO** : AIRR-671.683/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : AURINO GONÇALVES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, rejeitando as preliminares de não-conhecimento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas revela-se escorreita quando a decisão guerreada funda-se na ausência de provas ou no fenômeno da prova dividida - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão se esgota no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

**PROCESSO** : AIRR-671.725/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ALAÍDE ANTÃO HERRERA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO ELIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO CELEBRADO SEM OBSERVÂNCIA DA FORMALIDADE DE INSERÇÃO NO ARTIGO 612 DA CLT - INVALIDADE. Considerando que o Regional negou validade à transação noticiada nos autos (fls. 104/105), que contou com a participação dos sindicatos representativos das categorias, da São Paulo Transportes-SP/TRANS, da empregadora e da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, em que avençado o pagamento parcial das verbas rescisórias, porque não atendidos os requisitos formais e necessários exigidos por lei para a sua celebração, destacando que não há prova nos autos de que a citada transação foi aprovada em regular assembleia geral dos trabalhadores, como disposto no artigo 612 da CLT, bem como que não restou também comprovado nos autos o motivo de força maior para o encerramento das atividades da recorrente, acrescentando que o sindicato não tinha poderes para renunciar a direitos individuais do ora recorrido, sem a sua expressa anuência, não restou configurada qualquer ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.787/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VERÔNICA ANGE  
**ADVOGADO** : DR. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-672.060/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Considerando que o documento acostado à fl. 103, em cópia devidamente autenticada, atesta que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do FGTS, através da guia GRE, e contém todos elementos que permitem identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número do processo no TRT da 3ª Região, a indicação do valor e a observação de que se cuida de "depósito recursal para garantia de instância", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco recebedor, a ausência de indicação, no campo 23 da mencionada guia, do número do PIS/PASEP do reclamante, como preconizado no item 5.4.2 da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Deserção do recurso de revista não configurada. VENDEDOR EXTERNO - CONTROLE INDIRETO DA JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.203/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JUSCELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALDÊMIO OGLIARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-672.754/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE CARGOS E COMISSÕES - BANCO DO BRASIL. Não demonstrada a ocorrência das violações constitucionais e legais indicadas na revista, embasada apenas na alínea "c" do artigo, 896 da CLT, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.853/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CARMELITA CRISTINO  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Salta aos olhos o intuito reformador imprimido aos embargos opostos pela parte, uma vez que o Regional foi claro no exame da matéria e a parte, a pretexto de omissão, limitou-se a contradizer a conclusão do acórdão recorrido. DIFERENÇA SALARIAL. O cabimento do recurso de revista pressupõe o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Revista desfundamentada, porque não colacionados arestos ao confronto ou argüida afronta a texto de lei. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.254/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : VANESSA DE OLIVEIRA BERTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.256/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ELIETE LEITE GOMES BERTO  
**ADVOGADA** : DRA. INÊS MARIA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.348/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL MOREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável levar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar o instrumento para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.352/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma pretensamente violada tenha sido prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.354/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : RAMIRO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.355/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUGUSTA FERREIRA MIGUEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.356/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA  
**AGRAVADO(S)** : THEREZINHA CAMILLO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.357/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.826/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : IEDA MARIA ABREU GOMES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.852/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CEPED  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO LOPES DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AG-AIRR-673.929/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO E. REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT - (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98) - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO RECURSO - ARGUMENTAÇÃO INFUNDADA - MULTA - ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - APLICAÇÃO. Configurado o intuito de procrastinar o andamento do feito, mediante insurgência contra jurisprudência pacífica e sumulada nesta Corte, com base em argumentação totalmente infundada, tem total pertinência a aplicação da penalidade prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, que visa justamente a coibir o abuso das partes no exercício do direito de recorrer. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.957/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DONIZETI APARECIDO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI sufragada a tese de que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.087/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : AMBRÓSIO BISPO DE FARIA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.088/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : AMBRÓSIO BISPO DE FARIA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da contestação do 1º reclamado e, de forma integral, o despacho denegatório - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-674.122/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ALCEU PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-675.799/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : DILMA HOFFMANN DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO INCORRETO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO. A decisão regional que reputa deserto o recurso ordinário, com fundamento na IN 15 do TST, em face do incorreto preenchimento da guia de depósito recursal, não ofende os incisos II, XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna, e revela-se inespecífica, à luz do Enunciado nº 296 do TST, a jurisprudência que debate questão distinta da hipótese versada na decisão recorrida. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.441/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA FONTENELE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ PERBEJLS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.463/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : ALAN MACHADO VASCONCELOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Inviável o processamento de recurso de revista interposto em execução que não demonstra violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, incidindo, no caso, o teor do art. 896, § 2º, da CLT, e o Enunciado no 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.694/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AMERICEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN VIEIRA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO 214 DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Aplica-se o Enunciado 214 do TST quando a Corte Regional, anulando a decisão primária, conclui pelo cerceamento de defesa, determinando a baixa dos autos à origem para reabertura da instrução processual para oitiva das testemunhas. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.704/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**AGRAVADO(S)** : EDNALDO BEZERRA DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceite que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.708/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO BATISTA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIO BOVO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO PIS/PASEP CONSTANTE DA GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Não afronta a literalidade dos artigos 893 e 899 da CLT a decisão que considerou inválido o depósito recursal efetuado sem o preenchimento na guia de recolhimento do campo destinado ao PIS/PASEP, vez que o mesmo era tido como requisito indispensável pela Instrução Normativa 15/98 desta Corte Superior, vigente à época do julgamento do apelo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.710/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM GILSON SOUZA BARRONCAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, dada a deserção da Revista trancada.

**PROCESSO** : AIRR-676.715/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JACOB DERKSEN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ  
**AGRAVADO(S)** : CECÍLIA GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Nos moldes da nova legislação, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se uma das peças imprescindíveis ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-676.758/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO OSNI FIALKOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REPOSITÓRIO NÃO AUTORIZADO. A teor do Enunciado nº 337 do TST, as razões do recurso de revista devem conter a fonte oficial de publicação dos arestos paradigmas ou o respectivo repertório autorizado, sob pena de imprestáveis à caracterização do dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.054/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUDOVICO J. TOZZO & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ BALBINOT  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO ERNETTI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, entre as quais se inclui o mandato conferido ao patrono do Agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.056/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO RODACKI GOMES  
**AGRAVADO(S)** : SILVIO DO PRADO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR LUIZ LAUTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Colegiado Regional adotado tese explícita acerca do comando legal ou constitucional tido como violado, inviável se torna a devolução da matéria de que tratam a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-677.309/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA JOLI  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU VERONEZE  
**AGRAVADO(S)** : POLI CORDAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : AIRR-677.330/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS BRASILEIRAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO QUADROS MERCES  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA SCHAUN KRUSCHEWSKY  
**ADVOGADO** : DR. AGNELO DE SOUZA NOVAS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-677.331/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO  
**AGRAVADO(S)** : ALDERICO CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal - peças exigidas de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos moldes da nova legislação, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se uma das peças imprescindíveis ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-678.165/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA EMBASADA EM VIOLAÇÃO LEGAL - ENUNCIADOS 221 E 297 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que as violações legais e constitucionais argüidas na revista, interposta apenas com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, não ocorreram e/ou não foram objeto de indispensável prequestionamento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.169/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA REGINA SESSO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OSCAR DE LARA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA.** Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.342/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ACENDINO XAVIER PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SÁVIO GRACELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : ED-AIRR-678.592/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO PEREIRA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais constante da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos adicionais.

**PROCESSO** : ED-AIRR-678.683/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : GUSTAVO GONÇALVES MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação do agravante.

**PROCESSO** : AIRR-678.685/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS PINHEIRO BRITO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** Reconhecida, pela Corte regional, a ausência de transporte público servindo o local de trabalho dos Empregados, revela-se configurada a contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST, circunstância motivadora da admissibilidade da revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.688/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA MARIA BIANCHINI  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.** Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.689/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON LINO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese em que o Regional deixa de apreciar tema relevante para o deslinde da controvérsia, debatido em contestação, em contra-razões ao recurso ordinário e mediante embargos declaratórios. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.692/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : UDO JOÃO BRUST  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-678.694/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CUSTÓDIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
**AGRAVADO(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** A preliminar de nulidade do acórdão regional não pode ser utilizada pelo Recorrente, no apelo revisional, como meio de salvá-lo da sua inércia, caracterizada pela falta de oposição de embargos declaratórios contra o julgado regional considerado omissis quanto a pontos relevantes da controvérsia. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.695/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA OGGIONI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEMONSTRAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Demonstrado o dissenso jurisprudencial específico acerca do tema da assistência judiciária gratuita, nos termos dos Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST, é cabível o processamento de recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.700/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GELCIMAR VARGAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Na hipótese de o Obreiro assentar seu recurso de revista em premissa fática que não guarda semelhança com os fatos apurados pelo Regional, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-120.761/1994.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**EMBARGANTE** : MARIA CARLOTA DE REZENDE COELHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Suposta omissão no exame da intempestividade do recurso de revista. Vício inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-238.631/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.





**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO** - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar o Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-311.223/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : IVAN CARLOS MORAES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JAYME ALBERTO M. COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO** - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar o Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-337.764/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO PEREIRA DE LIZ  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** As razões de agravo devem buscar infrimar os fundamentos do despacho-agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea constitui motivo para a rescisão do contrato de trabalho, não sendo, por isso, devida a multa de 40% do FGTS sobre os dois contratos de trabalho. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : ED-AG-RR-342.171/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : GENÉSIO DE FÁTIMA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO** - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado-embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-351.875/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO.** Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o ponto omissis da decisão.

**PROCESSO** : AG-RR-356.139/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : CREUSA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA RELATIVA AO REAJUSTAMENTO DO TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO NA DECISÃO REGIONAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** A mera alegação no sentido de que havia tese expressa no acórdão regional sobre o reajustamento do tíquete-alimentação, quando efetivamente inexistente pronunciamento daquele Órgão Julgador, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

**PROCESSO** : ED-RR-361.616/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ALCIDES PAES BARRETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE.** Os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses enumeradas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-361.711/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO SCHAPOCHNICOV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à reintegração e horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto e, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de reintegração do Reclamante, com seus consectários, restringir as horas extras aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes ou depois da jornada e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

**EMENTA: 1. BANCO MERIDIONAL - CIRCULAR Nº 34.046/89 - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa, na medida em que não outorga estabilidade ou qualquer modalidade de garantia contra a dispensa imotivada. Recurso de revista conhecido e provido. **2. HORAS EXTRAS - REGISTRO DO PONTO.** A jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI segue no sentido de que, se for ultrapassado o limite de cinco minutos, no início e no final da jornada de trabalho, todo o tempo despendido pelo Empregado, na anotação do ponto, será devido como extra, pois considerado à disposição do Empregador. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **3. DEVOÇÃO DE DESCONTOS.** Nos termos do Enunciado nº 342 do TST, não afrontam o art. 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo Empregador, com a autorização prévia e por escrito do Empregado, para ser integrado em planos de seguro. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.801/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : BALTAZAR PADROCKI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR JOSÉ MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. VERA LÚCIA FARINATTI COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 97/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, julgando improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI.** A Resolução 1.600/64, por meio da qual o Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabeleceu limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integrariam o seu cálculo, entre as quais não se encontra o ADI. A complementação de aposentadoria instituída por meio de entidade fechada de previdência privada constitui-se em benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que a verba ADI fosse incluída no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se deferir a sua integração apenas diante da natureza salarial da parcela, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecidos e sem qualquer previsão legal (Aplicação do Enunciado 97 do TST). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-362.137/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanando omissão, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-362.192/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
**RECORRENTE(S)** : PAULO DA SILVA GARCELAZ  
**ADVOGADO** : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas descontos para a PETROS e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 342, 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e negar-lhe provimento com relação aos descontos para a PETROS. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do reclamante.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISITA DA RECLAMADA. DESCONTOS PARA A PETROS.** Com a edição do Enunciado nº 342, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida com autorização do empregado não violam o art. 462 da CLT. Recurso a que se nega provimento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST na decisão recorrida, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso provido. **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Não se conhece da revista quando o recurso se encontra desfundamentado, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE. NULIDADE DA DISPENSA - REINTEGRAÇÃO.** Considerando que a discussão travada nos autos contempla a interpretação de acordo coletivo de trabalho e que ele está circunscrito à jurisdição do TRT local, o recurso não logra alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. **HORAS "IN ITINERE"**. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista integralmente não conhecida.

**PROCESSO** : RR-363.051/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUACÁ  
**RECORRIDO(S)** : MARIANA DE SOUZA PORTELA E OUTRO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados (salários atrasados), e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-363.052/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : WILSON AURÉLIO BENÍCIO CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.053/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM  
**RECORRIDO(S)** : MILTON APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.057/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : DAMIÃO DOS SANTOS SALMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.058/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.059/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.063/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM  
**RECORRIDO(S)** : ELIAS SOUZA SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado ("saldo de salário mês de dezembro/95 (07 dias)" (fl. 48), de forma simples, contudo, visto não se tratar, na espécie, de contrato de trabalho válido, mas sim nulo de pleno direito; 2 - Determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-363.064/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FRANCISCA FELIPE DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados (salários atrasados), e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37 §§ 2º e 4º da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-365.066/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO SOHN E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CESAR GRIZZI OLIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, dos quais ficam os reclamantes dispensados.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-365.092/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LUÍS MAURO CORDEIRO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO VIRGILIO DE B. PORTELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-367.210/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-368.429/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ÂNGELA MATEUS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (E nunciado 333 do TST). **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-368.498/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MÁRCIA DOMINGUES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEM-CE  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO LINDEMBERG PINHEIRO ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. É nula, gerando efeitos *ex tunc*, a contratação de trabalhador por pessoa jurídica de direito público sem prévio certame, aplicando-se à hipótese o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar-se ao obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente mourejados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.746/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : LORIVAL MACHADO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-368.813/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.837/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : DORIVAL GONÇALVES MENDES  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO REIGOTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o Reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988), constitui ato administrativo nulo, pois além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-372.985/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das verbas anteriores à declaração da inconstitucionalidade dos atos de prorrogação do contrato de trabalho.

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS - EFEITOS. Diante da declaração da inconstitucionalidade e da consequente nulidade dos atos de prorrogação dos contratos de trabalho formalizados com o Município de Osasco, torna-se impossível a invocação de qualquer direito deles decorrente. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-373.141/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERO DOS SANTOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SOUSA  
**PROCURADOR** : DR. AÉLITO MESSIAS FORMIGA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-375.103/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : APARECIDA MENDONÇA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : LOT OPERAÇÕES TÉCNICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da estabilidade à gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento dos salários do período referente à estabilidade da empregada.

**EMENTA:** GESTANTE - ESTABILIDADE. Consoante a mansa e pacífica jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT). Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-380.036/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : LOURDES MARIA MACHADO MAGNANI  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI  
**RECORRIDO(S)** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas extras (acordo de compensação) e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. SIMULTANEIDADE COM O EXERCÍCIO DE JORNADA SUPLEMENTAR. O acordo de compensação de horário consiste no excesso de jornada em um dia ~~para~~ correspondente diminuição em outro dia, de maneira que seja observada a jornada normal da semana. Esse instituto de forma alguma obsta o elasticidade da jornada de trabalho quando ocorrer necessidade imperiosa, desde que pago esse período como extra. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-381.536/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. MARINO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas a título de equiparação salarial e adicional de insalubridade, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus quanto aos honorários periciais e custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. É nula, gerando efeitos *ex tunc*, a contratação de trabalhador por pessoa jurídica de direito público sem prévio certame, aplicando-se à hipótese o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar-se ao obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente mourejados (Enunciado 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-383.793/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DORIVAL LABANELA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca de matéria fático-probatória não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-384.911/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE DAS GRAÇAS TEODORO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO CAMARGO BANDEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-384.912/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ABDIAS VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE DAS GRAÇAS TEODORO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO CAMARGO BANDEIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-385.032/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FLORIZA ROSA MARÇAL PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. IVO RIBEIRO DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**PROCURADOR** : DR. LAURO DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A norma do § 2º, do artigo 113 do CPC, não é absoluta, visto que comporta exceções. Na hipótese, não se cogita de violação a este artigo, pois o Regional, ao concluir, acertadamente, pela Incompetência da Justiça do Trabalho, por ser a Empregada estatutária e por se referir o pedido de FGTS a período posterior a instituição do Regime Jurídico Único, julgou implicitamente o mérito do processo decidindo pela improcedência de verba incompatível com o Regime Estatutário. Desta forma, não era mesmo o caso de remessa dos autos à outra Justiça. **Recurso de Revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-391.982/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DA SILVA CORREA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da administração pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-392.427/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELIAS RODRIGUES DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-392.428/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANANIAS GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi reitada pelo reclamado, de forma singela, entretanto, em razão de ter sido declarado nulo o contrato de trabalho, com efeitos ex tunc; 2 - Determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.**

**PROCESSO** : RR-392.429/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DAVI CASTRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-392.430/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALDO GROMANN  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-392.431/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : ALDEIR ALVES DE NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILHENA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA BEATRIZ IMTHON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-392.432/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : LÍDIO MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILHENA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA BEATRIZ IMTHON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-392.434/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CANTÍDIO PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; 2 - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-393.317/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ  
**RECORRIDO(S)** : LENINE CARLOS VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. **Recurso de Revista a que se dá provimento.**



**PROCESSO** : RR-396.352/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR DE N. BOCCALINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT - ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A pessoa jurídica de direito público quando contrata empregado, adotando o regime celetista, equipara-se à pessoa jurídica de direito privado, em direitos e obrigações. Hipótese em que devem ser observadas todas as regras do regime adotado, salvo se houver lei dispondo expressamente em contrário. Isso porque ao celebrar contrato de trabalho está se despojando do *ius imperii* e se nivelando ao empregador privado, não podendo, até porque o próprio princípio da legalidade e da moralidade que a norteiam o proíbe, pinçar normas que lhe sejam favoráveis ou não de um regime e de outro. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-398.211/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários de 1991/1992, mantida a condenação referente ao pagamento dos dias trabalhados em novembro e dezembro/92, segundo a contraprestação pactuada; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. É nula, gerando efeitos *ex tunc*, a contratação de trabalhador por pessoa jurídica de direito público sem prévio certame, aplicando-se à hipótese o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar-se ao obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente murejados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-399.122/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : RACHEL FARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO LADEIRA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-402.067/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR DA SILVA CONDADOS  
**ADVOGADO** : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO  
**ADVOGADA** : DRA. GILKA MEDEIROS FARKATT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-402.069/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JACOB BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ JUNIOR DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.210/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**PROCURADOR** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : GILSON GABRIEL E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MÁRCIA DE A. ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista.  
**EMENTA:** URP de fevereiro de 1989. Firmou-se, nesta Corte Superior, na esteira do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-403.522/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO CARVALHO FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MATTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - Determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-408.027/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADO** : DR. FRANKLIN ADRIANO C. DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : ROSÂNGELA MARIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO SILVA UMBELINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-414.342/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIS LÔBO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RAMOS DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-414.343/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : CARMELITA MORAIS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETE MOURA GALVAO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-426.491/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOANA DARCI FRANÇA SILVA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no. 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-427.135/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO / AL  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : WAGNER CALHEIROS LINS  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1- julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o Recurso de Revista do reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-427.136/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : FELISBELA SANTANA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado (agosto a dezembro/96 e saldo de janeiro/97), de forma simples; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.**

**PROCESSO** : ED-RR-449.922/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGADO(A)** : TÂNIA BELLANI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que conhece do recurso da Reclamante e lhe dá provimento, porque a guia de comprovação do depósito recursal, no recurso ordinário, não atende à exigência do art. 830 da CLT, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-449.973/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MARINEIS MARIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1- julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o exame do Recurso de revista do Reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-449.974/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : ALCIMARA DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1- julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o exame do Recurso do reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-449.975/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI VIEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1- julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o exame do Recurso do reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-449.976/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MOACIR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1- julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o exame do Recurso do reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-452.682/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BENEDITO FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, de forma simples, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.**

**PROCESSO** : RR-457.314/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no. 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-458.048/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. CÁSSIA BUIHÕES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO Ó FRANÇA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-458.083/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BASTISTAS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DIAS  
**RECORRIDO(S)** : GLÁCIO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; 2 - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-458.085/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA REGO  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIA REGINA MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-458.086/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA GUILHERME MENDONÇA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-459.592/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : SANDRO DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS**

**TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.000/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MAURO GERALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I) julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando PREJUDICADO o Recurso de Revista do reclamado; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.226/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO EDSON BATISTA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAIR CLAUDIO DUTRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAPIXABA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CARBONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.227/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : EDILSON SOARES CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ  
**ADVOGADO** : DR. FELISMAR MESQUITA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.228/1998.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : HERMÓGENES SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VIOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.646/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CRISTINA ROMAN  
**ADVOGADO** : DR. ELTON SADI FÜLBER  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. LOURDES MARIA ZANCHET

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-460.647/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALVES DE BRITO NETO  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO VIOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-462.663/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-464.480/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : ELIZABETE MARTINS DE MACÊDO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/92, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-464.481/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ZILNEIDE DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-464.482/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EDILSON GUILHERME  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-464.483/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA JALES  
**ADVOGADO** : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TAIPU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do d. Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO EM DATA ANTERIOR À DA PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REVISTA POR INTERMÉDIO DA QUAL A PARTE ALEGA VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 37, II, e § 2º.** Não se conhece de Recurso de Revista por intermédio da qual a parte alega violação literal e direta do artigo 37, II, e § 2º, da atual Constituição Federal, se o servidor foi contratado antes de 5.10.88. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-464.484/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MARCOLINO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE APODI  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR VARO LOPES DE GÓIS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-464.485/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA LUZINEIDE COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LEVI RODRIGUES VARELA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MACAIBA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-467.361/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**EMBARGADO(A)** : WILSON CONSTANTINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ARECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS.** Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados, com multa, por serem protelatórios.

**PROCESSO** : RR-467.673/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal a pagar, subsidiariamente, as verbas trabalhistas descritas na r. sentença.

**EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-470.836/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : DARCI SAGAVE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BNCC - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS DE MORA - ENUNCIADO 304 DO TST INAPLICÁVEL.** Estando a decisão revisanda em consonância com jurisprudência pacificada na c. SDI, no sentido de que "a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas", sendo-lhe inaplicável o Enunciado 304, razão pela qual em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora, incide na espécie o óbice do Enunciado 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-473.543/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EDMUNDO PAULINO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ÉDIO JOSÉ GHELLERE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**





**PROCESSO** : RR-478.221/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZABETH COSTA GALVÃO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL ARAUJO LEITE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BALSAS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PEDRA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados (salário de Dezembro/96 - fl. 32), e que foi retida pelo reclamado; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-478.222/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EDSON DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DILMA ARANHA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARDOSO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II) determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-478.244/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NILSON PEREIRA MELO  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VIOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-488.845/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : VANDA PINHEIRO SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC, com aplicação da multa prevista no art. 538, § único, do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-500.080/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

**PROCESSO** : RR-506.655/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica - FCA no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de insalubridade e à compensação; conhecer da questão da responsabilidade e da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à questão da responsabilidade e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da lide.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constata-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S.A. quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser inconstrutível a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespassar da empresa e daqueles resiliados anteriormente.

**HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas.

Recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido e da Rede Ferroviária Federal provido.

**PROCESSO** : AG-RR-508.507/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : DEJAMILTON GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ACORDO TÁCITO - DIREITO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula nº 85 do TST, segundo a qual o não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo, temos que a revista não merecia prosseguir, razão de seu trancamento, no particular. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa.

**PROCESSO** : AG-RR-509.895/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO SALES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES GENÉRICAS. Os recursos, acordos com os princípios gerais que os regem, hão de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação. A mera alegação de que o recurso de revista atendia aos pressupostos do art. 896 da CLT é genérica e não motiva as razões de recorrer, tornando o agravo regimental manifestamente inadmissível, inserindo o Agravante na multa do art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor da causa. Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-510.901/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON CARLOS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL PARA RECURSO DE REVISTA - IN 393 DO TST. Nos termos da alínea "b" do item II da IN 393 do TST e da OJ nº 139 da SDI-TST, o não-recolhimento do valor total da condenação quando da interposição de recurso ordinário faz com que o depósito recursal para o recurso de revista seja efetuado até atingir aquele montante ou, ao menos, no valor fixado para a revista, não sendo suficiente a complementação do depósito anterior até o limite do previsto para a revista. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-510.936/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC dado o caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-524.421/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : LEONARDO ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO REGIONAL QUE SE REPORTE À SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA C. SDI. Decisão do Regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento tal como previsto no Enunciado nº 297 desta Corte. **Recurso de revista não conhecido.**



**PROCESSO** : RR-524.427/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO M. CAVALLI  
**RECORRIDO(S)** : OSVALDO FERNANDES DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CIRO CECCATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer das preliminares de negativa de prestação jurisdicional, de incompetência da Justiça do Trabalho e de inadequação do meio processual e quanto ao auxíliamento, mas conhecer do recurso no tocante à época própria da correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar salário e que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se habilita ao conhecimento do Tribunal a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, se a parte não se valeu dos embargos de declaração, a fim de que fosse suprida a omissão atribuída ao acórdão recorrido, pois não se constituem instrumento processual alternativo, mas recurso cuja interposição é um imperativo do art. 535 do CPC. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.432/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JOSSI ETELVINA ALBERTI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - redução da hora noturna e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no que se refere às horas extras - redução da hora noturna e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Conforme a tese prevalente na Seção de Dissídios Individuais, por meio do Precedente de nº 124. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.452/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : GELSON AMADO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRÍ  
**RECORRIDO(S)** : FASTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, aberta a instrução processual julgue o mérito, como entender de direito.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho PARA DIRIMIR OS DISSÍDIOS MOTIVADOS POR DANO MORAL NÃO SE ESTABELECE LINEARMENTE, MAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO jurídica em que se encontra o trabalhador, nos períodos pré-contratual, contratual e pós-contratual e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.454/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO SÉRGIO BATISTA LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto aos temas horas extras - folhas individuais de presença e descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento somente em relação a este último, a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revista não provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** É pacífico o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, concernente à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças trabalhistas, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI. Recurso de revista provido no particular. **II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** Quando a procura do Judiciário só ocorre após o rompimento do vínculo empregatício, a prescrição quinquenal abrange os 5 anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os 5 anos anteriores à data da extinção do contrato. Isso porque consta do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a exigibilidade de o direito de ação ser exercido até 2 anos posteriores ao rompimento do liame empregatício. Assim, o prazo transcorrido entre a data da extinção contratual e a do ajuizamento da ação é computado no somatório dos 5 anos, uma vez que somente com a interposição da reclamatória trabalhista acontece a interrupção do prazo prescricional. Recurso não provido.

**PROCESSO** : RR-524.510/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**Redator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**designa-**

**RECORRENTE(S)** : MANOEL ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, chamar o processo a ordem para retificar a certidão de julgamento para que conste: "por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto à integração da verba participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen".

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DA PARCELA "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS" INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS INVOCADOS - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 51 E 251 DO TST. A despeito do que preconizavam os Enunciados 51 e 251 do TST, e do que preconizam os artigos 444 e 457, parágrafo 1º, da CLT, colhe-se dos autos ter havido pacto paralelo ao contrato de trabalho cuja interpretação deve observar o princípio de hermenêutica do artigo 83 do Código Civil. Esse, conforme ensina a *communis opinio doctorum*, veio de priorizar a intenção das partes, em que o modo como Recorrente e Recorrido o vinham cumprindo de longa data, no sentido de que o reflexo nunca fora aplicado a todos os títulos trabalhistas, induz a veracidade da alegação patronal de que o intuito de ambos fora o de assegurar a repercussão mitigada da assinalada incorporação da PL. Assim delineada a questão percebe-se que a alteração havida em 1985, longe de ter sido lesiva ao Recorrente, o beneficiaria amplamente. Isso porque a participação nos lucros perdeu a área que a distingue em prol da sua continuidade com a incorporação no salário em que a intangibilidade do pactuado, de que sua repercussão não seria universal, decorre do princípio segundo o qual *pacta sunt servanda*, infringindo tanto a pretendida violação do arsenal normativo invocado, quanto a pretensa contrariedade aos Enunciados 51 e 251 do TST.

**PROCESSO** : ED-RR-524.817/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GETÚLIO RAMOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos ao voto do Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. A alegada violação do art. 5º, II, da CF não foi objeto das razões do recurso de revista, o que afasta a apontada omissão. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-RR-533.142/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA DE REPOUSO RIBEIRÃO PIREZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : IRENE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatário do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL PARA RECURSO DE REVISTA - IN 393 DO TST. Se, ao interpor recurso ordinário, preferiu a Reclamada fazer o depósito recursal apenas no limite legal, porquanto inferior ao valor total da condenação, deveria, quando da interposição de recurso de revista, efetuar o depósito pertinente dentro do limite legal, e não, como pretende a Agravante, apenas recolher a diferença entre um e outro. Esta é a interpretação da regra da alínea "b" do item II da IN 393 do TST, nos termos da OJ 139 da SDI. O entendimento do Relator, no mesmo sentido, não ofende o princípio do devido processo legal. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-534.767/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SOARES NETO  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às Agravantes multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatário dos agravos.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere as Agravantes em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-534.991/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : LIZA CIBELLY BATISTA MÁXIMO  
**ADVOGADO** : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : A CERTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MUSU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, reincluir o Estado de Pernambuco no pólo passivo da lide e condená-lo, subsidiariamente, ao pagamento dos débitos trabalhistas da reclamante.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO - ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST E ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : AG-RR-536.637/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MODESTO CAMPIDELI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-540.696/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS JULIANO BRAGA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO 362 DO TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AG-RR-542.417/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO OZANAN CASSIMIRO  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 que, "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. Agravos regimentais não providos.

**PROCESSO** : RR-550.929/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CÍCERO ROBERTO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA MARIA BECHARA E SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada, apenas quanto ao tema adicional de horas extras em regime de turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:** TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - SOBREJORNADA - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a 6 horas, tem o empregado direito apenas à percepção do adicional de horas extras, se a sobrejornada já foi paga de forma simples. Aplicação analógica da Súmula nº 85 do TST. Recurso de revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido, e não conhecido o recurso do Reclamante.

**PROCESSO** : RR-550.973/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ÉLIO FÉLIX DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, com relação ao recurso da Reclamada Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer quanto à responsabilidade solidária e quanto ao acordo de compensação de jornada, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à responsabilidade solidária, para excluí-la da lide, e, quanto ao acordo de compensação, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. 1) CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RESPONSABILIDADE. O entendimento prevalente no âmbito desta Turma Julgadora é no sentido de que se operou, no caso, sucessão de empregadores entre a RFFSA e a FCA, uma vez que houve transferência da unidade produtiva, sendo certo que o simples edital de licitação não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Nesse compasso, a sucessão trabalhista ocorrida implica o reconhecimento da responsabilidade integral da sucessora, FCA, pelo passivo trabalhista da sucedida, RFFSA, nos moldes dos elencados arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2) ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - IMPOSSIBILIDADE. Sob o prisma do art. 7º, XIII, da Constituição da República, o acordo, ou a convenção, para a adoção do regime de compensação horária, deverá ser escrito, razão pela qual não cabe a fixação do regime comentado com lastro em acordo tácito. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - DESERÇÃO. O art. 509 do CPC dispõe que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". No presente caso, os interesses das Reclamadas, FCA e RFFSA, são distintos e opostos, haja vista que esta pleiteia sua exclusão da lide, daí porque é inviável o aproveitamento do depósito para fins de garantia de recurso. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-551.087/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOS REIS NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS N.ºS 126, 296 E 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao recurso de revista, ante o óbice processual dos Enunciados n.ºs 126, 296 e 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidos como provados pela decisão recorrida, além de a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso não ser específica e, na decisão impugnada, não haver sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa.

**PROCESSO** : RR-553.747/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR ARAÚJO MELO  
**ADVOGADO** : DR. SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; 2 - Determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-553.748/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA CÂNDIDO GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37 §§ 2º e 4º da Constituição da República.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-565.310/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ SPÓSITO PRAZERES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 221 do TST, quando consignada a razoabilidade do entendimento do Tribunal de origem, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-575.669/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : JUVÊNCIO AUGUSTO FERREIRA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENI DA SILVA BAHIA  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer quanto à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constata-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente.

**PROCESSO** : RR-575.852/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à sucessão trabalhista - concessão de serviço público - contrato de arrendamento - caracterização - responsabilidade solidária, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos - turnos ininterruptos de revezamento - compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. No tocante ao recurso da revista da RFFSA, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso.



**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespassse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. Recurso de Revista da FCA S/A parcialmente conhecido a que se nega provimento. Recurso de Revista da RFFSA conhecido e provido para excluir a Rede Ferroviária Federal S/A da lide.

**PROCESSO** : RR-576.437/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : RAFAEL GONÇALVES DO CARMO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BORGES DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto ao marco inicial da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-la da relação processual.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - TERMO INICIAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA.** O marco, a partir do qual se faz a contagem retroativa do quinquênio, para verificação das parcelas prescritas, é o ajuizamento da ação e não a extinção do contrato, pois a prescrição tem por nascedouro a ciência da lesão ao direito material, que, por sua vez, faz surgir o direito ao exercício da ação. Assim, se a ciência da lesão de parcela salarial de trato sucessivo se deu antes do término do pacto laboral, não há como excluir do quinquênio o lapso de tempo entre a rescisão contratual e o ajuizamento da reclamatória, pois apenas este último tem o condão de interromper a prescrição. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido. 2. **sucessão de empregadores - SOLIDARIEDADE DA RFFSA.** A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das Partes, consoante a norma inscrita no art. 896 do CC. Não há na legislação trabalhista qualquer dispositivo que outorgue responsabilidade solidária para a Empresa sucedida. Pelo contrário, os arts. 10 e 448 da CLT carregam a responsabilidade pelos débitos trabalhistas à Empresa sucessora. A Rede Ferroviária não tem qualquer interesse em ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas, restando, portanto, ausente a vontade prevista no art. 896 do CC. Destarte, à luz de inúmeros posicionamentos desta Corte, não poderá ser responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente, em face dos arts. 10 e 448 da CLT, devendo ser afastada da relação processual. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-576.621/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EMANOEL SCANAPICO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

**EMENTA: DIFERENÇAS DO FGTS - RECOLHIMENTO A MENOS - ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Consta-se do acórdão recorrido o registro de a Recorrente não ter apenas negado o direito às diferenças de FGTS, mas sustentado a versão de que efetuara integral e corretamente os respectivos depósitos. Daí é fácil inferir ter o Regional concluído tratar-se de fato impeditivo do direito invocado pelo Reclamante, cujo ônus assinalou incumbia à Recorrente, na forma do artigo 333, inciso II, do CPC. Por conta dessa peculiaridade fática, não se visualiza a alegada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, nem a higidez da pretendida divergência jurisprudencial. Revista não-conhecida.

**PROCESSO** : RR-590.314/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANESTOR MEZZOMO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CAETANO STEFANES  
**ADVOGADO** : DR. GELSON LUIZ SURDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** O simples fato de o Acórdão Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131, do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI da CF. Revista conhecida e não provida.

**PROCESSO** : RR-592.017/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DA FHDF REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 3889. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST.** Em se tratando de reclamatória ajuizada contra Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante na Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, na medida em que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. A Turma, ao aplicar o Enunciado nº 315/TST como óbice ao recurso de revista do autor, adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não restando, assim, demonstradas as invocadas ofensas legais e constitucionais veiculadas no recurso. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-593.603/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : ROSALDA MUNIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-596.067/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SOARES QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUCIANO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990 por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990.

**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-599.223/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: SINDICATO - FGTS - CARÊNCIA DE AÇÃO.** O sindicato é parte legítima para propor ação referente ao não-recolhimento da contribuição do FGTS, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.036/90. **FGTS - PRESCRIÇÃO.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS" (Enunciado nº 362/TST). Ultrapassada a prescrição bienal, aplica-se a orientação contida no Enunciado nº 95/TST, no sentido de retroceder a trinta anos o direito do reclamante pleitear o não-recolhimento da contribuição. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-603.475/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão para URV", por violação do artigo 24 da Lei nº 8.800/94; quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças a título de décimo terceiro salário e de honorários advocatícios.

**EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - CONVERSÃO PARA URV - COMPENSAÇÃO.** Mesmo tendo sido a antecipação do 13º salário do ano de 1994 efetuada anteriormente à edição da Medida Provisória nº 434, de 1º.3.94, convertida na Lei nº 8.880/94, a conversão da parcela antecipada, considerando a URV da data do pagamento da antecipação, se impunha, dado que a compensação se efetivaria já na vigência da nova lei e, especialmente, porque o anexo daquela norma, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional e instituiu a Unidade Real de Valor, cuidou de estabelecer o comportamento da URV e sua cotação em reais, desde o mês de janeiro de 1993, viabilizando, plenamente, a conversão das parcelas antecipadas, mantida a correspondência e a proporção do valor adiantado com o real salário percebido, e assegurado o equilíbrio entre o ônus do empregador e o direito do empregado que, tendo percebido 50% do salário, faria jus, em dezembro, aos 50% restantes. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-605.299/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : ZIFRINA CRUZ DAS CHAGAS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas; determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inc. II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-607.261/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : HERNANI SOARES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-612.649/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-619.542/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: Recurso - Divergência jurisprudencial - Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.** (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-619.712/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO CARLOS AZEVEDO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO OSMAR MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se conhece de recurso de revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, nem deliberou sobre o concurso dos requisitos da Lei nº 5.584/70, na esteira do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-631.489/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RECORRIDO(S)** : MAXIMIANO FAÉ COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON FARIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA E DE EMBARGOS - CONHECIMENTO - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42 - COM ALTERAÇÃO DADA PELA RES. 99/2000 DJ 18/9/2000.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-632.956/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO LEANDRO FEIJÓ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST, COM NOVA REDAÇÃO.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta

aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-639.879/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : OLAIR RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. E, ainda, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando contradição, emprestar-lhes efeito modificativo, a fim de determinar que o adicional de horas extras, conforme determinado pelo Enunciado nº 85 do TST, recaia apenas sobre as extraordinárias pactuadas em decorrência da compensação de horário, sendo que as horas prestadas a partir daí devem ser remuneradas e acrescidas do devido adicional.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração da reclamada rejeitados e do reclamante acolhidos.

**PROCESSO** : RR-642.782/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SIMEY RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : HERNANI DE MELO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DESERÇÃO.** Se o valor constante no primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto ou o valor nominal remanescente da condenação. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-643.326/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : ROSA EVANGELISTA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO.** Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-644.618/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-645.630/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO PEREIRA BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-646.435/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA ALEXANDRINA MIGUEL DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação nula de servidor público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-647.286/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADORA** : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERO FRANCELINO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-650.520/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : TROK SERVICE MUD SCAP COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PONTES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CELESTINO DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Tendo o Regional fundamentado devidamente seu entendimento, amparado na prova testemunhal, carreada por ambos os Litigantes, com base no princípio do livre convencimento do juiz, não há que se falar em nulidade por ausência de fundamentação. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.



**PROCESSO** : RR-657.689/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ROBERTO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**RECORRIDO(S)** : ARAÚJO & ARAÚJO AUTOMÓVEIS LTDA.-ME  
**ADVOGADA** : DRA. ODETE AFONSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FÉRIAS SIMPLES E EM DOBRO. Invislumbrável, no caso, a pretendida divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, na esteira do Enunciado 297/TST, em função do qual não se visualiza a especificidade de que trata o Enunciado nº 296, uma vez que o Colegiado de origem não enfocara na decisão recorrida as teses neles veiculadas, no sentido de que não se acolhe preliminar de inépcia da inicial quando o autor, notificado a suprir a falta, não o faça no prazo assinado pelo juiz, ou o pedido permita a correta compreensão do seu alcance. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-662.687/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : WILSON DA COSTA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-662.860/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : RITA SOARES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-662.886/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA LOPES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente

ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-664.506/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**RECORRIDO(S)** : MOACIR RODRIGUES DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECUSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não é cabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

**PROCESSO** : RR-666.022/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZA RODRIGUES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da condenação às férias vencidas com o acréscimo de um terço, décimo terceiro salário e FGTS; conhecê-lo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere nenhum direito ou garantia, por isso que é devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto é impossível a devolução do empregado ao status quo ante. Na hipótese dos autos, o Colegiado de origem determinou o pagamento de diferença salarial calculada entre o salário efetivamente pago e o salário mínimo legal, direito assegurado no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Revista conhecida e parcialmente provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-666.041/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. Ao teor do Enunciado nº 363 desta Corte, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000, DJ 18-9-2000). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-666.042/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : DIONÍSIO ALMIRO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. Ao teor do Enunciado nº 363 desta Corte, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 DJ 18-9-2000). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-666.043/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento em saldo salarial, excluindo as demais parcelas deferidas, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-666.732/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da condenação das parcelas relativas aos 13ºs honorários de 1992 a 1996 e ao FGTS; dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere nenhum direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto é impossível a devolução do empregado ao status quo ante. Na hipótese dos autos, o Colegiado de origem determinou o pagamento de diferenças salariais calculadas entre o salário efetivamente pago e o salário mínimo legal, direito assegurado no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Revista conhecida e parcialmente provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-673.446/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUEKE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : IVANIR FIAMONCINI  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como a dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do Empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida.

**EMENTA:** MULTA DO ART. 477, § 8º, E DOBRA SALARIAL DO ART. 467, AMBOS DA CLT. Incabível a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como da dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal à Massa Falida, na medida em que, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, porquanto não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. 2. FALÊNCIA - CRÉDITO DO EMPREGADO - JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA. Se, por um lado, não se pode perder de vista que os créditos dos trabalhadores são privilegiados no processo falimentar, especialmente levando-se em consideração a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 24, de 26/05/56, por outro, cumpre salientar que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios quando o ativo apurado não basta para o pagamento do principal. Desse modo, encontrando-se o Empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica julgada à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



## Secretaria da 5ª Turma

## Acórdãos

**PROCESSO** : RR-673.485/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON LUIZ PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT, e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

**EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente perfilhado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. **JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.** Segundo o art. 26, da Lei de Falência combinado com o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66, não fluem juros sobre débitos trabalhistas da massa falida após a decretação da quebra, salvo se o seu ativo os comportar, matéria, no entanto, da competência do Juízo da falência. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-673.540/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ADILSON DE GRAAUV  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como a dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal e dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida.

**EMENTA:** MULTA DO ART. 477, § 8º, E DOBRA SALARIAL DO ART. 467, AMBOS DA CLT. Incabível a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como da dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal à Massa Falida, na medida em que, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, porquanto não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. **2. FALÊNCIA - CRÉDITO DO EMPREGADO - JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA.** Se, por um lado, não se pode perder de vista que os créditos dos trabalhadores são privilegiados no processo falimentar, especialmente levando-se em consideração a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 24, de 26/05/56, por outro, cumpre salientar que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios quando o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Desse modo, encontrando-se o empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica jungida à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : AC-671.132/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AUTOR(A)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
**RÉU** : EMMANUEL VIDIGAL DUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a cautelar para, ratificando a liminar concedida, suspender a ordem de reintegração imediata de Emmanuel Vidigal Dutra nos autos da Reclamação Trabalhista nº 317/97, oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Vitória-ES. Custas pelo réu, sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO LIMINAR. I - É notória a orientação jurisprudencial dominante nesta Corte sobre a inadmissibilidade do mandado de segurança contra ato concessivo de tutela antecipada se essa o for no corpo da sentença ou do acórdão, da qual se extrai a ilação de igualdade o ser cautelar tentada com idêntico objetivo. Ciente, no entanto, do princípio da fungibilidade, que norteia as cautelares (artigo 305 do CPC), de ser facultado ao Juiz conceder medida que julgue mais apropriada à garantia do direito deduzido na ação principal, mesmo que difira daquela pleiteada pela parte, convém examinar a cautelar não pelo prisma da pretensão deduzida na inicial, mas sob o enfoque do efeito suspensivo a ser imprimido ao recurso de revista já interposto, sem que isso induza a idéia de julgamento *extra petita*. Nesse sentido posiciona-se a *communis opinio doctorum*, conforme se observa dos ensinamentos de Ovidio Batista da Silva, ao assinalar que tal pode "justificar a concessão pelo juiz de uma medida cautelar diversa daquela pedida pelo autor, sempre que esta lhe pareça mais adequada às circunstâncias do caso concreto" (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. XI, p. 217). II - Com relação à tese da coibida dispensa imotivada de empregado concursado de Sociedade de Economia Mista, essa não se revela tão pacífica como salientado no Juízo de origem. Isso considerando a larga dissensão doutrinária e jurisprudencial se a exigência do concurso público altera o sentido da norma do art. 173 da Constituição ou é capaz de sugerir a idéia de a resilição imotivada trazer implícita a do direito à estabilidade no cotejo com o art. 7º, inciso I, daquele Texto. E que além de o art. 173 ser enfático ao equiparar as Sociedades de Economia Mista às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o art. 7º, inciso I, optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego, a desautorizar, ao menos em sede de tutela antecipada, a ordem de imediata reintegração ao serviço por conta da inexistência de estabilidade ou garantia de emprego que a sustentasse. Ação cautelar julgada procedente.

**PROCESSO** : AIRR-336.584/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**AGRAVADO(S)** : BANCO PLANIBANC S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE IN.06/96, X, DO TST. PREVALÊNCIA.

A certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa 06/96, X, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-405.570/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL.

Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-405.598/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL.

Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-407.624/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL.

Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-408.523/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL.

Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-408.524/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : ANNE MARGARETH MONTEIRO NEVES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento da revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Ante os termos do acórdão do Regional, que afastou a aplicação do regime especial e considerou competente esta Justiça Especializada, vislumbra-se possível contrariedade ao Enunciado nº 123/TST. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-420.474/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO

**ADVOGADO** : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Matéria não analisada na decisão agravada. Preclusão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-443.938/1998.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO** : DR. LEIZER PEREIRA SILVA

**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV

**DECISÃO:** Em à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com apoio no Verbete nº 278/TST, dar efeito modificativo ao julgado e, suprindo a omissão constatada, passar a conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO QUE AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. ENUNCIADO Nº 278/TST. Verificando-se, via declaratórios, que o acórdão restou omisso quanto à data de interposição do agravo de instrumento, que não foi conhecido por aplicação de lei (Lei 9.756/98) posterior à data da interposição do agravo, necessário a modificação do julgado, para afastar o óbice do não-conhecimento (ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido). Embargos acolhidos. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÉRITO. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO COM FUNDAMENTO EM DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA RECLAMADA. O art. 896, b, da CLT autoriza, em sede de recurso de revista, a apreciação de regulamento empresarial, apenas quando este for de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida. Não sendo esse o caso dos autos, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-465.299/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ROSELY MARIA SANT'ANNA ALESI

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do artigo 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-465.316/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : ILOI BENTA ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do artigo



896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-491.544/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-492.910/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO TADEU MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. SILMARA AYRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do Recurso de Revista, impõe-se a manutenção do despacho. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.916/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELA BRAGA POMPÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-500.808/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JOECI PEDROZO BARBOZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, com o provimento dos embargos pela Colenda SDI do TST, impõe-se o seu processamento para exame meritório do instrumento trabalhista. RECURSO DE REVISTA QUE PERSEGUIE O REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126-TST. Não é viável a reapreciação de fatos e o reexame das provas coligidas nas instâncias ordinárias, em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 126-TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-503.085/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 503086/1998.0  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO VIANA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST, ou com Enunciado de súmula desta Casa, haja vista o disposto no enunciado 333/TST e a alínea a do art. 896 Consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-540.785/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GORETH DA SILVA LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. FALTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por desfundamentado, quando o agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a repetir as razões constantes do recurso principal.  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-541.504/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIANO DE LIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ALMEIDA DINIZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-559.144/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 559145/1999.5  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO AVELINO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-608.284/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VITERBO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de Embargos de Declaração interpostos fora do prazo legal.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-612.734/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ANTÔNIO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MARIANO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.840/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JAIR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.851/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-617.536/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LIDUVINA JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HAYLTON FERREIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.596/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.515/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.516/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MANOEL DE MELO LOUREIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-626.216/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOEL APARECIDO RUFINO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIULIANO CARDOSO FERREIRA





**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL.

1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.385/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ELIAS FELÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.553/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 627554/2000.9  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORA** : DRA. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. IZARLETE MENDES SANTOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem para prestar os necessários esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.569/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto as decisões hostilizadas apreciaram detidamente as matérias trazidas a exame na lide. Pretente o embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.656/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS HERMOGENES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.571/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FLORESTA RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO COSTA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.573/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : ELIZIANA DE PAULA SOUZA LUCAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.510/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MOISÉS ACORRONI  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que embora fundados em omissão, o embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.011/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : SHEILA CRISTINA DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto legalmente. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.432/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : JULIANO VILALBA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**EMBARGADO(A)** : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO OLIVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no art. 535, I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-634.545/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AIMÉE DA CRUZ DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não indicação no recurso de revista de ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT ou 93, IX, da Constituição Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. HORAS EXTRAS. Não impugnação dos fundamentos da decisão agravada. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI. Recurso de revista desfundamentado, a teor das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.217/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : DALVA PINTO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.221/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 636220/2000.5  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-637.763/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARLOS MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-639.248/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS DANNENBERG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MANOEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOANA DE LUNA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.252/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : RITA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
**AGRAVADO(S)** : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-640.043/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO COIADO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia da comprovação do depósito recursal, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.276/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : ENÉAS ROQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, em face da ausência de autenticação de peças obrigatórias à formação do apelo, quais sejam, a parte dispositiva do acórdão do regional, bem como o despacho denegatório do recurso de revista, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.281/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : GENIVALDO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO WILSON M. OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ICARAÍ - AUTO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO



**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.282/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JASME FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do agravo (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.324/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FERREIRA CALDAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.294/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA BRAGA DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA ZOROASTRO RODRIGUES BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.633/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA REJANE MONTEIRO PACHECO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADO** : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO COM OJ-SDI. É incabível o recurso de revista, quando nele se pretende rediscutir decisão superada pela atual jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.474/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COFAP ANÉIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**AGRAVADO(S)** : DONIZETE BUENO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ELEAZAR PAPI SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso do *actio* legal previsto no artigo 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.476/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NILZA P. DE OLIVEIRA CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistindo a ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, evidenciando-se, ao revés, sua plena observância, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.479/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MACHADO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.480/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO BENJAMIM FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO JORGE MAFUZ JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO REZENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A assinatura da petição de interposição do recurso de revista é requisito de admissibilidade do apelo, cujo desatendimento enseja sua inexistência. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.531/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.534/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VANENES ARTHUR KESTERKE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
**AGRAVADO(S)** : OMNIPOL BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe recurso de revista quando não há violação de disposição de lei e quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.590/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CALIXTO ELIAS SEBA  
**ADVOGADO** : DR. LEIZER PEREIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Incabível o seguimento de recurso de revista, interposto com amparo na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando indicada afronta apenas reflexa ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.591/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CHRISTINE SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa ao enquadramento do bancário na excluyente do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT exige o revolvimento do conjunto fático-probatório, extrapolando a circunscrição do recurso de revista. Incidência do Enunciado da Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.594/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIR LIDIÚNO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Inexistindo prova acerca da violação literal ao artigo 818 da CLT, incabível o processamento do recurso de revista, mormente transparecendo o intuito da parte em proceder ao reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.605/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : DORIVAL DA SILVA PASSOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.623/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA COELI DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da contestação. Não conhecido do agravo.



**PROCESSO** : AIRR-643.778/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.791/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.803/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : HILDA DE JESUS CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.805/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.832/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : SUELY VIANNA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLA MOURA LOBATO CALDAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-643.989/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SALTO  
**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA SPINOZZO  
**AGRAVADO(S)** : HARRISSON ROGÉ SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MANHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.050/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ALDEMAR SANTO SARTORI  
**ADVOGADO** : DR. JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo, porque ausentes dos autos as cópias do acórdão recorrido e do recurso de revista, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.054/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES PERES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS BREVIOLIERI  
**ADVOGADO** : DR. MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.057/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA CAMPINAS  
**ADVOGADO** : DR. JOEL VAIR MINATEL  
**AGRAVADO(S)** : EVANIR ORDINE CALIXTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.127/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : SOLIDADE LAURENTINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados, não há falar-se no processamento do recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.131/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ACHUTTI  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADORA** : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que reconhece a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria voluntária do empregado e determina o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja julgado os pedidos sucessivos formulados na inicial, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias vigentes no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.777/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : CLEUSA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER SEM EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT. A parte vencida se quiser recorrer tem de efetuar o depósito prévio do valor da condenação, na forma do artigo 899 e §§ da CLT, sob pena de deserção. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.778/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER SEM EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT. A parte vencida se quiser recorrer tem de efetuar o depósito prévio do valor da condenação, na forma do artigo 899 e §§ da CLT, sob pena de deserção. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.779/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ABEL DIONÍZIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO LÉO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER SEM EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT. A parte vencida se quiser recorrer tem de efetuar o depósito prévio do valor da condenação, na forma do artigo 899 e §§ da CLT, sob pena de deserção. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.781/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER SEM EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT. A parte vencida se quiser recorrer tem de efetuar o depósito prévio do valor da condenação, na forma do artigo 899 e §§ da CLT, sob pena de deserção. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.782/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS JOAQUIM  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON COUTINHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER SEM EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT. A parte vencida se quiser recorrer tem de efetuar o depósito prévio do valor da condenação, na forma do artigo 899 e §§ da CLT, sob pena de deserção. Agravo regimental não provido.



**PROCESSO** : AIRR-645.786/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 645787/2000.6

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ORLANDO SOARES

**ADVOGADO** : DR. KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL A PRECEITO CONSTITUCIONAL. A interpretação razoável de dispositivo legal atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte, não configurando violação hábil a ensejar a admissibilidade de recurso de revista, mormente quando não comprovada a afronta direta ao preceito constitucional elencado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.787/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 645786/2000.2

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ORLANDO SOARES

**ADVOGADA** : DRA. KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JORGE ALCIDES TEIXEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.810/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : RONIR RAGGIO LUIZ

**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

**ADVOGADO** : DR. EVALDO RUY DA FONSECA ALMEIDA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de Revista quando a decisão guerreda estiver em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do egrégio TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333 do egrégio TST).

**PROCESSO** : AIRR-646.610/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : SÓCRATES DE BEM CORRÊA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO COLPO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EXECUÇÃO - A decisão recorrida, no particular, encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. A gravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-646.632/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURJAN MATIAS

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LEME E OUTRO

**PROCURADOR** : DR. LUIS CÉSAR D. PRINZO

**DECISÃO**: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais indicados, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.639/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : EMERSON AMARAL BARBOSA

**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.699/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : PAULINO ALBEJANTE NETTO

**ADVOGADO** : DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES

**AGRAVADO(S)** : GERSIMAR DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**AGRAVADO(S)** : TRUFANA TEXTIL S.A.

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em Embargos de Terceiro, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-646.700/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RENATO MAZZAFERA FREITAS

**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ARNALDO PASSOS CLEMENTE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-646.703/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO DA FONSECA

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando houver irregularidade no traslado de peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-646.731/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO MATOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANCHISES MARQUES CORREIA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.751/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**AGRAVADO(S)** : JAIME SILVA CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.793/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ORIENTE MACHADO CAMINHA

**ADVOGADA** : DRA. THERESINHA ZOCH ROMERO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126. É incabível Recurso de Revista que implique no reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.837/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : VALDIQUISON COSTA TELES

**ADVOGADO** : DR. ZENORA CATARINA DOS SANTOS

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.839/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : ORMEC ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BARLETTA NERY

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELINO DE JESUS

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça indispensável à formação do Instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a decisão originária do Regional (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.877/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

**AGRAVADO(S)** : RENATO GONÇALVES LOPES

**ADVOGADO** : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça, inviabiliza a verificação da tempestividade do Recurso de Revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.891/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO

**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**AGRAVADO(S)** : APARECIDA BATISTA VICENTE

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.913/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA LUIZA FELTRIN

**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da substituição processual pelo sindicato, nos termos do artigo 8º, inciso III, da CF/88 (Enunciado nº 310/TST). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.433/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MARTINS BORGES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.434/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS DO CARMO  
**ADVOGADA** : DRA. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto intempestivo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.449/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MATIAS FERREIRA MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR. ELSON SUGIGAN  
**AGRAVADO(S)** : AGROPECUÁRIA MARILÁ LTDA.

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos o agravante não trasladou as procurações outorgadas aos advogados dos agravados (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.450/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TTC TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA LIMA SALVADOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS DOS PRAZERES  
**ADVOGADO** : DR. JASSON ALVES PEREIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.464/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.481/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA

**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : NITASHI VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE N BRANDAO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista, e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Ante possível violação do art. 93, IX, da CF/88, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, determinando a reatuação do presente apelo como RR, e, após, sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.503/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO ANTUNES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. LEONILDO TIEPPO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-648.549/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLEI PERES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-648.568/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LOURENÇO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : IBRAS CBO INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S. A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do Acórdão recorrido quando o órgão jurisdiccional, analisando o conjunto probatório dos autos, tenha asentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.569/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GÉRSO JÚLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ILÁRIO SERAFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Nulidade arguida no recurso de Revista não restou configurada posto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.965/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FRANCELINO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.091/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANILCE SALETE ZANON DESCOVI  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos: I - a procuração da Agravada; II - a procuração outorgada pelo Reclamado à advogada que substabeleceu poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento, sendo, dessa forma, irregular a representação processual exercida pelo substabelecido. Desatendida, portanto, a exigência do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.095/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INTERPRINT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO(S)** : MILTON FRANCISCO DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia do acórdão recorrido, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.098/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARILENA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANE SANTOS PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSIS-TA CARBOCLORO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.102/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ZARVOS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. AIKA UCHIDA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do arrazoado do recurso de revista, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, incisos III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.116/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TERESA FRANQUILINA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE OLIVEIRA LIRA



**DECISÃO:** Em unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do despacho denegatório do recurso de revista, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.118/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INDAEN - INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL DE PAIVA D'ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a Agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.321/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BRITANIC ENGLISH CENTRE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : IVANA MAFRA MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA CARDOSO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a decisão agravada (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.322/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : KEKA IMPORT LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARTHA MONTE  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO MAURÍCIO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PORTO ESTEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.323/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY  
**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO FREIRE GUSMÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias da procuração do Agravado, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças obrigatórias, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.325/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVICAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ROMILDO JOÃO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.326/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ  
**AGRAVADO(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MIGUEL DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos extrínsecos desse recurso. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto não se encontram autenticadas as cópias do despacho denegatório da Revista e a certidão da respectiva intimação, peças obrigatórias (arts. 830 e 897, §5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.335/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : LAERTE ZACARIAS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO MARTINS DE MIRANDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.336/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO  
**AGRAVADO(S)** : ABINANCY OLÍMPIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias da procuração do Agravado e da comprovação do recolhimento das custas, peças obrigatórias, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.341/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : NATALINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO WAQUIM ANSARAH  
**AGRAVADO(S)** : METALÚRGICA RODRIGUES LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, o agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.346/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : KELLI CRISTIANE IGNÁCIO HENRIQUE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O juízo de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$8.000,00 (fl. 32). O Reclamado, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou depósito recursal no importe de R\$2.447,00 (fl. 42). O Regional rearbitrou o valor da condenação em R\$9.000,00 (fl. 48). Assim, quando da interposição do Recurso de Revista (22.06.99, fl. 63), o Empregador estava obrigado a efetuar depósito recursal equivalente ou ao valor mínimo exigido para a garantia do apelo (R\$5.419,27 - ATO.GP 311/98 - DJ 31.7.98) ou ao valor equivalente ao quantum faltante para que fosse satisfeito o valor da condenação (R\$6.553,00), como preceitua a Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Contudo, a parte somente comprovou o depósito de R\$2.973,00 (fl. 75), motivo pelo qual resta caracterizada a deserção da Revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.348/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LIEGE MARTINS DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a agravante não trasladou a certidão da intimação da decisão agravada (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.350/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA ALBERTINA DE LIMA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, o agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.542/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ARCELINO SCHUTTZ EVALDT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.546/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO SALATIEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : DCW DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.547/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO DIAS BRUM  
**ADVOGADO** : DR. ALUECIR REZENDE SANT'ANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte. (Enunciado nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.551/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO LOPES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, como é o caso das horas extras — minutos excedentes (OJ nº 23 da SDI/TST). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.689/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ÊNIO JOSÉ PAZINI FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.690/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ARISTIDES VOLPATO CORDIOLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. ADMAR BARRETO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: LIMITAÇÃO AO GRAU MÉDIO - BASE DE CÁLCULO. ENUNCIADOS N°S 297 E 333 DO TST. Não cabe Recurso de Revista quando as questões controvertidas: 1) não tiverem sido prequestionadas no Regional; e 2) estiverem em consonância com orientação jurisprudencial nº 02 da SDI/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.223/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.271/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS PASCHOAL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO  
**AGRAVADO(S)** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. O recurso de revista não se presta à tão-só reapreciação do conjunto probatório colacionado, porquanto tal providência foge ao escopo deste apelo. Incidência do Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.348/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROBERTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.349/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.350/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS VIRGENS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.356/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HOLANDA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : MILTON SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso do octídio legal previsto no caput artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.410/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DIAS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.759/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FELIX SADY ROMANZINI  
**AGRAVADO(S)** : EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do Instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.760/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FELIX SADY ROMANZINI  
**AGRAVADO(S)** : VALTER SEGANFREDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.808/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.888/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
**ADVOGADO** : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : RITA LAERT COTRIM PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-651.916/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA MENEZETTI  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.046/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDMAR DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.391/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TOP TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL GOMES DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PAIVA BERNARDES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-652.508/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : WASHINGTON LUIZ PATROCÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON DE JOÃO ALVIM

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16, III e X, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.510/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NATANAEL DE SOUZA BITENCOURT  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE ZANINI GRAÇA  
**AGRAVADO(S)** : PLATEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LÁTEX LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. O recurso de revista não se presta ao revolvimento do conjunto probatório colacionado, porquanto tal providência foge ao escopo desse recurso de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.511/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MOINHO RIO NEGRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**AGRAVADO(S)** : DARCI ANTONIO GALAN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CESÁRIO MOTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16, III e X, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.592/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELO RAMOS CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AIRTON DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial, a contestação, as guias das custas processuais e do depósito recursal do Recurso de Revista, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.598/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CID COSTA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - A Revista Patronal não ultrapassa a barreira da admissibilidade, seja porque a matéria acerca do período de vigência da norma coletiva que instituiu os reajustes salariais negociados não foi objeto de tese por parte do v. Acórdão recorrido (Enunciado nº 297/TST), seja porque os arestos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são oriundos da mesma Corte prolatora da decisão( art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.671/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO ANTÔNIO JACOBS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-653.516/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUÍS BRAZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.522/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : NORBERTO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e do recolhimento das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.729/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DORALICE FERREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-654.755/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.756/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE DANTAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA VALÉRIA RIBEIRO DA LUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16, III e X, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.842/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O MISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-654.859/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : DERMEVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR CALMON

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.988/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AMADEU DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.417/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BRÁULIO DE SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.





**PROCESSO** : AIRR-655.471/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO SILVA BORGES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DIAS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.473/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.474/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉIA FREDERICO  
**ADVOGADO** : DR. JOEL FREITAS TEODORO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. Não se conhece do presente Agravo, vez que não se encontra autenticada a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de traslado indispensável, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST c/c o caput do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.670/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DA COSTA REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : GILSON DE CÁSSIA LYRA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-656.093/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : JAMEF TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN RIBEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON GIBSON  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO DINIZ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-656.389/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALDO FERRONATO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-656.409/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE  
**ADVOGADO** : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO  
**AGRAVADO(S)** : DIVARCY OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍR VELOSO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-656.837/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MADISON PRODUTOS COSMETICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY  
**AGRAVADO(S)** : JEHOVAH DE ANDRADE CAMPOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias do despacho denegatório da Revista e da certidão da respectiva intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.866/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ERLY MIRANDA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSALDO DE ABREU WANDERLEY  
**ADVOGADO** : CASA LOTÉICA SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. KILDER GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando não forem trasladadas as fotocópias da certidão de publicação do acórdão do Regional e da procuração do agravado, peças indispensáveis à aferição da tempestividade do recurso de revista e a representação da parte agravada nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.953/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ARNULFO SILVA LINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as cópias das procurações da Agravante e dos Agravados, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.956/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI SUCENATTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto não se encontram autenticadas as cópias das procurações da Agravante e dos Agravados, peças obrigatórias (arts. 830 e 897, §5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.158/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.173/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO AUGUSTO PETINELLI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação de dispositivos de leis e da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.208/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA RAIMUNDO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Não comprovada violação constitucional que autorize a interposição do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, porquanto a matéria suscitada não restou prequestionada, conforme exigência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.312/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR FELIJO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA PARPINELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. Estando a interpretação do preceito legal, concedida pelo acórdão impugnado, em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, não há falar-se em autorização ao seguimento de recurso de revista (artigo 896, §5º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.313/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ROSMAR WESTPHAL  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-658.535/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAMILSON HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista da Reclamada não preencha os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-658.572/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.573/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : LUCILO BENEDITO  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.575/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não consta dos autos a procuração outorgada pela Reclamada ao advogado que substabeleceu poderes à subscritora do Agravo de Instrumento, sendo, dessa forma, irregular a representação processual exercida pela substabelecida. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.576/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MIGUEL MESQUITA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.813/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA S.A. - CANA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

**DECISÃO**: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, nº 1 da CLT e Instrução Normativa nº 16, X, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.814/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DA PROVA E CONTRAPROVA. Incabível o seguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a invalidação do laudo pericial, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-658.909/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

**PROCESSO** : AIRR-658.977/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MESSIAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-659.154/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : RUY CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR QUEIROZ FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CATARINA C. DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.157/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCÊO VILLAS-BÔAS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do Instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.690/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
**AGRAVADO(S)** : JUAN HORST PFISTER  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que anula a sentença recorrida e determina o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja reaberta a instrução probatória, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.691/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO APARECIDO GUGLIOTTI  
**ADVOGADO** : DR. DAVID DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JACOMIN

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. APÓCRIFO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial e a contestação, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.695/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : DORACI ANTÔNIO CITRANGULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que a agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.701/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SALES LINS  
**ADVOGADO** : DR. MOYÉS ANDRÉ BITTAR  
**AGRAVADO(S)** : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a procuração outorgada ao advogado da agravada, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.705/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CLUBE ATLÉTICO PIRELLI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao apelo, porquanto não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista quer por dissenso de teses quer por violação de dispositivos de lei federal ou da Carta Magna. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-659.714/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SELSO ANTONIO BUDTINGER E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON POLISZUK



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.919/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EDMILSON PINHEIRO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.165/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SOCORRO DE JESUS PASQUALIN  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos a agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.166/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : GLEEN VLAGMIR DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, o agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.232/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : OLINDA ROSA FRANCO COURA LIMERES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL JUNTADA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, considera-se deserto o Recurso de Revista quando a guia de recolhimento é apresentada em fotocópia não autenticada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.263/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NILZO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos o agravante não trasladou as procurações outorgadas aos advogados dos agravados (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.267/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 2) a Corte de origem não analisou a matéria à luz dos dispositivos tidos como ofendidos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.689/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON RESEDÁ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.692/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARGARET DE LIMA MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.704/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
**AGRAVADO(S)** : ELISETE DA SILVA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.990/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LACOM SCHWITZER EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : JOEL KREPKE  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.995/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ALTEMAR DE SOUZA AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MARQUÊS SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.998/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO SANTOS MOTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.021/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : NILBEN BORBA  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Vínculo de emprego - reconhecimento. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.464/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LEANDRO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA ANTONINI SALES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.661/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ANTÔNIO ALDAMA DE ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-662.664/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TATIANA WEINBERG  
**AGRAVADO(S)** : ELCIO LUIZ CANUTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-662.668/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSEPHA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL SOLOMCA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.745/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ORLANDO FERREIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.747/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDMAR CARVALHO

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.748/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO MENDES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DALVA CEZAR

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando ausentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.752/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO FELIX E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.833/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE GISELE COSTA CRUSCÍOL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAULO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o comprovante do recolhimento das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.835/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : HÉZIO JADIR FERNANDES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO LIPPMANN  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL E MATERNIDADE MOURUMBI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TAKAMATSU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.836/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as cópias das procurações do Agravante, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.839/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PI-GATTI  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO TRIGUEIRO LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a procuração da agravante, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.840/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EDVALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZAMBON BERNARDINI LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame.

**PROCESSO** : AIRR-664.286/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MALVINA SANTOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Se o Agravo de Instrumento não demonstrou vulneração legal ou dissenso jurisprudencial no despacho denegatório, não há como veicular o recurso. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.281/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DIAS  
**AGRAVADO(S)** : IZABEL CRISTINA VASCONCELOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS C. B. SANTANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.283/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REINALDO LEAL CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. NILSON DE ALMEIDA PITA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.285/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ÁLVARO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR BARROS SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.286/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.287/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIAS TELLES  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO LOPES CEZAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-665.363/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NOEL FAUSTINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-665.376/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ELÓI DOURADO  
**AGRAVADO(S)** : ELIEZER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. COPIA ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, sendo que tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. A cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo também deve possibilitar a aferição da sua tempestividade, o que na espécie, não ocorre, pois a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.394/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VAGNER LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que anula a sentença recorrida e determina o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja reaberta a instrução probatória, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.608/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIZI MACHADO DA SILVA CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO À INTERPRETAÇÃO DAS FIPs. NÃO-PROVIMENTO. Acórdão regional que conclui pela falsidade ideológica das FIPs (folhas individuais de presença), por fraude nas anotações, não é divergente em relação a arestos paradigmas que as consideram válidas. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.632/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não demonstradas as violações a preceitos de lei e da Constituição apontadas na Revista, não merece acolhida o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.778/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH FERNANDES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a procuração outorgada ao advogado da agravante, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.781/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON ALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a agravante não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.121/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : NAIME PAULO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER TAVARES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-666.201/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RICARDO MAGALHÃES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. NÃO VISLUMBRADA POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL OU AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO NÃO-PROVIMENTO. O fato de o v. acórdão regional não haver esgotado a integralidade dos argumentos trazidos pela parte irrisignada, ou trilhado os mesmos caminhos por ela indicados, não o torna desfundamentado. Impossibilidade de violação aos arts. 832 da CLT, 5º, II e LIV, e 93, IX da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.162/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MYRTHES DO NASCIMENTO MEDRADO  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.163/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : GIVALDO LOPES VALVERDE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FREAZA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.167/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS  
**ADVOGADO** : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO SANTOS PAIVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia da procuração do Agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.172/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TERESINHA BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a comprovação do recolhimento das custas, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.174/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CAROLINA MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO SENA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.292/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA  
**ADVOGADA** : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DE BARROS FALCÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional preferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.298/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : ZILMAR ANTÔNIO CASTELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE MELO SARTOTI JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa desfrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento.



**PROCESSO** : AIRR-667.316/2000.6 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT-  
DA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN  
PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLI-  
VEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-  
trumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumen-  
to desprovido, pois não constatados os elementos necessários para o  
conhecimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-667.370/2000.1 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS-  
SA SENHORA DA PENHA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAE-  
TA PENHA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUÍS CASSETTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-  
GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-  
NAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão ju-  
risdictional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fun-  
damentada, suas razões de decidir. Agravo a que se nega pro-  
vimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.725/2000.9 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : QUAKER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRRE-  
GULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de  
Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essenciais  
para a compreensão da controvérsia. À parte agravante incumbe pro-  
videnciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enun-  
ciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo  
897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-667.798/2000.1 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : LEONICE GIOCONDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER BELOTTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE MADRID

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.  
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897  
da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão  
recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a neces-  
sidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista,  
se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.800/2000.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES  
DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI REMZA  
**ADVOGADO** : DR. RAMON MARIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do  
Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do  
recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu  
imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a sa-  
tisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Ins-  
trumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.803/2000.8 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 667804/2000.1  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON ANDREAZZI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FER-  
REIRA  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.  
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897  
da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão  
recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a neces-  
sidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista,  
se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.804/2000.1 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 667803/2000.8  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON ANDREAZZI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WATANABE MA-  
THEUCCI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.  
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897  
da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão  
recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a neces-  
sidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista,  
se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.807/2000.2 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-  
DA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : NORMA JEANE FONTENELLE  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ROSENDEO MAR-  
QUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do  
Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do  
recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu  
imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a sa-  
tisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Ins-  
trumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.809/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTA-  
ÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer  
do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regu-  
laridade de representação processual.

**PROCESSO** : AIRR-667.810/2000.1 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA LIMA PETRONE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON ROMANCINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.  
PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo,  
porquanto não se encontra autenticado o comprovante do recolhi-  
mento das custas, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT,  
inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897  
da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.811/2000.5 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : OSÉIAS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-  
VA  
**AGRAVADO(S)** : MONTCALM MONTAGENS INDUS-  
TRIAIS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. NILSON PINTO DUARTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT  
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.  
PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de  
incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da de-  
cisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempe-  
stividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei  
impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será ve-  
rificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agra-  
vo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.732/2000.9 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLI-  
VEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA MARIA ZAMÓ  
**AGRAVADO(S)** : SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
S/C LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE  
NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrado afronta  
direta e literal à norma Constitucional, na decisão proferida em exe-  
cução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta im-  
pertinente o processamento do Recurso de Revista. Agravo de ins-  
trumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.733/2000.2 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO  
LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JOSELMA RODRIGUES DA S.  
LEITE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO  
OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. CONSEQUÊNCIA.  
AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICA-  
ÇÃO DE MULTA. Não merece reparo a decisão regional que obsta  
o seguimento de recurso de revista, quando a parte, além de não  
observar o prazo previsto no artigo 6º da Lei Nº 5.584/70, ainda  
admite, na minuta do agravo, que não recolheu as custas judiciais  
relativas ao recurso denegado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.734/2000.6 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA GERBUR DE HOTELA-  
RIA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA DE J. BASTOS DOS  
SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CAMARGO POMPEU

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉ-  
RIA. Não tendo o acórdão impugnado adotado tese explícita acerca  
da questão suscitada em sede de recurso de revista, nos moldes do  
Enunciado 297 desta Corte, obstado estará o processamento do apelo.  
Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-669.031/2000.3 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-  
TA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. ITALO QUIDICOMO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS LOPES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-  
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova  
sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a  
redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja  
provido este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos ele-  
mentos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante  
não procedeu ao traslado das seguintes peças: procuração outorgadas  
ao patrono do Agravado, comprovantes do recolhimento das custas e  
do depósito recursal, despacho agravado e respectiva certidão de  
intimação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso  
provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.034/2000.4 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL REIS DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI  
**AGRAVADO(S)** : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEI-  
RA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. NOEMI SILVEIRA BUBA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. REELEIÇÃO DE MEMBRO DA CIPA. OFENSA DOS  
ARTS. 163, PARÁGRAFO ÚNICO; 164, § 3º, DA CLT; E ART.  
5º, II, DA CF/88; E DA PORTARIA GM/SSSTb Nº 594, ITEM  
5.3.4. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO  
221/TST. Incabível recurso de revista quando a interpretação dada  
pelo Regional ao dispositivo de lei em questão configurar-se razoável,  
nos termos do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de Instrumento a  
que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-669.123/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : LUCINÉIA CRISTINA FURIGO  
**ADVOGADO** : DR. EDDY GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.127/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO FIALHO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CORNÉLIO DE ANDRADE NORONHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças obrigatórias, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.132/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CÉSAR CHUQUER  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a petição do Recurso de Revista (item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.153/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ISAÍAS PLÁCIDO NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a decisão originária do Regional (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.190/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A falta de prequestionamento da matéria veiculada no recurso atrai a incidência do Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-669.848/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EMILÍO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. O teor factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.967/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : METATEX MALHAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DE LIMA NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. TARCISO BUENO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.400/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CREFISUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO IGNÁCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia da procuração do agravante, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.441/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PONTES DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ELZA MACHADO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.791/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DANIEL GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS - MANUAL DE PESSOAL** - A interpretação dada às normas regulamentares que dispõem sobre a matéria, levando em consideração o estabelecido em acordo coletivo da categoria, não conflita com o Enunciado nº 288 do TST, vez que a modificação da forma de pagamento decorreu da negociação coletiva, forma de composição dos interesses conflitantes reconhecida no plano constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.929/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO SILVEIRA DE CASTELLI E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. DJAIR FERNANDO CERUTTI  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CASTELLI DISCOS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, bem como a certidão de publicação do acórdão do Regional, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.007/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**Corre Junto:** 671008/2000.1  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA SCHROEDER  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo agravado e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda as especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.008/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**Corre Junto:** 671007/2000.8  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA MARIA SCHROEDER  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Não se manda processar recurso de revista despidido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-671.274/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO LÚCIO CHICONELI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos os agravantes não trasladaram as razões do recurso de revista, o acórdão recorrido e sua respectiva certidão de publicação (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.293/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-671.438/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE  
**AGRAVADO(S)** : ELZA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OLINTO ROBERTO TERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.975/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HENDRIK JAN BERENDESEN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MADEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PERCY DE OLIVEIRA VITORINO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.689/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : AMÉRICA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JONAS JAKUTIS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO COELHO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN

**DECISÃO:** Em à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto não se encontram autenticadas as cópias da procuração da Agravante, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças obrigatórias (arts. 830 e 897, §5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.692/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : LÁZARO CHAGAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADA** : DRA. CIBELE MARIA GRASSI BISSA-COT

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.132/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIENE FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, ou a matéria não foi analisada à luz do dispositivo tido como ofendido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.332/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ALLEN METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO DE SOUZA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.333/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA MARIA RUAS DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.334/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LADEIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HISSASHI YOKOYANA  
**AGRAVADO(S)** : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA MENDONÇA L DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame.

**PROCESSO** : AIRR-673.339/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVANILDE ALMEIDA COSTA BASSILIO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.342/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : AILTON SANTANA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame.

**PROCESSO** : AIRR-673.421/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RAUL VEIGA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. AFONSO DE SOUZA L. GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTONIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.666/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. TATIANA WEINBERG  
**AGRAVADO(S)** : AGOSTINHO PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, em face da ausência de autenticação de todo o traslado (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.935/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : DIVALDO DA SILVA PORTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODÁIR NEVES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Procuração e substabelecimento em cópia não autenticada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-673.972/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 673973/2000.7  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece da Revista quando não demonstradas a violação literal de preceito de lei e a divergência jurisprudencial pretendidas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.973/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 673972/2000.3  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece da Revista quando não demonstradas a violação literal de preceito de lei e a divergência jurisprudencial pretendidas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.975/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NATHUR DUARTE PEREIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir desde logo a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.071/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : EDSON DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.136/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. DIRCÊO VILLAS-BÓAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a decisão originária da controvérsia. Tal peça é obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. ARTS. 830 DA CLT. A peça apresentada em cópia não autenticada não tem validade jurídica, considerando-se não realizado o respectivo traslado, e conseqüentemente, irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : ED-AIRR-675.425/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VERA DE FÁTIMA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ADAURI MOTA JACOB

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-675.701/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HUMBERTO TEIXEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÉO ANTÔNIO DINIZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A falta de prequestionamento da matéria veiculada no recurso atrai a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.586/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : ISMAEL OLIVEIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.596/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DIMARZIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER JOSÉ G. BAËTA NEVES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a procuração outorgada a seu patrono (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.654/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE ALVES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ALAURI CELSO DA SILVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a parte não indica expressamente os dispositivos legais ou constitucionais tidos como violados (item nº 94 da OJ da SDI desta Corte) e quando os arestos indicados não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT ou quando não transcrita, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados como Recurso (item II do Enunciado nº 337/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.724/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉL  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que busca rediscutir matéria fática, de acordo com o Enunciado nº 126/TST, Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.725/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ADHEMAR ROMA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Não reconhecida a negativa de prestação jurisdicional e ofensas aos artigos constitucionais e legais apontadas, Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.809/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FELIPE CARLO CORTE  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-158.610/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ERLI LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-350.774/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CELSO PEREIRA WAGNER  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-355.580/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANA ISABEL TELES LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de Embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-363.425/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER  
**RECORRIDO(S)** : SILVANI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUPERADA POR ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA. Não enseja Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI (Enunciado nº 333 do TST).

**PROCESSO** : RR-363.492/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA SERVI WENDLER  
**RECORRIDO(S)** : ADEMAR THEILACKER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 165/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO FORA DA SEDE DO JUÍZO. ADMISSIBILIDADE. A Lei 8.036/90 (arts. 7º e 11), ao centralizar as contas do FGTS na Caixa Econômica Federal, facultou a realização do depósito recursal em qualquer estabelecimento da rede de arrecadação. Igual possibilidade já era prevista no Enunciado 165/TST, independente da competência do juízo da causa. 253/TST. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-364.822/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA CRUZ NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida. (OJ nº 59/SDI).

**PROCESSO** : RR-364.967/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : GILDENEIDE COSTA PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA KOEMPA  
**RECORRIDO(S)** : COMERCIAL CARAJÁS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA  
**ADVOGADA** : DRA. WALDEREZ GOMES GONÇALVES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: ESTABILIDADE DA GESTANTE. Não havendo comprovação de que a reclamante, quando foi dispensada, estivesse gestante, não é possível o deferimento de parcelas trabalhistas que têm apoio fático nesse evento, como reconhecimento de estabilidade de empregada gestante ou os salários e vantagens correspondentes ao período de garantia. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-365.786/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : EDELTON SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) nulidade por negativa de prestação da jurisdição; b) Quitação. Enunciado 330/TST; c) Horas extras; e d) Remuneração Variável. Participação nos Lucros, também à unanimidade, dele conhecer quanto à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-366.130/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LEWTCHEK ESPÍNDOLA  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINA GOMES BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. JOCELIO JAIRO VIEIRA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o cômputo das férias à razão de vinte (20) dias úteis/ano.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS DE EMPREGADO DOMÉSTICO. PERSISTE A DURAÇÃO PREVISTA NA LEI 5.859/72. Segundo o entendimento desta Corte, a duração das férias do trabalhador doméstico continua, na vigência da Constituição Federal de 1988, a ser regida pela Lei nº 5.859/72 (art. 3º), Recurso provido.



**PROCESSO** : RR-366.845/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO SOB RESSALVA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 330. Nos termos do Enunciado 330/TST, a quitação sob ressalva não gera o efeito liberatório em relação à parcela paga. Recurso não admitido.

**PROCESSO** : RR-366.890/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA TEREZINHA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. LIA BEATRIZ WOLTMANN

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

**PROCESSO** : RR-367.022/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA FOLLMANN SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. JACQUES XAVIER NUNES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica. Incidência do Enunciado nº 296 do egrégio TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-368.477/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : DR. DICEU RODRIGUES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação processual e deserção. Determinou-se o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Apelo suscitado por advogado sem procuração nos autos. Inexistência do ato (art. 37 do CPC). Não conhecimento nos termos do Enunciado 164/TST. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLEMENTADO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DA REVISTA. DESERÇÃO (IN 3/93 TST).

**PROCESSO** : RR-369.216/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ERNANI COELHO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a Revista cujo tema recursal ( reajuste salarial) não tenha sido objeto de apreciação do Tribunal a quo. Recurso não admitido.

**PROCESSO** : RR-369.232/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : TV MANCHETE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : ENILTON FERREIRA RODRIGUES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA ROSA VIANNA AMIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Pelo entendimento predominante nas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, não subsiste o direito adquirido ao reajuste em apreço. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-369.233/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO ARTUR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. OMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PREQUESTIONAMENTO DE TEMAS NÃO SUSCITADOS OPORTUNAMENTE. INADMISSIBILIDADE. Tema não debatido em Recurso Ordinário, como a juntada posterior de mandato judicial (art. 37 do CPC), não é passível de prequestionamento em sede de Embargos de Declaração por não configurar qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Não-caracterização de nulidade por negativa da prestação jurisdicional (art. 832 da CLT). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-369.312/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL FRANCISCO FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 196 da CGJT.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-369.315/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO REIS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - REICON  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ MACHADO TORRES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 196 da CGJT.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.029/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CÁTIA REGINA DA SILVA MARIANO  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍSIO INNECCO  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIA PUMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento de salários desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como os respectivos reflexos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento da gravidez pelo empregador e, até mesmo pela empregada, não retira o benefício da proteção constitucional - maternidade. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva do empregador dispensa a comunicação do estado gestacional como condição ao direito da obreira. O artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não condicionou a proteção da obreira ao conhecimento da gestação pelo empregador, ao prever a estabilidade a partir da confirmação da gravidez. A confirmação se dá pelo fato consumado, que é a concepção. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-370.067/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANNA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ R BRITO ARAÚJO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LEI 8.213/91. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI, é constitucional o art. 118 da Lei nº 8.213/91, que reconhece o direito a estabilidade provisória ao empregado que goza da percepção de auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho sofrido. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-370.077/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. JUTER ISENSEE JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais dispense a reclamante.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando da edição da Medida Provisória nº 32/89, a URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-370.168/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO SAMPAIO NOVO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

**DECISÃO:** Em, unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e, quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Prejudicado o exame do recurso da União Federal.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87. TENDO EM VISTA OS PRONUNCIAMENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e a ORIENTAÇÃO EMANADA DA Eg. SDI, INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES AOS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS REFERENTES AO IPC de junho/87 (Plano Bresser). URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto à URP de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.221/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SANDRAGA - SANEAMENTO E DRAGAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**RECORRIDO(S)** : ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIR PAES B. DE FIGUEIREDO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade processual em questão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MANDATO TÁCITO NO PROCESSO DO TRABALHO. APLICAÇÃO EM RELAÇÃO A QUALQUER DAS PARTES. Nos termos do Enunciado 164/TST, bem como do art. 791 da CLT, a aplicação do mandato tácito no processo do trabalho beneficia qualquer das partes, incluindo a pessoa jurídica. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-370.863/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : HERON FERNANDES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : PANORDESTE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Tema recursal voltado para nova apreciação de prova, em discussão de vínculo de emprego. Inviabilidade do apelo (Enunciado 126/TST). Apelo não provido.

**PROCESSO** : RR-370.891/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ASBERIT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA  
**RECORRIDO(S)** : ILZA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. KILZA MARIA BARRETO MIRANDA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito, impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista provido com base no artigo 458 do CPC para novo julgamento das matérias.

**PROCESSO** : RR-371.611/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
**ADVOGADA** : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO JOSÉ DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao cálculo das horas extras e da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do cálculo das horas extras diurnas o adicional noturno e fixar, acerca da correção monetária, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

**PROCESSO** : ED-RR-371.715/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CELSO LUIZ DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual ora eleito.

**PROCESSO** : RR-371.736/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ZULEIDE MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados e de violação a dispositivo constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-371.891/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSIRENE VITORINO BELCHIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSENIRE VITORINO DANTAS  
**RECORRIDO(S)** : SAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BOA VIAGEM  
**ADVOGADO** : DR. CLDOMAR DIAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Assim, a demonstração de violação ao Texto Constitucional e de divergência de julgados atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-372.027/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : ROSIMAR NASCIMENTO DAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : VARIG AGROPECUÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.656/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL OZANO SANTOS MELO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES SEMBLANO BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.689/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO RAIMUNDO BORGES HAUSLER  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GONÇALVES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : RÁDIO E TV DO AMAZONAS S.A. - TV AMAPÁ  
**ADVOGADO** : DR. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.690/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MARACANÃ

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.736/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : TÊXTIL IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARTONI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOUBER NATAL TUROLIA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL FEDERAL. COMPENSAÇÃO. A compensação de aumentos espontâneos e compulsórios faz-se na data-base da categoria. Inexiste previsão legal de violação de lei por não atendido o exato tipo de direito criado pela parte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-373.147/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : LABORATÓRIO HENRIQUE TOMASI NETTO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANABELA GALVÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos reajustes quadrimestrais e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos reajustes e os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - IPC DE MARÇO A JULHO/90 - CLÁUSULA COLETIVA - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento de que os reajustes salariais previstos em norma coletiva não prevalecem sobre a le-



gislação de política salarial. Tal exegese funda-se em que a estipulação de cláusulas salariais futuras condiciona-se à lei vigente à época e apoia-se no art. 623 da CLT, que fixa exceção ao princípio de prevalência da estipulação normativa mais favorável, no campo em que a matéria regulada não permita o exercício pleno da negociação coletiva autônoma. Recurso de Revista patronal conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.402/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MIRZA RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO EDUCACIONAL MAGÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDELVITO BARBOSA DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO (ARTIGOS 93, IX, DA CF/88 E 832 DA CLT). A ausência de pronunciamento sobre tema não abordado nas razões do Recurso Ordinário não caracteriza omissão do julgado principal, e por conseguinte, nulidade por negativa de prestação da jurisdição em razão da decisão que rejeita os Embargos Declaratórios que a apontava. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-373.403/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO BORGES FORTES  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREGUNTAÇÃO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a Revista cujo tema recursal (direito adquirido) não tenha sido objeto de apreciação do Tribunal a quo. Recurso não admitido.

**PROCESSO** : RR-374.181/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EUEDES PEREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PEREIRA URBANO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, à exceção do pagamento de 10 dias trabalhados no mês de dezembro de 1994, tomando-se como base a contraprestação ajustada. Prejudicado o exame do Recurso do Estado do Tocantins.  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-374.186/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TOMAZ MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO HERCULANO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do Recurso do Estado do Tocantins. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-374.901/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO LUCIANO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar, quanto ao cálculo da correção monetária, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-375.041/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO  
**RECORRIDO(S)** : SILVANA REGINA CAUDURO DE ACÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARIZ MENDES MAY

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). Recurso do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-375.080/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI  
**RECORRIDO(S)** : EDEMA BARTOSKI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI  
**RECORRIDO(S)** : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos de Imposto de Renda e Previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os referidos descontos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

**PROCESSO** : RR-375.768/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO MATIAS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Inteligência do Enunciado 297 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-375.778/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**RECORRIDO(S)** : RENATO JORGE MARCELO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "negativa de prestação da jurisdição", dele conhecer quanto ao tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos relativos ao período não coberto pela prova testemunhal.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROVA TESTEMUNHAL NÃO CONTEMPORÂNEA. VALIDADE. Admitido pelo regional que a testemunha laborou junto com o Reclamante durante apenas certo tempo, deve ser admitida como comprovada a jornada extra somente do período em que houve trabalho simultâneo e contemporâneo, sendo equivocado o deferimento da parcela naquele período não coberto pela prova testemunhal. A prova, na espécie, restringe-se ao período em que houve labor simultâneo, período a que deve restringir-se a condenação. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-375.837/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIJÓ  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SANTANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por viação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Assim, a demonstração de violação ao Texto Constitucional e de divergência de julgados atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-376.992/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : RUBENS FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no que diz respeito ao tema Complementação de Aposentadoria - Média Trienal - Teto e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais AP, ADI e AFR, bem como estabelecer que a média a ser observada é a trienal.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. TETO. É pacífico o entendimento da SDI no sentido de que, no cálculo da complementação de aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil, leva-se em conta a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual não se computam as verbas relativas ao cargo comissionado, a saber, aquelas denominadas Adicional de Dedicção Integral e Adicional de Função e Representação Recurso de Revista conhecido e provido, neste aspecto.

**PROCESSO** : RR-378.465/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : RUTINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AJUDA DE CUSTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Inteligência do Enunciado 297 do TST. Revista não conhecida.



**PROCESSO** : RR-378.508/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE CASTRO GONZÁLEZ  
**RECORRIDO(S)** : ALAIR ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos temas relativos à limitação à data-base e compensação.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLADOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. xxxvi do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.610/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRENTE(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CECILIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS ROBERTO CAETANO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público, arguida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, e, julgando improcedente a reclamação, inverter o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERAQ. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de revista da reclamada conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.828/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : RILDO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DESVIO DE FUNÇÃO E DESCONTOS DE DIFERENÇA DE CAIXA - REXAME DE FATOS E PROVAS - INADMISSIBILIDADE. Não cabe Recurso de Revista que visa questionar, por via processual imprópria, o ofício judicial valorativo do conjunto fático-probatório desfavorável à tese recursal (CPC, art. 131), do qual resultou a absolvição do empregador nas verbas postuladas. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-379.808/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BALTAZAR GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL. Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-380.639/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ADEMÁRIO IRINEU DE FRANÇA E OUTRO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravado de Petição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga o seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - Estando garantido o juízo pela penhora, não há necessidade de depósito para fins de interposição de agravo de petição. A Instrução Normativa nº 3/93, que interpreta a Lei nº 8.542/92, em seu item IV, alíneas "a", "b" e "c", é clara no sentido de que a garantia do juízo, por meio de penhora, não exige qualquer outra garantia ou depósito, seja para oposição de embargos, seja para recorrer de qualquer decisão na fase executória. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-380.684/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA BENGHI  
**RECORRIDO(S)** : AMARILDO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar, quanto ao cálculo da correção monetária, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-381.388/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : MARINEZ SANTANA DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BENTES BATISTA  
**RECORRIDO(S)** : M. I. ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-381.403/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-382.590/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS BORJA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria relativa à extinção do contrato do trabalho decorrente da aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido de acréscimo de 40% sobre o FGTS depositado no período anterior à aposentadoria.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a condenação no levantamento dos depósitos do FGTS deve se limitar ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria. Recurso Improvido.

**PROCESSO** : RR-382.591/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
**RECORRIDO(S)** : EURICO VAZ PINTO  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja devida apenas quando o pagamento dos salários ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, incidindo o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Orientação Jurisprudencial nº 124. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-382.596/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO STEINMETZ  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 101 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão referente à integração das diárias no pagamento de verbas rescisórias, com inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIÁRIAS DE VIAGEM QUE NÃO EXCEDAM A 50% DO SALÁRIO. INADMISSIBILIDADE DA INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Ainda que pagas habitualmente, diárias de viagem que não excedam a 50% do salário não o integram para efeito de pagamento de verbas rescisórias (Enunciado 101/TST). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-382.822/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "Horas extras", "integração das horas extras no salário/limitação", "integração da ajuda alimentação", também à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas "devolução de descontos a título de seguros", "repercussão da gratificação semestral em natalinas" e "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguros e os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DE SEGUROS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, REPERCUSSÃO EM NATALINAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes, não afronta o artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Incidência do Enunciado 342 do TST. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO. A gratificação semestral percebida de forma periódica, ordinária e costumeira, deve, ser computada para fins de pagamento do décimo terceiro salário. Inteligência do Enunciado 78 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo Após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 329 do TST. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-383.780/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS VINÍCIUS COELHO MATTANA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER



**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

**EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** O artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, a par de condicionar a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público, previu a cominação de nulidade ao desatendimento da norma. A falta de observância do procedimento previsto no dispositivo constitucional justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Magna produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. (Enunciado 363/TST). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-383.893/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ZUPELARI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal, por intempestividade.

**PROCESSO** : RR-384.047/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA  
**RECORRIDO(S)** : AIDA DE OLIVEIRA SOARES GAMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO COELHO DE BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por violação ao artigo 37, II, par. 2o, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da remuneração equivalente aos dias efetivamente trabalhados, nos termos ajustados entre as partes. Prejudicado o Recurso de Revista da reclamada.  
**EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A nulidade decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. A contratação nula gera nenhum efeito trabalhista, salvo em relação aos dias efetivamente trabalhados, os quais devem ser pagos, nos termos do ajuste contratual. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-385.513/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : CÍCERO MARIANO PIRES DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-385.753/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTONIO MORAES DE CÔRDOVA  
**EMBARGADO(A)** : AFONSO EVALDO GAERTNER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GAVAZZONI  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.

**PROCESSO** : RR-386.412/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERICO PIRES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários de advogado, por contrariedade aos verbetes 219 e 329 da súmula de jurisprudência desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST.** Não se aplica ao processo do trabalho o princípio da sucumbência adotado pelo processo civil. Hipótese sumulada pelo TST (Enunciados 219 e 329). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-386.415/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : EDILSON JONAS BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERSON SCHWAB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao En. 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da relação processual, respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ENUNCIADO 331 DO TST.** A tomadora dos serviços assume responsabilidade subsidiária à da prestadora desses serviços, se e quando ocorrer a inadimplência das obrigações trabalhistas. Hipótese sumulada pelo TST (Enunciado 331, IV). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-387.377/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRIDS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isenta a reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIÇO ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados e de violação a dispositivo constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-390.017/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SALLES FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, excluir da condenação as diferenças salariais referidas, bem como fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Pelo entendimento predominante nas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, não subsiste o direito adquirido ao reajuste em apreço. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-390.018/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
**RECORRIDO(S)** : NILZETE VIANNA MANOEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315/TST, e, no mérito, excluir da condenação as diferenças salariais respectivas.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Pela orientação contida no Enunciado nº 315 desta Corte, não subsiste direito adquirido ao reajuste salarial baseado no IPC de março de 1990. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-390.431/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MIRIAM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isenta a reclamante.

**EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** O artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, a par de condicionar a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público, previu a cominação de nulidade ao desatendimento da norma. A falta de observância do procedimento previsto no dispositivo constitucional justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Magna produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-391.693/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : SÍLVIO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
**RECORRIDO(S)** : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR DELPIZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inovação recursal argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da relação processual, respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** O tomador de serviços, empresa privada ou pública, assume, subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da empresa interposta, conforme Enunciado 331, IV, do TST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-391.736/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : REGINA LÚCIA CIPRIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JUCELINO ORBEN

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE.** Para assegurar à gestante o direito à estabilidade provisória é necessária a comprovação de que a concepção tenha ocorrido dentro da vigência do vínculo de emprego. Não verificada esta condição, ausente o direito à garantia constitucional, não constituindo o indeferimento da parcela violação legal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-392.006/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST



RECORRIDO(S) : IDOLINO ANTÔNIO DE CHAVES  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE  
 ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO  
 RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : MABORE - OBRAS COMPLEMENTA-  
 RES DE ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : HAYASHI & COMPANHIA LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-392.007/1997.2 - TRT DA 1ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : WORTHINGTON INDÚSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI-  
 LHO

**RECORRIDO(S)** : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO  
 GUIMARÃES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, não conhecer do Apelo no que concerne à litispendência, também por unanimidade, dele conhecer quanto ao reajuste de 26,05% (vinte e seis vírgula cinco por cento), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido vestibular, com a inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. URP FEVEREIRO/89. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-392.011/1997.5 - TRT DA 12ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 12ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO

**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE  
 FERRO - SESEF

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO FERNANDES PEIXOTO

**RECORRIDO(S)** : LOURIVAL DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de entidade paraestatal, da espécie serviço social autônomo, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-392.012/1997.9 - TRT DA 3ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUAR-  
 TE

**RECORRIDO(S)** : CARLOS REIS MAFRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE: 05.10.88. A exigência de prévia aprovação em concurso público para a regularidade da admissão de empregado público somente restou configurada com a promulgação da Carta Política em vigor, inexistindo, na vigência da ordem constitucional precedente, qualquer impedimento à mencionada contratação. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-392.014/1997.6 - TRT DA 1ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
 S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA E OU-  
 TROS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras pagas até a implementação do divisor 220, e restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO ALÉM DO PEDIDO. NULIDADE. É nulo o julgamento que defere aos autores direito além daquele contido nos pedidos da peça vestibular, por força do disposto no artigo 460 do CPC. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-392.059/1997.2 - TRT DA 1ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : NOVA AMÉRICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

**RECORRIDO(S)** : LEONE QUINTANILHA QUEIROZ

**ADVOGADA** : DRA. NILZA SALGADA DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da revista, por intempestiva.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OBSTÁCULO AO ACESSO AOS AUTOS. Considera-se intempestivo o recurso se a parte somente o interpõe após ver indeferido o segundo pedido de devolução integral do prazo, desprezando a notificação de que os autos já tinham sido devolvidos ao Tribunal e mesmo a ciência do indeferimento do primeiro pedido de devolução do prazo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-392.405/1997.7 - TRT DA 21ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 21ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-  
 TO

**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA  
 ROCHA

**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
 AMARANTE

**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados e de violação a dispositivo constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-393.431/1997.2 - TRT DA 12ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO DA 12ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO

**RECORRIDO(S)** : VALÉRIA MATEUS ANTUNES

**ADVOGADO** : DR. DILVÂNIO DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE  
 LAGE

**ADVOGADO** : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Assim, a demonstração de violação ao Texto Constitucional e de divergência de julgados atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-394.617/1997.2 - TRT DA 2ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SAN-  
 TOS

**RECORRIDO(S)** : OSWALDO BANDONI

**ADVOGADO** : DR. VALTER FRANCISCO ÂNGELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando se verifica que se encontra como obstáculo a incidência dos Enunciados nºs 126 e 219 do TST.

**PROCESSO** : RR-394.682/1997.6 - TRT DA 9ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**RECORRENTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR  
 E ALCOOL

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**RECORRIDO(S)** : JURACI BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das verbas salariais seja calculada com o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégio SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no particular.

**PROCESSO** : RR-396.197/1997.4 - TRT DA 4ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : REFRIPAL REFRIGERAÇÃO PORTO  
 ALEGRE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER  
 DOS SANTOS JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : MÁRIO EUGÊNIO ROLIM

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE  
 AMORIM

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho.

**EMENTA:** CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM/SUCEDEM A MARCAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.200/1997.3 - TRT DA 4ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE  
 OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : JULIA SILVA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - APLICABILIDADE DO INCISO IV DO ENUNCIADO 331/TST - CARÊNCIA DE AÇÃO - A orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331 do TST, inciso IV, objetiva evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado. A mesma orientação prevê, para a eficaz responsabilização, a necessidade de o tomador ter participado da relação processual e figurar no título executivo judicial, revelando-se inviável a sua exclusão da lide. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-396.288/1997.9 - TRT DA 3ª RE-  
 GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
 AMORIM

**RECORRENTE(S)** : HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS  
 GERAIS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CANTÃO

**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para que lquer recurso.". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.



**PROCESSO** : RR-396.289/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LURDES MINCOLA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS L. COELHO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO.** Considerando que o depósito efetivado pela Reclamada é inferior ao valor da condenação, o Recurso de Revista revela-se deserto, ante a insuficiência do depósito, vez que a parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-396.290/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ZANFELIZ  
**RECORRIDO(S)** : LINO SORIANO MOURA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CURTINAZ

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, mesmo após a promulgação da Constituição Federal/88, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-396.298/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOELCI PINHEIRO BORGES

**DECISÃO**: Em, unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inexistência de alçada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/69 E LEI Nº 5584/70.** Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício, mesmo em processo de alçada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.651/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : NAIR DE BARCELOS  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "vínculo de emprego", também à unanimidade, dele conhecer quanto à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-396.652/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica, ou quando esta não for atual, bem como não verificada violação literal à disposição de lei ou da Constituição Federal, nos termos do que preceituam as alíneas do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 333 do egrégio TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-396.653/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
**RECORRIDO(S)** : EKTOR ALEXANDER SILVA LAGES  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MULTA CONVENCIONAL. I - HORAS EXTRAS.** Tendo em vista que a decisão regional encontra-se amparada em prova oral, o Recurso de Revista não se viabiliza, no particular, ante a incidência do Enunciado 126 do TST. II - MULTA CONVENCIONAL - Não enseja admissibilidade de Recurso de Revista a divergência superada por iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-396.721/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO  
**RECORRIDO(S)** : ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 896 DA CLT.** A divergência apta a ensejar Recurso de Revista deve obedecer o disposto no artigo 896, a da CLT, não servindo para comprovar conflito de teses os arestos provenientes de Turmas do TST nem do STF. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-396.722/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO AMORIM DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando incidentes os óbices dos Enunciados nºs 296 e 297 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : RR-398.110/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**RECORRIDO(S)** : JORGE FRANCISCO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-398.123/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LAURI PERASSOLO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação, por divergência e por contrariedade do Enunciado 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST.** A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso

mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item II. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-399.393/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ZAULO MARRY PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WALMIR TEIXEIRA SANTOS

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** - A alínea "b", § 6º, do art. 477 da CLT, preconiza o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização deste, ou dispensa do seu cumprimento. Revista conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-399.396/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VIEIRA NUNES NETO  
**RECORRIDO(S)** : DANIELLA DE PINHO MILAGRES  
**ADVOGADO** : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista em face da deserção.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PARA RECURSO - NÃO CONHECIMENTO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novorecurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação(o que no caso não ocorreu), nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Incidência da letra "b" do item II da Instrução Normativa do TST nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei 8542, de 23/12/92, verbis: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito emrecurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação/ou os limites legais para cada novo recurso". Particularidade do feito: valor relativo ao segundo depósito recursal (R\$2.789,80), efetuado por ocasião do Recurso de Revista, inferior ao mínimo legalmente exigido(R\$4.893,72), segundo a data da sua interposição (15/07/97). Inadmissibilidade da soma daquele valor, considerado o da condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante se vê no Acórdão à fl. 170. Recurso de Revista nãoconhecido em face da deserção.

**PROCESSO** : RR-399.400/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CLADTON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de contribuições previdenciárias, do montante a ser pago ao reclamante, ressalvadas as cotas próprias do empregador.

**EMENTA: Recurso de Revista.** Não se aplica o disposto no parágrafo quinto, do art. 33, da Lei 8.212, para o recolhimento da contribuição previdenciária, quando as verbas controvertidas dependerem de decisão judicial. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-399.407/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CESÁRIO LUIS PADILHA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAOBIM  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO FERREIRA ROCHA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente





conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-400.281/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : ANOIR MENTZ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à validade da quitação (Enunciado 330), à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no TRCT, sem ressalvas, pelo Reclamante; declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que se observe o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. **ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO, VALIDADE.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-400.832/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMIR MARTINS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5h, em prorrogação da jornada noturna.

**EMENTA**: REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91, ainda que a determinação seja de ofício. Recurso de Revista conhecido e provido. **REVISTA ADESIVA DO RECLAMANTE TRABALHO NOTURNO - PRORROGAÇÃO.** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 06/SDI. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.835/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO SERRANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO CARVALHO PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, mesmo após a promulgação da Constituição Federal/88, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.837/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD  
**RECORRENTE(S)** : EDIVALDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO BATISTA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas laboradas em regime de compensação dos sábados, respeitadas a jornada legal de 44 horas semanais, e para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, restando prejudicado o tema relativo à aplicação do Enunciado 85/TST; à unanimidade não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

**EMENTA**: REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido. **REVISTA ADESIVA DO RECLAMANTE CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Esta Corte já pacificou o entendimento, através da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-400.838/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ESPIRITOSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM  
**ADVOGADA** : DRA. COSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO FREIRE MADEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por dissenso jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida. Determina-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Nova redação dada ao item IV do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Enunciado nº 219/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-401.017/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ  
**RECORRIDO(S)** : ROSE MARIA OZÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. ELÍAZER ANTONIO MEDEIROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. EMPRESA PÚBLICA. **ENUNCIADO 331, IV, TST.** Os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, quando tomadores de serviços, respondem subsidiariamente com a prestadora desses serviços, se e quando sobrevier a inadimplência de obrigações trabalhistas, salvo se não tiverem participado da relação processual e não constarem do título executivo judicial, conforme Enunciado 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-401.030/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO NUNES DE SOUZA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "horas extras", "descontos para o IJMS" e "reflexo de diferença de comissões", e também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DEDUÇÃO. I - HORAS EXTRAS. Tendo em vista que a decisão regional encontra-se amparada em prova oral, o Recurso de Revista não se viabiliza, no particular, ante a incidência do Enunciado 126 do TST. II - DESCONTOS AO "IJMS" - Considerando que o Regional determinou a devolução das contribuições ao Instituto João Moreira Sales, por entender que houve reconhecimento em contra-razões recursais de sua natureza de entidade de previdência privada fechada, os arestos paradigmas que

tratam da tese consagrada no Enunciado 342 do TST, revelam-se inespecíficos. Incidência do Enunciado 296 do TST. III - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à determinação de dedução do crédito trabalhista dos valores relativos ao imposto de renda e contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, na forma das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento CGJT nº 01/96. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-401.870/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - EMBEL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

**EMENTA**: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito, impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento das matérias.

**PROCESSO** : RR-401.878/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
**RECORRIDO(S)** : ALCIR ANTÔNIO SPINELLI  
**ADVOGADO** : DR. ALCINDO GABRIEL

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

**PROCESSO** : RR-401.914/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FLORÊNCIO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CUNHA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MORAES NETO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados e de violação a dispositivo constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-402.080/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA LINHARES MARTINO COTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI/TST. O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Recurso de Revista provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-402.482/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso da Reclamada, apenas quanto ao tema Prescrição quinquenal/Promoção e, por violação, no que concerne ao tema Antecipação do 13º salário de 1994 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a diferença do 13º salário de 1994, restabelecendo a r. sentença no particular.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1994. LEI Nº 8.880/94. É legal o critério de dedução da antecipação da parcela da Gratificação de Natal prevista no art. 24 da Lei Nº 8.880/94. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. OMISSÃO NÃO SUPRIDA APESAR DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA.** Só há omissão quando o juiz ou tribunal não se manifesta sobre "ponto sobre o qual devia pronunciar-se" e, não, a respeito do qual a parte deseja um pronunciamento do juiz. Recurso de revista do Reclamante não conhecido e da Reclamada provido em parte.

**PROCESSO** : RR-402.620/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO PAGA DE UMA SÓ VEZ. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO CONTADA A PARTIR DA AQUISIÇÃO DO DIREITO.** Consta do entendimento desta Corte que a Gratificação Jubileu paga pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL tem sua prescrição contada a partir da aquisição do direito, não da alteração regulamentar prejudicial ao direito. Recurso não admitido (Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : RR-403.368/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIO PEDRO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO SCHNEIDER  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram".** Inteligência do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-403.484/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : SILVÉRIO GOMES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** É de dois anos o prazo prescricional para pleitear em juízo o recolhimento de diferenças de depósito do FGTS, quando já extinto o pacto. Inteligência do Enunciado 362 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-405.127/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**RECORRIDO(S)** : ASA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: REVISTA-INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO-NECESSIDADE.** Não se conhece do Recurso de Revista quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo legal tido como violado. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-460.658/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDINEI BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TURNOS INTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 7º, XIV).** Omissão inexistente. Decisão em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Embargos que se rejeitam.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-462.974/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ALZIRO ASSUMPCÃO VALEJO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-RR-474.119/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN  
**EMBARGADO(A)** : ADALBERTO VICENTE BRONDANI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Restando ausente o fundamento do provimento de determinada parcela, acolhem-se os Declaratórios para prestar esclarecimentos. Embargos acolhidos.

**PROCESSO** : RR-475.127/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : DIONEY ANTÔNIO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE FARIA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão recorrida (fls. 331/332), determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que submeta os embargos de declaração de fls. 323/328 a nova apreciação no que concerne a base de cálculo das horas extras, isonomia salarial - período abrangido pela prescrição e habilitação mediante concurso interno - e marco temporal para a incidência de correção monetária. Resta prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.

**EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-479.135/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JOÃO LUIZ PIMENTA FRESSATI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
**EMBARGADO(A)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para sanar omissão.

**PROCESSO** : AG-RR-499.507/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ELAÉCIO LINGER DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO PREVIO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito prévio efetuado com inobservância do disposto na Instrução Normativa nº 3, inciso II, item b, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-499.755/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO PREVIO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito prévio efetuado com inobservância do disposto na Instrução Normativa nº 3, inciso II, item b, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-501.228/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO CAMILO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO PREVIO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito prévio efetuado com inobservância do disposto na Instrução Normativa nº 3, inciso II, item b, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-503.086/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 503085/1998.6  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
**RECORRIDO(S)** : CICERO VIANA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 96, de 18.09.2000. **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. **PARCELAS DEFERIDAS COM BASE NO DC-TST Nº 008/93.** Arguição de violação de dispositivo constitucional não prequestionada. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-511.825/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL APOARECIDO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLÓN VILAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso da Companhia Paranaense de Energia-COPEL, conhecer da revista da Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda apenas quanto às horas extras por contrariedade ao Enunciado 88 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras no período anterior à edição da Lei 8.923/94.

**EMENTA: RECURSO DA COPEL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO 331/TST - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.** Recurso não conhecido. **RECURSO DA METROPOLITANA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO -** Se o desrespeito ao intervalo intrajornada ocorreu anteriormente à vigência da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º ao art. 71 da CLT, deve incidir o entendimento cristalizado no Enunciado nº 88 do TST, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a nenhum ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. A Lei nº 8.923/94 não tem efeito retroativo, sendo que a nova redação do art. 71 consolidado alcança apenas fatos ocorridos após 28.07.94. Antes dessa data prevalece o entendimento do Verbete mencionado, mesmo considerando-se o seu cancelamento em 17.02.1995, pela Resolução nº 42/1995. Recurso provido.



**PROCESSO** : RR-524.540/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : VICENTE DE PAULA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE ADOLFO KALAF  
**RECORRIDO(S)** : CLUBE DE REGATAS FLAMENGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME CASTELAR LIMA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE HORA EXTRA. Matéria não prequestionada. Contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-524.548/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ESPER CHACUR FILHO  
**RECORRIDO(S)** : OSMAR FREITAS DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. MARLI ROCHA DE MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-524.558/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : LAURO PAULA DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução.

**EMENTA**: NULIDADE. CARACTERIZAÇÃO. A hipótese de negativa de prestação jurisdicional resulta de procedimento do Juízo que compromete a possibilidade de defesa da parte e o curso do processo, de acordo com as normas legais pertinentes. *In casu*, as questões aduzidas na preliminar, ditas omissas, não revelam qualquer prejuízo ao direito de defesa do recorrente. Tais questões e os argumentos nelas deduzidos demonstram o inconformismo do reclamado com o resultado do julgado, sem nenhuma preocupação em demonstrar o prejuízo como pressuposto da decretação da nulidade. Preliminar rejeitada. INTERVALO DE 15 MINUTOS. HORAS EXTRAS. Inexistindo posicionamento meritório acerca da matéria, por ausente impugnação da parte sucumbente em instância ordinária, impossível reconhecer a indicada divergência jurisprudencial ou vislumbrar a vulneração literal aos preceitos legais e constitucionais apontados. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.562/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AUGUSTO FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade de parte, à multa de 1%, às horas extras - turnos ininterruptos, e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida multa e determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das empresas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação empregatícia, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. O**

pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**. Em todos os regimes em que o empregado trabalhe em revezamento de horário, deve ser obedecida a jornada de seis horas de trabalho, salvo se houver instrumento coletivo disposto de forma distinta. **HORAS EXTRAS. REDUÇÃO HORA NOTURNA**. Vem decidindo a SDI que o art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme Orientação Jurisprudencial nº 127. Recurso de Revista provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-524.569/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : EDNALVA PACHECO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo no tema relativo à responsabilidade subsidiária.

**EMENTA**: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. Ao ente da administração pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido verbete atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-524.574/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : EUGÊNIO KIMURA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-524.581/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SÍLVIO DAVI MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. CIPEIRO. INDENIZAÇÃO. A indenização é cabível quando a ação é promovida ainda no período da garantia de emprego, o que não é a hipótese dos autos. Logo, não se vislumbra literalmente o artigo 10, II, "a" do Ato ADCT. Da mesma forma, o art. 543, §3º, da CLT também trata da estabilidade provisória não prevendo o pagamento de indenização. Assim, correta foi a interpretação dada pelo Regional, a qual deixou intacta a literalidade do dispositivo citado. Incidência do Enunciado 221 do TST. Por outro lado, não se configura violado o direito adquirido, uma vez que o recurso, neste particular, além de desfundamentado, o Regional não teceu qualquer comentário a respeito, atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido

**PROCESSO** : RR-524.582/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO FERNANDES TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ODETE PERAZZA DE MEDEIROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aumento salarial e consequentes diferenças devidas ao Reclamante.

**EMENTA**: REAJUSTE SALARIAL - SUPRESSÃO - A vantagem foi criada precariamente e condicionada, de forma a gerar simples expectativa e não direito adquirido por parte de seus destinatários, tanto que houve estorno imediato dos valores recebidos no pagamento efetivo dos salários, o que é perfeitamente lícito e decorre do poder potestativo do empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.585/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DALMIRO ÂNGELO MATELLO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FM FICHET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, fazendo cessar todas as obrigações trabalhistas a partir de então, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-536.747/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO EUGÊNIO GUALBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de Embargos de Declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-537.892/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JAIRO CAETANO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-537.943/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ERALDO ANTÔNIO DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de Embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-537.945/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : EVANDRO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada a omissão pretendida pela parte.

**PROCESSO** : ED-RR-538.703/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FÉLIX DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-540.660/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ENÉAS REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS



**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões.

**PROCESSO** : ED-RR-546.221/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR MEIO DE DECLARATÓRIOS. Se há divergência entre a decisão da Turma e a da SDI, ou de outra Turma, o veículo apropriado para reforma não é, com toda certeza, os Declaratórios. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, mas sim, para sanar omissões, que, no caso, são in-existent. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-557.209/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS GUALBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto aos honorários periciais - atuação, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais siga os critérios do art. 1º da Lei nº 6.899/81, conhecer do Recurso quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto à solidariedade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO. O critério de atualização monetária a ser aplicado quanto aos honorários periciais é aquele previsto no art. 1º da Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca de todos os débitos resultantes de decisões judiciais, haja vista que não se trata de parcela de natureza alimentar, mas, sim, de uma despesa processual. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido. **SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **RECURSO DE Revista da Rede Ferroviária** parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-559.145/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 559144/1999.1  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HALSSIL MARIA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expostos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-567.206/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NESTOR COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA, DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto à Solidariedade - Sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-578.514/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : EUCLIDES MENDES BETIM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" por divergência jurisprudencial e descontos previdenciários e fiscais por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, bem como para excluir da condenação o pagamento das horas extras; conhecer do recurso adesivo do reclamante por contrariedade ao Enunciado 219 do TST com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.

**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Esta Corte tem se posicionado no sentido de entender válido o acordo individual para a compensação de jornada, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, o que não é a hipótese destes autos. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Competência da Justiça do Trabalho. (Orientação jurisprudencial nº 141 da SDI). Revista da reclamada conhecida e provida. **Honorários advocatícios.** Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista adesiva do reclamante conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-578.592/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO RENE DE SALES  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ. 124/SDI). Revista não conhecida integralmente.

**PROCESSO** : RR-579.527/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : NILSON BENIGNO CORDEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ENY LAURIANO DA SILVA ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, juízo competente para o feito.

**EMENTA:** FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. COMPETÊNCIA. AÇÃO MOVIDA POR ASSOCIADOS PLEITEANDO RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM FAVOR DA REFER. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação proposta por associados, visando à restituição de descontos feitos pela RFFSA em favor da REFER, em virtude da típica natureza previdenciária deste pleito e da própria natureza jurídica da REFER, que é uma entidade fechada de previdência social, regida por lei específica. Inteligência do art. 114 e parágrafos da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-583.009/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EWALDO AGGRIPIANO FRAGA DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-583.975/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADA** : DRA. VANJA IRENE VIGGIANO SOARES  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO PACHECO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-589.146/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DOURIVALDO DE ABREU DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIÁ DA ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. DELIMITAÇÃO. Omissão existente. Divergência jurisprudencial configurada. Embargos acolhidos, com alteração do decidido, no tocante ao conhecimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-RR-590.742/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUÍS BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : ED-RR-659.604/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : TEOBALDO RAHMEIER  
**ADVOGADA** : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO  
**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

**PROCESSO** : RR-660.151/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS  
**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS APÓS A 8ª DIÁRIA. Decisão embasada em confissão ficta e prova testemunhal. Matéria fática. Enunciado nº 126. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado nº 296. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-673.447/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : LENIR CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT, na hipótese de falência; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.  
**EMENTA**: FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. **JUROS DE MORA**. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-673.453/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : ISOLETE VENTURI LAMIM  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto "à multa do art. 477 da CLT e à aplicação do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e quanto "aos juros de mora", por violação do art. 26, da Lei de Falência (DL - 7.661/91) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores correspondentes às penalidades dos arts. 467 e 477 da CLT, e os juros de mora.  
**EMENTA**: MASSA FALIDA. PENALIDADES POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - ARTS. 467 E 477, § 8º DA CLT. Incabível a aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. **JUROS - MASSA FALIDA**. O artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falência) determina que não correm juros contra a massa falida, mesmo estipulados, se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento do principal. Recurso de revista conhecido e provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

### Despachos

**PROC. Nº TST-RR-536.134/99.3 - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRª CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**RECORRIDO** : MARCELO SILVA MACEDO  
**ADVOGADA** : DRª ANDRÉA KIMURA PRIOR

### DESPACHO

Nos expediente protocolizados nesta Corte sob os nºs 79.629/00.0, 97.974/00.6 e 101.445/00.9, juntados a fls. 221/231, há notícia de composição entre as partes. Recebo as manifestações e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-593.517/99.1 - 17ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADOS** : DRS. NILTON CORREIA E WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDFER  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

### DESPACHO

Considerando-se que a decisão de fls. 448/451 anulou os acórdãos proferidos pelo Regional às fls. 271/272 e 296/297, não obstante as mencionadas decisões já haverem sido declaradas nulas pelo acórdão de fls. 397/400, verifica-se que o Recurso de Revista de fls. 299/328 foi examinado novamente pelo TST, deixando a Turma de apreciar o apelo interposto às fls. 411/417 e admitido pela Presidência daquele Pretório às fls. 421/425.

Assim, tendo em vista que a Relatora do acórdão de fls. 448/451 não mais se encontra em exercício perante a Quinta Turma deste Tribunal, submeto os autos à elevada consideração do Ministro João Batista Brito Pereira, que ocupou, em definitivo, a vaga decorrente da aposentadoria do eminente Ministro Armando de Brito.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

**PROC. Nº TST-RR-598.379/99.7 - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. FRANCISCO EFFINTG E CRISTIANE RODRIGUES GONTUO  
**RECORRIDA** : FABIANE KANZLER  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BEDUSHI

### DESPACHO

A petição de fls. 310/316 noticia a existência de acordo entre as partes.

Determino, portanto, o retorno dos autos à Vara de origem, para exame e deliberação.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RA-613.488/99.1**

**INTERESSADA** : EMPRESA ÁGUAS MINERAIS REAL S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. LUIZ OTÁVIO DE BARROS BARRETO E JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO  
**INTERESSADOS** : ELINEMAR SOBRAL GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

### DESPACHO

Trata-se de hipótese de restauração de autos, determinada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, em decorrência do extravio do Processo nº TST-E-RR-294.672/96.0.

A fls. 17/136, em cumprimento a diligência determinada por este Relator, foram trazidas cópias relativas aos documentos pertinentes aos autos originais.

Os advogados da Empresa de Águas Minerais Real S.A., a fls. 139/141, manifestaram-se, dizendo que tanto eles como o representante do Reclamante no processo original não possuem, nestes autos, poderes para receber citação.

A fls. 144 e 145, foram expedidos ofícios aos interessados, em que lhes foi comunicada a abertura de prazo para que se manifestassem sobre os documentos trazidos nesta restauração.

Considerando que se cuida, aqui, de uma nova relação processual, diversa daquela estabelecida entre os interessados na reclamação trabalhista, faz-se necessária a sua citação pessoal, como condição de validade do processo, em obediência à regra contida no art. 214 do CPC combinado com os arts. 396 do Regimento Interno deste Tribunal e 1.065 também do CPC, uma vez que não há notícia de procuração mediante a qual tenham sido outorgados aos advogados das partes do processo extraviado poderes para serem citados.

Assim sendo, determino à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que proceda à *citação pessoal* dos interessados nos endereços constantes das fls. 17 (endereço do Reclamante) e 110 (endereço da Empresa Águas Minerais Real S.A.).

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-657.552/00.3 - 22ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA LÚCIA MOREIRA DE FREITAS  
**RECORRIDO** : MOACIR ELIAS DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

### DESPACHO

Mediante petição conjunta protocolizada no Tribunal de origem, sob o nº 016420/99, juntada às fls. 139/140, as partes apresentaram o acordo que celebraram para pôr fim ao litígio. Referido acordo foi homologado pela MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, através do r. despacho de fls. 143/144, razão por que determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro - Relator

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 34ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 14 de novembro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 405715 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AG-E-RR - 405716/1997-3  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA CABRAL CAMARA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

**PROCESSO** : AIRR - 407593 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA

**PROCESSO** : AIRR - 407597 / 1997-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR - 479731 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CRISTINA MOTA MARTINS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO** : AIRR - 489081 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ADOLMAR JOSÉ MACIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO HAGEMANN  
**PROCESSO** : AIRR - 491698 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ARTENÍSIO RIBEIRO DE MARAFIGO  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO HAGEMANN

**PROCESSO** : AIRR - 494767 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR - 496652 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL EDIVINO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR(A). MILTON POLISZUK

**PROCESSO** : AIRR - 497678 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDREIRAS CANTAREIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO(S)** : NILTON ISOBATA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES



PROCESSO	: AIRR - 498540 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649545 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657973 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONE
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S)	: ELOÍ SCAMBARA	AGRAVADO(S)	: REINILDA MARIA MALTA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO MOMBELLI	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER	ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 546228 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651895 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657975 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 546229/1999-0	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA FUSAKO SUZUKI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS FREGATTI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILDO BORGES ESTEVAM DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BANDEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 651918 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 610126 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON RICARDO ROSSETTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 660937 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAURO COMINATO MEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO STOQUE	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 652041 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE SCARAMUSSA
PROCESSO	: AIRR - 639247 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	PROCESSO	: AIRR - 661259 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARMCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MAGALHÃES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
AGRAVADO(S)	: MARCOS RIVIERI E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 652502 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO PIO SAMPAIO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 639269 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 661365 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GOES TELES	AGRAVADO(S)	: ADILSON SCARMOCIN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JORGE PAIVA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	PROCURADOR	: DR(A). GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREITAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 653774 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 643698 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CHAVANTES	PROCESSO	: AIRR - 661494 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBIERO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE JESUS BAGNATORI CASTELANI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
AGRAVADO(S)	: ONOFRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CARLOS NEIAS	ADVOGADO	: DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
ADVOGADO	: DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA	PROCESSO	: AIRR - 654923 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 644037 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MILTON DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 661561 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RICARDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 646780 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654936 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS NICOMEDES DOS REIS SILVA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 661569 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PELotas	AGRAVADO(S)	: RONALDO ANDRADE PESTANA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DO CABO	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
PROCESSO	: AIRR - 646851 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656916 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOSÉ GOMES PEREIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CESÁRIO FILHO
AGRAVANTE(S)	: HELENA KUKAWKA	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	PROCESSO	: AIRR - 662182 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: VALDECI ABRANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO	: AIRR - 646853 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657007 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISS SERVISYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SUELI DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 662191 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GASPERINI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
		ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 657076 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662191 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: CÉLIO OLIVEIRA FILHO		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA		
		AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		



AGRAVANTE(S)	: CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669860 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679422 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR NOSSA SANT'ANA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ORIOSVALDO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: JOSILENE DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 662194 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS PEREIRA PINHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNI- QUE LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEUDA SOUSA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FON- SECA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 670051 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679423 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS COSTA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SAULO JOSÉ PEREIRA SO- BREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ
PROCESSO	: AIRR - 662660 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO	ADVOGADO	: DR(A). SAMIR JORGE MURAD
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA GOMES BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI- NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO OLIVEI- RA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO	PROCESSO	: AIRR - 671688 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679424 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA DE ANDRADE RESENDE E OUTRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANNE PACHECO A. DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDO RABÊLO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 665308 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: LAERTE GUAITA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ESCUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELIENE LOPES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). DINEI FAVERSANI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO TADEU B.DUAILI- BE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CA- VALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 677039 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679465 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍ- CULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILSON LAPA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 665375 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA- RENGA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FELIZARDO DE MO- RAES	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BISPO DA CRUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GUIDO FONTGALANT VAS- CONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO HOFLING
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS	PROCESSO	: AIRR - 678370 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679466 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMEN- TOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPOR- TE DE VALORES S/C. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MAR- TINS
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI MASCARO NASCI- MENTO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL PONTES MELO	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA VIEIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE- GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO- RES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANETH PORTES
PROCESSO	: AIRR - 666258 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678573 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679468 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SOARES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FER- NANDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARNABÉ NEVES	AGRAVADO(S)	: DR(A). LINO ALBERTO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: OZENIL VENINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CIRO IBIRÁ DE MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 679373 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NERY CAMPANÁRIO
PROCESSO	: AIRR - 667799 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 679469 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	PROCURADOR	: DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SIL- VA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JEANE PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE LIBERO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	: DARCI LADEIA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBERT JOSÉ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA RUI	PROCESSO	: AIRR - 679394 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). OLÍNDIA MARIA REBELLO
PROCESSO	: AIRR - 667808 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 679470 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS RAMOS DE LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI- BEIRO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE LOFFREDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DANGREMON	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU	PROCESSO	: AIRR - 679401 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARILTHON OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 668817 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 679471 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	AGRAVANTE(S)	: ASBERT LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S)	: JONATAS GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SALVADOR CRAICI	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU	AGRAVADO(S)	: DAVI MARCOS BRISON
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SIL- VA	PROCESSO	: AIRR - 679416 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PON- TES
PROCESSO	: AIRR - 669151 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 679479 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MARIA OTACÍLIA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VÂNIA RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BAR- RETO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO STÊNIO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MA- CIAS	AGRAVADO(S)	: VEREDA TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO SOARES			ADVOGADO	: DR(A). OLAVO OLIVEIRA FILHO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680076 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680728 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681283 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AUGUSTO RAUEN DELPIZZO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JONAS VENÂNCIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLUCE BEZERRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARCELO GOULART	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681284 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680077 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680729 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FREDERICO JOSÉ DE ARRUDA FALCÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA APARECIDA PEDRASSOLLI CALIXTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681601 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680078 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680731 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA INAH AMARAL MOTTA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COINBRA FRUTESP S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIMINAS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL FELIX DANTAS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES ULHOA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681603 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680092 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680744 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADAILTON RIBEIRO DIAS
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680096/2000-6	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MISAEL MOREIRA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DJALMA DE SOUZA PONTES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WELLER LIMA DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR MANOEL SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681814 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680783 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680096 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680092/2000-1	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SÉRGIO SEVERO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VÂNIA VALÉRIA MONCÔRVO LIMA COSTA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RENATO LEAL DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682417 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DJALMA DE SOUZA PONTES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681057 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680109 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDRÉ DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682459 / 2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO MAURÍCIO SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681070 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680110 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GEOCLARY CAVALCANTE TORRES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682460 / 2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO CAMPOS DE SÁ LUCAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681071 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALFREDO JOSÉ ROSA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680112 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALMI CAVALCANTE LEITE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGE-LIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682461 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681273 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABELARDO BEZERRA BRITTO BAYMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680564 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RIBAMAR GONZAGA CLEMEN-TE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO MENDES PINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GENIVAL FILHO		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI				
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUBERLÂNDIO GUIMARÃES				





PROCESSO	: AIRR - 682475 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694071 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366908 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES	AGRAVADO(S)	: VICENTE GUIRADO FILHO	RECORRIDO(S)	: JONES ANTONIO BIRCH
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	: AIRR - 682485 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694072 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 367098 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EVALDO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA SOARES DELGADO
ADVOGADO	: DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE CASTRO NEVES
PROCESSO	: AIRR - 682486 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363384 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REI DAS TINTAS S.A.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE	PROCESSO	: RR - 367213 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HÉLIO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ MARIO MARTINS PEREZ E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CÁ CERES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ANTUNES CUADRO
PROCESSO	: AIRR - 682490 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363568 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS NIVINDO CORREA TRIACA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EGÍDIO LUCCA
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RECORRENTE(S)	: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	PROCESSO	: RR - 368331 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MAGNO ROSA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ADELMO ANTONIETTI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SHEYLA DESTEFANO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 686529 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364880 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE COSTA DE MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: IZAIAS APOLINÁRIO DE JESUS FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 368362 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE PAULA SAYÃO LOBATO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ
PROCESSO	: AIRR - 686593 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365685 / 1997-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉLIA MARIA DE ARAÚJO FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 368653 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ABNERDES AURÉLIO DA SILVA ALVES	RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH COLOMBO NUNES
PROCESSO	: AIRR - 690052 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365706 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA PEIXOTO LUNA SCHNEIDER
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S)	: MIGUEL MARIANO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 368863 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ORTIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS PEREIRA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 691906 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366091 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DOMINGOS MENE GATTI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO	: RR - 369242 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA FAGUNDES	ADVOGADA	: DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: ROBSON DOS SANTOS ALVES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CALIMÉRIO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
PROCESSO	: AIRR - 694068 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366829 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALDEMON FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA MIOTTO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 369964 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACHADO	RECORRIDO(S)	: GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: PAULO RAMIRES
PROCESSO	: AIRR - 694070 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366892 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR NERIS TAMBORENO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: RR - 370223 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ SILVA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376889 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380615 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROMILDO CLARINDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO	: RR - 370734 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CÂMARA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ LEONI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON FREITAS MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA GERDAU S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO	PROCESSO	: RR - 380700 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ANTUNES DA ROSA	PROCESSO	: RR - 376892 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO VITORETO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). EMÍLIA RUTH KARASCK	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI
PROCESSO	: RR - 370868 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO MARQUES RODRIGUES E OUTRO	PROCESSO	: RR - 382595 / 1997-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ BATISTA SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: LUIZ QUEIRÓZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 376904 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 370897 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO JORGE DIAS FEITOSA
RECORRENTE(S)	: SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALNIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 383145 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO MONTEIRO DE ARAUJO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VANZAN	PROCESSO	: RR - 377755 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CROWN CORK DO BRASIL S.A. - ROLHAS METÁLICAS
PROCESSO	: RR - 372072 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VIRGINIA MORAES ROLIM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL VIEIRA NETO
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). VIRIDIANA SGORLA	ADVOGADO	: DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR JOSÉ TROSINSKI	PROCESSO	: RR - 383844 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 377802 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 372850 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMAR FERREIRA ALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S)	: ANSELMO ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 384821 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES	ADVOGADA	: DR(A). ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARIBA	RECORRENTE(S)	: CURTUME CENTRAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO DESTRO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI MANSUR	PROCESSO	: RR - 377910 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERERIAS LOPES
PROCESSO	: RR - 372861 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: JAIR CESTARO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 385519 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S)	: PAULO ALBERTO LOUREIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	ADVOGADA	: DR(A). NEIDE MARIA MEIRELLES	RECORRENTE(S)	: REI DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SAVIO A. BELLUOMINI LUDOVICO	PROCESSO	: RR - 378633 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 373271 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	: IVAIR TITONELI E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SANDRA RENILDA DE SOUZA MOURA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA MATOS
RECORRENTE(S)	: MATIZ ACABAMENTO DE COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 385520 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORÉLIO TAUCHERT	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	PROCESSO	: RR - 379465 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 374943 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	: NILTON DA CONCEIÇÃO MALHEIROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SANDRA SODRÉ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR VIEIRA
RECORRENTE(S)	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA BALBINO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 385523 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ PINTO	RECORRIDO(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ S/A)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA NATALINA PAVÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RECORRENTE(S)	: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: RR - 380597 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
PROCESSO	: RR - 376888 / 1997-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DEISE MARLUCE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MAIA NETTO	PROCESSO	: RR - 385526 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	RECORRIDO(S)	: LUCIANO WUTKER DE SOUZA CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BERENICE DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JONIR ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS COSTA ALVES	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: VALMOR MANOEL BERNARDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR			ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING



<b>PROCESSO</b>	: RR - 385651 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391141 / 1997-8 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399399 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS MAGNO CHAVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGOSTINHO IRACI PÉRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REMAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO GEOVANE DE MELO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSMAR ALVES MUNDIM
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386128 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391737 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401977 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELINE BATISTA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLAUDINÉIA SCHEFFER DA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DANIEL MARTINHO BARBOSA FILHO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO VÁLTER HENNE-MANN PACHECO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PÉRICLES TOMAZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PENEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SOMBRIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 402541 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GLAUCO MELO ELIAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388485 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391873 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CHARLES SOARES AGUIAR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HAROLDO SOUZA DO NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARMINDA DE LOURDES NEVES SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO REIS BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SALVADOR OLIVA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VAGNER BRAGA COUTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CATA NORDESTE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PASCOAL LUIZ PAULETTI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411244 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388488 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392499 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA MATARY S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ONOFRE NICHE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO DE SOUZA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411270 / 1997-3 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA PENHA BOA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LARISSA GRIVICICH RUSCHEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388490 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392585 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ÂNGELA BENGHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÉSIO MARCOS DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CIRO SERRATO BORGES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 473445 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388597 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392586 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SABER CONSERVAÇÃO E VIGIA S.C. LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HILDETE ALMEIDA DE SANTANA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 483255 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). INÊS ROSOLEM	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANGELA TEREZA DE SOUZA MOREIRA DE CASTILHO E OUTRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WILSON REIMER	<b>PROCESSO</b>	: RR - 393223 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ CAETANO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 390372 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INALDA MARIA GONÇALVES FERAZ BERNARDES E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524528 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARTA MARIANO DE SIQUEIRA ALENCAR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO FELIPPO GAGLIANONE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399250 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SIMONE PEREIRA LANDIM
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ODIR DE ARAÚJO FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 390430 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO ROUSSIGNOLI E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARLENE RICCI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524544 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA FRANCISCA DA SOLIDADE SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399325 / 1997-5 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILTON SKIBINSKI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 390436 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO CURY ELIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DOMINGOS MENDES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524580 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADERSON PESSOA DE LUNA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399397 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLENE JUPIRA ALBUQUERQUE DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANKLIN TARCIANO ARAÚJO SILVA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA FRANCA		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OVIMAR MARCIANO DA SILVA		



## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 147

PETIÇÃO (FO) Nº 456-0 / DF

Relator: Ministro MARCUS HERNDL  
Proponente: O Ministro-Presidente do STM

APELAÇÃO (FE) Nº 48.591-2 / BA

Relator: Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO  
Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
Apelante: REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS  
Adv: LUIZ HUMBERTO AGLE

Advogado intimado: LUIZ HUMBERTO AGLE

Brasília-DF, 9 de novembro de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

### Primeira Instância da Justiça Militar

### Auditoria de Correição da Justiça Militar

#### 2ª Auditoria da 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 5 dias)

O Exm.º Sr. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS, Juiz - Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 05 (cinco) dias, que o Soldado do Exército EDUARDO FERNANDES HENRIQUE, brasileiro, filho de Francisco Ferreira Henriques e de Maria Norberta Fernandes, natural de São Gonçalo/RJ, nascido aos 28-03-68, lotado no 3º Batalhão de Infantaria, fica citado, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "a", 286 e 287, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sita à Rua Mariz e Barros, nº 13, 9º andar, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 (trinta) de novembro de 2000, às 13h30min, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do artigo 254 do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 02/00-1, que versa sobre a subtração da pistola 9M 973, nº 0751, ocorrida em 20 de julho de 1999 da 3ª Cia de Fuzileiros. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da 2ª Auditoria da 1ª CJM, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil (25-10-2000). Eu, Caterina de S. Cosentino, Analista Judiciária, o digitei. Eu, Dr. Agostinho Campos, Diretor de Secretaria, o conferei e subcrevo.

DR. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS  
Juiz - Auditor Substituto exercício da titularidade

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

### Procuradoria Geral do Distrito Federal e Territórios

AVISO Nº 13, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos Promotores de Justiça da carreira do MPDFT, que estão vagas para fins de provimento pelo critério de remoção por antiguidade, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, as Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

- 1 - 7ª Promotoria de Justiça de Família de Brasília;
- 2 - 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Sobradinho.

Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no "caput" do art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, será removido o de maior antiguidade; após o decurso deste prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

O prazo de quinze (15) dias de que trata o art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste aviso.

NÍDIA CORRÊA LIMA

PROCESSO : RR - 546229 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 546228/1999-6  
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARCHI DE CASTRO E AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILDO BORGES ESTEVAM DA CUNHA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE  
PROCESSO : RR - 596180 / 1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS VERAS  
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO  
PROCESSO : RR - 603494 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA  
RECORRIDO(S) : LINDINALVA QUEIROZ CAMARGO  
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS  
PROCESSO : RR - 603504 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RECORRIDO(S) : ALCIDES FARIA PACHECO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH  
PROCESSO : RR - 608603 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : EDIVALDO BRASIL MENDES  
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS  
PROCESSO : RR - 621030 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EDVALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : USINA CATENDE S.A.  
PROCESSO : RR - 630744 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE E PROTECTORA DOS OPERÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO  
PROCESSO : RR - 640804 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ZULENE DE CARVALHO AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). WILTON OLIVEIRA DA ROCHA  
PROCESSO : RR - 642023 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). JANILDO HONÓRIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AIRTON FREITAS DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 651191 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR EVALDO HELLINGER  
RECORRIDO(S) : JOÃO MATEUS BARBOSA  
PROCESSO : RR - 660845 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA  
PROCESSO : RR - 663067 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO  
PROCESSO : RR - 663068 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PRADO  
RECORRIDO(S) : EUGENIO GOMES DE MATOS  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES  
PROCESSO : RR - 666027 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). BEMARI SILVA DE SAAD  
PROCESSO : AG-RR - 578502 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : PAULO DA GUIA ALCANTARA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
PROCESSO : AG-AIRR - 644105 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MAURO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
PROCESSO : AG-AIRR - 644113 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
PROCESSO : AG-AIRR - 651409 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA  
PROCESSO : AG-AIRR - 656294 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS APARECIDO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA  
PROCESSO : AG-AIRR - 656295 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOURENCETTI  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO  
ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA  
PROCESSO : AG-AIRR - 670445 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDERISTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria